

1A. TURMA ESPECIALIZADA

ATA DE JULGAMENTOS

Ata da 32ª sessão Ordinária, em 12/09/2019.

Representante do MPF: VAGNER LEÃO DA COSTA.

Secretário(a): SANDRO VIEGAS DA SILVA.

Às 13:20 horas, presentes o Desembargador Federal ANTONIO IVAN ATHIÉ e os Desembargadores Federais em exercício ANDREA DAQUER BARSOTTI, FABIO SOUZA e GUSTAVO ARRUDA MACEDO, ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais PAULO ESPIRITO SANTO e ABEL GOMES, e, momentaneamente, o Desembargador Federal ALCIDES MARTINS, foi aberta a sessão.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

0000001 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5008609-82.2018.4.02.5101/RJ

APELANTE: SUPERMERCADO HIROTA LTDA (AUTOR)

ADVOGADO: ELIANA DE ALMEIDA CORTEZ MESQUITA (OAB SP075644)

APELADO: INPI-INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (RÉU)

APELADO: COMERCIAL KONBINI MERCADORIAS EM GERAL EIRELI (RÉU)

ADVOGADO: SIDNEY PEREIRA DE SOUZA JUNIOR (OAB SP182679)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RETIRADO DE PAUTA.

0000002 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000171-20.2018.4.02.9999/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: PAULO JOSE CUNHA CIDADE

ADVOGADO: MICHELLE VALÉRIA MACEDO SILVA (DPU)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RETIRADO DE PAUTA.

0000003 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5000696-02.2018.4.02.9999/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: ELIONE SILVA PINHEIRO

ADVOGADO: HELENIMAR DA COSTA COBUCI AMUM (OAB RJ145923)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RETIRADO DE PAUTA.

0000004 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001562-10.2018.4.02.9999/ES

APELANTE: MARIA LOURDELENA GUEDES POLASTRELI DE ANDRADE

ADVOGADO: GÍLBERT NAZÁRIO RIBEIRO (OAB ES019438)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO CESAR MORAIS ESPIRITO SANTO

PROSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO-VISTA DIVERGENTE DO DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO IVAN ATHIÉ NO SENTIDO DE DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PEDIU VISTA O DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO.

0000005 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000875-33.2018.4.02.9999/RJ

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

APELANTE: JORGE PEREIRA

ADVOGADO: RAFAEL MARCOS MARIANO (OAB RJ151160)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO IVAN ATHIE

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000006 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000984-13.2019.4.02.9999/RJ

APELANTE: CARLOS EDUARDO CUNHA

ADVOGADO: SERGIO EZEQUIEL DE OLIVEIRA (OAB RJ049963)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO IVAN ATHIE

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000007 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5000827-98.2018.4.02.0000/RJ

AGRAVANTE: JOSE MARIA DIAS

ADVOGADO: RENATA HIPOLITO CASTILHO DO NASCIMENTO (OAB RJ101261)

AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO CESAR MORAIS ESPIRITO SANTO

RELATOR DO ACÓRDÃO: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

PROSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO-VISTA DO DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO IVAN ATHIÉ ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO LAVRARÁ O ACÓRDÃO O EXMO.SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO.

0000008 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5000692-52.2019.4.02.0000/RJ

AGRAVANTE: GRANDFOOD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO: ROBERTA MOREIRA DE MAGALHAES (OAB RJ133459)

AGRAVADO: INPI-INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

AGRAVADO: NUTRINA IND E COMERCIO DE RACOES E MINERAIS LTDA
ADVOGADO: FERNANDO PERANDIN EVANGELISTA (OAB SP252842)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO IVAN ATHIE

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO APRESENTOU-SE PARA SUSTENTAÇÃO ORAL O ILUSTRE ADVOGADO DR. CAIO RICHA DE RIBEIRO, OAB/RJ Nº 176.183. CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000009 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000907-38.2018.4.02.9999/ES

APELANTE: SUELY VITORINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: IDIVALDO LOPES DE OLIVEIRA (OAB ES008994)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, PARA CONFIRMAR A SENTENÇA APELADA, CONDENANDO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS RECURSAIS, MAJORANDO-SE EM 1% (UM POR CENTO) O VALOR FIXADO NA ORIGEM, NOS TERMOS DO § 11, DO ART. 85 DO CPC/2015, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDO (ART. 98, §§ 2º E 3º) CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000010 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000995-76.2018.4.02.9999/ES

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: GERALDO TREVIZANI
ADVOGADO: MARIA ISABEL PONTINI (OAB ES007897)
ADVOGADO: AMANDA MACEDO TORRES MOULIN OLMO (OAB ES016088)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS, TÃO SOMENTE PARA CONHECER DA REMESSA, NOS TERMOS DO ART. 496, I, DO CPC, E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO E À REMESSA CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA

MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000011 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001707-66.2018.4.02.9999/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: GABRIEL ARCANJO DE PAULA MONTEIRO

ADVOGADO: MARCELA NASCIMENTO FRAGA (OAB RJ152704)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO. REVOGO A TUTELA ANTECIPADA ANTES DEFERIDA. CONDENO O AUTOR EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 98, PARÁGRAFO 3º, DO CPC CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000012 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001251-19.2018.4.02.9999/ES

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

APELANTE: BRAZ JACOB

ADVOGADO: ROSEMAR POGGIAN CATERINQUE CARDOZO (OAB ES005674)

ADVOGADO: KARINA ACACIA DO PRADO (OAB ES013182)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, SANANDO O VÍCIO, PARA, ENTRETANTO, MANTER O INTEIRO TEOR DO ACÓRDÃO CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000013 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001940-29.2019.4.02.9999/ES

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: CECILIA MOREIRA DA COSTA FERREIRA

ADVOGADO: LUIZ HENRIQUE RUARO REICHERT (OAB ES023039)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO, EM PARTE, À APELAÇÃO INTERPOSTA PELO INSS E À REMESSA, PARA APENAS DETERMINAR QUE OS JUROS DE MORA, BEM COMO A CORREÇÃO MONETÁRIA, SEJAM CALCULADOS NA FORMA DO ART. 1º-F DA LEI 9.494/97, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2009,

ATÉ QUE SOBREVENHA A MANIFESTAÇÃO DEFINITIVA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RE 870.947. COM O ADVENTO DA DECISÃO DEFINITIVA DA SUPREMA CORTE, COMPETE AO JUÍZO A QUO, EM SEDE DE EXECUÇÃO, APLICAR OS ÍNDICES ALI DEFINIDOS, SENDO CERTO QUE, CASO EVENTUAL MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE SEJA FAVORÁVEL AO EXEQUENTE, TERÁ DIREITO AO RECÁLCULO DOS VALORES DEVIDOS PARA RECEBIMENTO DA DIFERENÇA CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000014 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000059-17.2019.4.02.9999/ES

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: MARTA MARIA DO SOCORRO

ADVOGADO: SIRO DA COSTA (OAB ES005098)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO INTERPOSTA PELO INSS, MAJORANDO-SE EM 1% (UM POR CENTO) A CONDENAÇÃO DO INSTITUTO NAS VERBAS SUCUMBENCIAIS, A TÍTULO DE HONORÁRIOS RECURSAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 85, § 11, DO CPC CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000015 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000908-23.2018.4.02.9999/ES

APELANTE: MARIA IGNES LEMBRANCE PASSAMANI

ADVOGADO: ADENILSON VIANA NERY (OAB ES007025)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, PARA CONFIRMAR A SENTENÇA APELADA, CONDENANDO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS RECURSAIS, MAJORANDO-SE EM 1% (UM POR CENTO) O VALOR FIXADO NA ORIGEM, NOS TERMOS DO § 11, DO ART. 85 DO CPC/2015, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDO (ART. 98, §§ 2º E 3º) CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000016 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001480-76.2018.4.02.9999/ES

APELANTE: INEZ FABEM ROCHA
ADVOGADO: EDGARD VALLE DE SOUZA (OAB ES008522)
APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, PARA CONFIRMAR A SENTENÇA APELADA, CONDENANDO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS RECURSAIS, MAJORANDO-SE EM 1% (UM POR CENTO) O VALOR FIXADO NA ORIGEM, NOS TERMOS DO § 11, DO ART. 85 DO CPC/2015, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDO (ART. 98, §§ 2º E 3º) CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000017 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001126-51.2018.4.02.9999/ES

APELANTE: NICEIA DOMINGOS DE LIMA
ADVOGADO: VANUZA CABRAL (OAB ES014093)
APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, PARA CONFIRMAR A SENTENÇA APELADA, CONDENANDO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS RECURSAIS, MAJORANDO-SE EM 1% (UM POR CENTO) O VALOR FIXADO NA ORIGEM, NOS TERMOS DO § 11, DO ART. 85 DO CPC/2015, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDO (ART. 98, §§ 2º E 3º) CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000018 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001481-27.2019.4.02.9999/RJ

APELANTE: IVONE MAGALHAES FERREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO: JOSE CARLOS VIDIPO (OAB RJ120694)
APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, PARA CONFIRMAR A SENTENÇA APELADA, CONDENANDO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS RECURSAIS, MAJORANDO-SE EM 1% (UM POR CENTO) O VALOR FIXADO NA ORIGEM, NOS TERMOS DO § 11, DO ART. 85 DO CPC/2015, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDO (ART. 98, §§ 2º E 3º) CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA

NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000019 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000960-19.2018.4.02.9999/ES

APELANTE: ERCILIA TIMOTEO DA SILVA

ADVOGADO: CAMILA SOUTO MENDES (OAB ES015193)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, PARA CONFIRMAR A SENTENÇA APELADA, CONDENANDO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS RECURSAIS, MAJORANDO-SE EM 1% (UM POR CENTO) O VALOR FIXADO NA ORIGEM, NOS TERMOS DO § 11, DO ART. 85 DO CPC/2015, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDO (ART. 98, §§ 2º E 3º) CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000020 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001678-16.2018.4.02.9999/ES

APELANTE: SEBASTIAO FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: CLEMILSON RODRIGUES PEIXOTO (OAB MG106631)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, PARA CONFIRMAR A SENTENÇA APELADA, CONDENANDO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS RECURSAIS, MAJORANDO-SE EM 1% (UM POR CENTO) O VALOR FIXADO NA ORIGEM, NOS TERMOS DO § 11, DO ART. 85 DO CPC/2015, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDO (ART. 98, §§ 2º E 3º) CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000021 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001284-09.2018.4.02.9999/ES

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

APELANTE: LUZIA GALVAO GOMES

ADVOGADO: EDGARD VALLE DE SOUZA (OAB ES008522)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS POR INEXISTÊNCIA, NA DECISÃO RECORRIDA, DE QUALQUER DOS VÍCIOS QUE JUSTIFIQUEM O SEU ATENDIMENTO CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000022 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000432-82.2018.4.02.9999/ES

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

APELANTE: JORGE LUIZ DA SILVA

ADVOGADO: ADILSON DE SOUZA JEVEAUX (OAB ES006150)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS POR INEXISTÊNCIA, NA DECISÃO RECORRIDA, DE QUALQUER DOS VÍCIOS QUE JUSTIFIQUEM O SEU ATENDIMENTO CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000023 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5007146-71.2019.4.02.5101/RJ

APELANTE: PAULO ROBERTO VILELA DIAS (IMPETRANTE)

ADVOGADO: ROBERTA AUGUSTA GRAVINA PORTILHO LOJA (OAB RJ206801)

APELADO: GERENTE EXECUTIVO CENTRO - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - RIO DE JANEIRO - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - RIO DE JANEIRO (IMPETRADO)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (INTERESSADO)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO Á APELAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA CONCEDER A SEGURANÇA REQUERIDA, PARA QUE A AUTORIDADE COATORA ANALISE EM 30 DIAS O REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA POR IDADE URBANA CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000024 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002024-30.2019.4.02.9999/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: MARIA CECILIA NASCIMENTO DA SILVA

ADVOGADO: MARLENE SOARES BORGES (OAB RJ161822)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA E À APELAÇÃO DO INSS, PARA DETERMINAR A EXCLUSÃO DO PAGAMENTO DA TAXA JUDICIÁRIA E A REDUÇÃO DO VALOR DE HONORÁRIOS PERICIAIS PARA R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS), CONSOANTE A RESOLUÇÃO Nº 305, DE 07/10/2014, E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA; BEM COMO DETERMINAR QUE A CORREÇÃO MONETÁRIA SEJA CALCULADA NA FORMA DO ART. 1º-F DA LEI 9.494/97, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2009, ATÉ QUE SOBREVENHA A MANIFESTAÇÃO DEFINITIVA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RE 870.947. COM O ADVENTO DA DECISÃO DEFINITIVA DA SUPREMA CORTE, COMPETE AO JUÍZO A QUO, EM SEDE DE EXECUÇÃO, APLICAR OS ÍNDICES ALI DEFINIDOS, SENDO CERTO QUE, CASO EVENTUAL MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE SEJA FAVORÁVEL AO SEGURADO, TERÁ DIREITO AO RECÁLCULO DOS VALORES DEVIDOS PARA RECEBIMENTO DA DIFERENÇA CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000025 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000173-87.2018.4.02.9999/RJ

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: MAHELY FERREIRA ROHEM

ADVOGADO: MICHELLE VALÉRIA MACEDO SILVA (DPU)

ADVOGADO: ALESSANDRA FONSECA DE CARVALHO (DPU)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PARA SANANDO A OMISSÃO/CONTRADIÇÃO, FIXAR O PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS PARA CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE ACÓRDÃO, CONSOANTE O DISPOSTO NOS §§ 8º E 9º, DO ARTIGO 60, DA LEI 8.213/91, FINDO O QUAL, A PARTE AUTORA DEVERÁ, SE ENTENDER NECESSÁRIO, REQUERER A PRORROGAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA PERANTE O INSS CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000026 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000590-40.2018.4.02.9999/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: RINARDE DE OLIVEIRA CARVALHO BARBOSA

ADVOGADO: DAYANNA DA ROCHA PIETRANI (OAB RJ143823)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS, PARA REFORMAR IN TOTUM A R. SENTENÇA, REVOGANDO-SE A TUTELA ANTECIPADA CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000027 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001513-32.2019.4.02.9999/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: NELSON LOPES DA FONSECA

ADVOGADO: RAYANE PECLIS HENRIQUES BANCA (OAB RJ212528)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS, PARA REFORMAR IN TOTUM A SENTENÇA E REVOGAR A TUTELA ANTECIPADA CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000028 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001944-66.2019.4.02.9999/ES

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: JOCIMAR SCHULTZ DE SOUSA

ADVOGADO: FABIO BARRETO (OAB ES012439)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DECLINAR DA COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR OS PRESENTES AUTOS E DETERMINAR SEJAM OS MESMOS REMETIDOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ÓRGÃO COMPETENTE PARA APRECIAR A MATÉRIA CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000029 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000837-84.2019.4.02.9999/ES

APELANTE: ALECANDRO MACHADO OGIONI

ADVOGADO: EDIMO TEIXEIRA BARBOSA (OAB ES020352)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000030 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002022-60.2019.4.02.9999/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: MARIA DE LOURDES PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: NATHANAEL LISBOA TEODORO DA SILVA (OAB RJ160042)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA, CONDENANDO-A AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS RECURSAIS, NA FORMA DO ART. 85, §11, DO NOVO CPC, MAJORANDO-SE EM 1% (UM POR CENTO) O VALOR DOS HONORÁRIOS FIXADOS NA ORIGEM. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE EM VIRTUDE DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO CPC CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000031 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5005073-36.2018.4.02.5110/RJ

APELANTE: VERONICA LOSSO BRAND (REPRESENTADO - ART. 10, LEI 10.259/2001) (AUTOR)

ADVOGADO: CAMILA RODRIGUES DA COSTA (OAB RJ187962)

ADVOGADO: WILLIAM SOARES DA SILVA MELLO (OAB RJ198777)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA, CONDENANDO-A AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS RECURSAIS, NA FORMA DO ART. 85, §11, DO NOVO CPC, MAJORANDO-SE EM 1% (UM POR CENTO) O VALOR DOS HONORÁRIOS FIXADOS NA ORIGEM. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 98, § 3º DO NCPC CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000032 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000743-39.2019.4.02.9999/ES

APELANTE: MARIA JOSE PAULINO

ADVOGADO: ANTONIO ALVES DE SOUZA FILHO (OAB ES019546)

ADVOGADO: ELTON AREIA ALVES DE SOUZA (OAB ES020392)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA, CONDENANDO-A NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS RECURSAIS, NA FORMA DO ARTIGO 85, §11, DO NOVO CPC, MAJORANDO-SE EM 1% (UM POR CENTO) O VALOR DOS HONORÁRIOS FIXADOS NA ORIGEM, OBSERVADO, NO ENTANTO, O DISPOSTO NO ARTIGO 98, PARÁGRAFO 3º, DO MESMO DIPLOMA LEGAL CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000033 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001924-75.2019.4.02.9999/ES

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELANTE: JOSE ROBERTO DA SILVA

ADVOGADO: RONDINELLE TEODORO MAULAZ (OAB ES010708)

APELADO: OS MESMOS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO AUTOR E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS, PARA DETERMINAR QUE O SEGURADO SEJA SUBMETIDO AO PROCESSO DE REABILITAÇÃO DURANTE O PRAZO DE 1 (UM) ANO, NOS TERMOS DO ARTIGO 60, § 10, E ART. 101 DA LEI 8.213/91, FINDO O QUAL, CASO A INCAPACIDADE LABORATIVA SE MANTENHA, O SEGURADO DEVERÁ SOLICITAR A PRORROGAÇÃO DE SEU BENEFÍCIO, NOS TERMOS DO ART. 60 DA LEI Nº 8.213/91 E PARA DETERMINAR QUE A CORREÇÃO MONETÁRIA SEJA CALCULADA NA FORMA DO ART. 1º-F DA LEI 9.494/97, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2009, ATÉ QUE SOBREVENHA A MANIFESTAÇÃO DEFINITIVA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RE 870.947. COM O ADVENTO DA DECISÃO DEFINITIVA DA SUPREMA CORTE, COMPETE AO JUÍZO A QUO, EM SEDE DE EXECUÇÃO, APLICAR OS ÍNDICES ALI DEFINIDOS, SENDO CERTO QUE, CASO EVENTUAL MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE SEJA FAVORÁVEL AO SEGURADO, TERÁ DIREITO AO RECÁLCULO DOS VALORES DEVIDOS PARA RECEBIMENTO DA DIFERENÇA CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000034 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0032401-96.2017.4.02.5001/ES

APELANTE: JOSENILDO SANTO DO NASCIMENTO (AUTOR)

ADVOGADO: WANESSA ALDRIGUES CANDIDO (OAB ES015283)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO AUTOR, CONDENANDO-O AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS RECURSAIS, NA FORMA DO ART. 85, §11, DO NOVO CPC, MAJORANDO-SE EM 1% (UM POR CENTO) O VALOR DOS HONORÁRIOS FIXADOS NA ORIGEM CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000035 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000185-04.2018.4.02.9999/RJ

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: MARIA MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO: FELIPE CALDAS MENEZES (DPU)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS OPOSTOS PELO INSS CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000036 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5039886-19.2018.4.02.5101/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

APELADO: VIRGINIA TINOCO REGATTIERI (AUTOR)

ADVOGADO: CARLOS BERKENBROCK (OAB RJ155930)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL À APELAÇÃO DO INSS, PARA DETERMINAR QUE A CORREÇÃO MONETÁRIA SEJA CALCULADA NA FORMA DO ART. 1º-F DA LEI 9.494/97, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2009, ATÉ QUE SOBREVENHA A MANIFESTAÇÃO DEFINITIVA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RE 870.947. COM O ADVENTO DA DECISÃO DEFINITIVA DA SUPREMA CORTE, COMPETE AO JUÍZO A QUO, EM SEDE DE EXECUÇÃO, APLICAR OS ÍNDICES ALI DEFINIDOS, SENDO CERTO QUE, CASO EVENTUAL MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE SEJA FAVORÁVEL AO EXEQUENTE, TERÁ DIREITO AO RECÁLCULO DOS VALORES DEVIDOS PARA RECEBIMENTO DA DIFERENÇA CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000037 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000697-84.2018.4.02.9999/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: NELSON LOPES DA FONSECA

ADVOGADO: MARIA CECILIA LESSA DA ROCHA (DPU)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA REFORMAR A DECISÃO RECORRIDA E DETERMINAR O PROSSEGUIMENTO, NOS PRÓPRIOS AUTOS DA AÇÃO DE CONHECIMENTO, DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA REQUERIDO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000038 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002065-94.2019.4.02.9999/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: DORALICE LOPES DA SILVA FRADE

ADVOGADO: CINTHIA RODRIGUES ORNELLAS (OAB RJ136048)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL À APELAÇÃO DO INSS PARA DETERMINAR O RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DO AUXÍLIO DOENÇA DESDE 23/02/2017 E, A PARTIR 09/02/2018, DATA DO LAUDO, CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E PARA EXCLUIR A AUTARQUIA DA CONDENAÇÃO DO PAGAMENTO DE CUSTAS. DETERMINAR, DE OFÍCIO, QUE OS JUROS DE MORA, DETERMINAR, DE OFÍCIO, A CORREÇÃO MONETÁRIA, SEJAM CALCULADOS PELOS ÍNDICES OFICIAIS APLICADOS À CADERNETA DE POUPANÇA, NA FORMA DO ARTIGO 1º-F, DA LEI 9.494/97, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2009, RESSALVADA A HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO, ANTES DA LIQUIDAÇÃO DO JULGADO, COM A DECISÃO FINAL DAS CORTES SUPERIORES ACERCA DA QUESTÃO (TEMAS 810/STF E 905/STJ) CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000039 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001826-90.2019.4.02.9999/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: ELISMAR LINO DA SILVA

ADVOGADO: MICHELLE VALÉRIA MACEDO SILVA (DPU)

ADVOGADO: ANDRÉ DA SILVA ORDACGY (DPU)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS, PARA ESTIPULAR O PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS PARA MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO DO AUXÍLIO DOENÇA, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTE ACÓRDÃO. DETERMINO QUE A CORREÇÃO MONETÁRIA SEJA CALCULADA NA FORMA DO ART. 1º-F DA LEI 9.494/97, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2009, ATÉ QUE SOBREVENHA A MANIFESTAÇÃO DEFINITIVA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RE 870.947. COM O ADVENTO DA DECISÃO DEFINITIVA DA SUPREMA CORTE, COMPETE AO JUÍZO A QUO, EM SEDE DE EXECUÇÃO, APLICAR OS ÍNDICES ALI DEFINIDOS, SENDO CERTO QUE, CASO EVENTUAL MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE SEJA FAVORÁVEL AO EXEQUENTE, TERÁ DIREITO AO RECÁLCULO DOS VALORES DEVIDOS PARA RECEBIMENTO DA DIFERENÇA CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000040 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002013-98.2019.4.02.9999/ES

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: JOAO BATISTA RODRIGUES DE ANDRADE

ADVOGADO: DERMEVAL CESAR RIBEIRO (OAB ES009734)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS, PARA FIXAR O VALOR DA MULTA DIÁRIA EM 100,00 (CEM REAIS), POR DIA, BEM COMO MANTENHO O PRAZO DE 5 DIAS PARA SEU CUMPRIMENTO, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTE ACÓRDÃO. DETERMINO, DE OFÍCIO, QUE OS JUROS DE MORA, BEM COMO A CORREÇÃO MONETÁRIA, SEJAM CALCULADOS PELOS ÍNDICES OFICIAIS APLICADOS À CADERNETA DE POUPANÇA, NA FORMA DO ARTIGO 1º-F, DA LEI 9.494/97, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2009, RESSALVADA A HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO COM A DECISÃO FINAL DAS CORTES SUPERIORES ACERCA DA QUESTÃO (TEMAS 810/STF E 905/STJ) CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000041 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000913-11.2019.4.02.9999/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: ZILDA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: MICHELLE VALÉRIA MACEDO SILVA (DPU)

ADVOGADO: MARIA CECILIA LESSA DA ROCHA (DPU)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA E À APELAÇÃO DO INSS, APENAS PARA DETERMINAR QUE A CORREÇÃO MONETÁRIA SEJA CALCULADA NA FORMA DO ART. 1º-F DA LEI 9.494/97, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2009, ATÉ QUE SOBREVENHA A MANIFESTAÇÃO DEFINITIVA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RE 870.947. COM O ADVENTO DA DECISÃO DEFINITIVA DA SUPREMA

CORTE, COMPETE AO JUÍZO A QUO, EM SEDE DE EXECUÇÃO, APLICAR OS ÍNDICES ALI DEFINIDOS, SENDO CERTO QUE, CASO EVENTUAL MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE SEJA FAVORÁVEL AO SEGURADO, TERÁ DIREITO AO RECÁLCULO DOS VALORES DEVIDOS PARA RECEBIMENTO DA DIFERENÇA E, TAMBÉM, PARA QUE SEJA AFASTADA A IMPOSIÇÃO DO PAGAMENTO DE CUSTAS E TAXA JUDICIÁRIA CONTRA A AUTARQUIA APELANTE CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000042 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000839-88.2018.4.02.9999/RJ

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: SERGIO OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO: MICHELLE VALÉRIA MACEDO SILVA (DPU)

ADVOGADO: FELIPE CALDAS MENEZES (DPU)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO INSS, APENAS PARA FIXAR A DCB EM 01 (UM) MÊS, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE ACÓRDÃO, MANTENDO, NO MAIS, O INTEIRO TEOR DO JULGADO. FINDO ESTE PRAZO, O AUTOR DEVERÁ, SE ENTENDER NECESSÁRIO, REQUERER A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ? INSS, NA FORMA DO § 9º, DO ARTIGO 60, DA LEI Nº 8.213/91 CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000043 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001822-53.2019.4.02.9999/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: EMILIA DA CONCEICAO PETULA DA SILVA

ADVOGADO: JOAQUIM FERNANDES DE MOURA JÚNIOR (OAB RJ156775)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS PARA DETERMINAR QUE A CORREÇÃO MONETÁRIA SEJA CALCULADA NA FORMA DO ART. 1º-F DA LEI 9.494/97, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2009, ATÉ QUE SOBREVENHA A MANIFESTAÇÃO DEFINITIVA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RE 870.947. COM O ADVENTO DA DECISÃO DEFINITIVA DA SUPREMA CORTE, COMPETE AO JUÍZO A QUO, EM SEDE DE EXECUÇÃO, APLICAR OS ÍNDICES ALI DEFINIDOS, SENDO CERTO QUE, CASO EVENTUAL MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE SEJA FAVORÁVEL AO EXEQUENTE, TERÁ DIREITO AO RECÁLCULO DOS VALORES DEVIDOS PARA RECEBIMENTO DA DIFERENÇA CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA

NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000044 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002068-49.2019.4.02.9999/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: ODETE BARCELOS BANCA

ADVOGADO: SYLVIO LUIZ SILVA PASSOS (OAB RJ067339)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS, PARA CONCEDER O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DO AUXÍLIO DOENÇA, DESDE A DATA DA CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO, PELO PRAZO DE CINCO ANOS, A CONTAR DE 28/06/2018 (DATA DO LAUDO), TENDO EM VISTA O ESTÁGIO GRAVE DA DOENÇA, FINDO O QUAL, DEVERÁ A PARTE AUTORA SER SUBMETIDA À PROCESSO DE REABILITAÇÃO E, CASO A INCAPACIDADE LABORATIVA SE MANTENHA, A SEGURADA DEVERÁ SOLICITAR A PRORROGAÇÃO DE SEU BENEFÍCIO, NOS TERMOS DO ART. 60 DA LEI Nº 8.213/91 OU, CASO O QUADRO SE AGRAVE, REQUERER SUA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. DETERMINO QUE A CORREÇÃO MONETÁRIA SEJA CALCULADA NA FORMA DO ART. 1º-F DA LEI 9.494/97, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2009, ATÉ QUE SOBREVENHA A MANIFESTAÇÃO DEFINITIVA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RE 870.947. COM O ADVENTO DA DECISÃO DEFINITIVA DA SUPREMA CORTE, COMPETE AO JUÍZO A QUO, EM SEDE DE EXECUÇÃO, APLICAR OS ÍNDICES ALI DEFINIDOS, SENDO CERTO QUE, CASO EVENTUAL MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE SEJA FAVORÁVEL AO EXEQUENTE, TERÁ DIREITO AO RECÁLCULO DOS VALORES DEVIDOS PARA RECEBIMENTO DA DIFERENÇA CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000045 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001183-69.2018.4.02.9999/ES

APELANTE: MARIA JOSE BELEM VIEIRA

ADVOGADO: LUCIANA MARACAT (OAB ES010057)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, PARA JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENAR A AUTARQUIA A CONCEDER O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA, DESDE A DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (08/09/2014 - FL. 25, EVENTO 2, APELAÇÃO 1) E SUA CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, A PARTIR DA DATA DO LAUDO PERICIAL (18/06/2017 - FL. 186/186, EVENTO 2, APELAÇÃO 1), COM O PAGAMENTO DAS PARCELAS EM ATRASO CORRIGIDAS MONETARIAMENTE E ACRESCIDAS DE JUROS DE MORA, CALCULADOS NA FORMA DO ART. 1º-F, DA LEI 9.494/97, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2009, ATÉ QUE SOBREVENHA MANIFESTAÇÃO DEFINITIVA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RE 870.947. COM O ADVENTO DA DECISÃO DEFINITIVA DA SUPREMA CORTE, COMPETE AO JUÍZO A QUO, EM SEDE DE EXECUÇÃO, APLICAR OS ÍNDICES ALI DEFINIDOS, SENDO CERTO QUE, CASO EVENTUAL MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE SEJA FAVORÁVEL AO EXEQUENTE, TERÁ DIREITO AO

RECÁLCULO DOS VALORES DEVIDOS PARA RECEBIMENTO DA DIFERENÇA. CONCEDO A TUTELA REQUERIDA CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000046 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001623-65.2018.4.02.9999/RJ

APELANTE: SEBASTIAO SERGIO DE CAIRES
ADVOGADO: MICHELLE VALÉRIA MACEDO SILVA (DPU)
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO SANTOS WANDERLEY (DPU)
ADVOGADO: TERESA DA SILVA MOREIRA (DPU)
APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
APELADO: OS MESMOS
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, JULGAR PREJUDICADO O RECURSO DO INSS E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, PARA DETERMINAR A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DESDE A CESSAÇÃO INDEVIDA DO AUXÍLIO-DOENÇA, EM 15/03/2016, COM O PAGAMENTO DAS PARCELAS EM ATRASO CORRIGIDAS MONETARIAMENTE E ACRESCIDAS DE JUROS DE MORA, CALCULADOS NA FORMA DO ART. 1º-F, DA LEI 9.494/97, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2009, ATÉ QUE SOBREVENHA MANIFESTAÇÃO DEFINITIVA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RE 870.947. COM O ADVENTO DA DECISÃO DEFINITIVA DA SUPREMA CORTE, COMPETE AO JUÍZO A QUO, EM SEDE DE EXECUÇÃO, APLICAR OS ÍNDICES ALI DEFINIDOS, SENDO CERTO QUE, CASO EVENTUAL MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE SEJA FAVORÁVEL AO EXEQUENTE, TERÁ DIREITO AO RECÁLCULO DOS VALORES DEVIDOS PARA RECEBIMENTO DA DIFERENÇA CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000047 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000150-10.2019.4.02.9999/ES

APELANTE: SUELI ULIANA SILVA
ADVOGADO: RENATO CAMATA PEREIRA (OAB ES017056)
APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000048 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5020988-55.2018.4.02.5101/RJ**APELANTE:** GICELIA DE ALMEIDA CORREIA (AUTOR)**ADVOGADO:** MARCIA CARVALHAL FERNANDES CUNHA (OAB RJ195890)**APELADO:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)**APELADO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI**

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000049 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001948-06.2019.4.02.9999/ES**APELANTE:** ELZENILDA SILVA DE OLIVEIRA**ADVOGADO:** RAFAEL VICTOR ALVES DA SILVA (OAB ES022834)**APELADO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI**

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA, CONDENANDO-A AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS RECURSAIS, NA FORMA DO ART. 85, §11, DO NOVO CPC, MAJORANDO-SE EM 1% (UM POR CENTO) O VALOR DOS HONORÁRIOS FIXADOS NA ORIGEM. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, CPC CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000050 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001894-40.2019.4.02.9999/ES**APELANTE:** RENILTON STINGHL**ADVOGADO:** MIRIAM AGDA DE OLIVEIRA CARVALHO (OAB ES006531)**APELADO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI**

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA, CONDENANDO-A AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS RECURSAIS, NA FORMA DO ART. 85, §11, DO NOVO CPC, MAJORANDO-SE EM 1% (UM POR CENTO) O VALOR DOS HONORÁRIOS FIXADOS NA ORIGEM. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 98, § 3º DO NCPC CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-

2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000051 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5004149-52.2018.4.02.5101/RJ

APELANTE: OSVALDO DE OLIVEIRA BRASIL (AUTOR)

ADVOGADO: GABRIEL OLIVEIRA LAMBERT DE ANDRADE (OAB RJ115522)

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

APELADO: OS MESMOS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO AUTOR E DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA E À APELAÇÃO DO INSS, PARA DETERMINAR, DE OFÍCIO, QUE OS JUROS DE MORA, BEM COMO A CORREÇÃO MONETÁRIA, SEJAM CALCULADOS PELOS ÍNDICES OFICIAIS APLICADOS À CADERNETA DE POUPANÇA, NA FORMA DO ARTIGO 1º-F, DA LEI 9.494/97, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2009, RESSALVADA A HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO COM A DECISÃO FINAL DAS CORTES SUPERIORES ACERCA DA QUESTÃO (TEMAS 810/STF E 905/STJ) CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000052 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001597-33.2019.4.02.9999/RJ

APELANTE: FRANCISCO CONCEICAO DA SILVA

ADVOGADO: MICHELLE VALÉRIA MACEDO SILVA (DPU)

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO SANTOS WANDERLEY (DPU)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO AUTOR, CONDENANDO-O AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS RECURSAIS, NA FORMA DO ART. 85, §11, DO NOVO CPC, MAJORANDO-SE EM 1% (UM POR CENTO) O VALOR DOS HONORÁRIOS FIXADOS NA ORIGEM. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, CPC CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000053 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5018431-95.2018.4.02.5101/RJ

APELANTE: JONE PAULO BARBOSA SOBRAL (AUTOR)

ADVOGADO: MARIA LUCIA GONCALVES (OAB RJ112664)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO AUTOR, CONDENANDO-O AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS RECURSAIS, NA FORMA DO ART. 85, §11, DO NOVO CPC, MAJORANDO-SE EM 1% (UM POR CENTO) O VALOR DOS HONORÁRIOS FIXADOS NA ORIGEM. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 98, § 3º DO NCPC CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000054 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0104588-36.2017.4.02.5120/RJ

APELANTE: NAZARETH GOMES PINTO (AUTOR)

ADVOGADO: CLAUDIO JOSÉ RAYMUNDO (OAB RJ110707)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO INTERPOSTA PELA PARTE AUTORA, MANTENDO-SE A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, CONDENANDO A AUTORA EM HONORÁRIOS RECURSAIS, NO PATAMAR DE 1% (UM POR CENTO), NOS TERMOS DO ART. 85, § 11, DO CPC DE 2015, CONSIDERANDO OS PARÂMETROS DO §2º DO MESMO ARTIGO, FICANDO TAL OBRIGAÇÃO SOBRESTADA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO CPC CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000055 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0125773-81.2017.4.02.5104/RJ

APELANTE: EDUARDO JOSE CALDAS (AUTOR)

ADVOGADO: MARIZA SILVA SANTOS (OAB RJ080032)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO INTERPOSTA PELA PARTE AUTORA, MANTENDO-SE A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, CONDENANDO A PARTE AUTORA EM HONORÁRIOS RECURSAIS, NO PATAMAR DE 1% (UM POR CENTO), NOS TERMOS DO ART. 85, § 11, DO CPC DE 2015, CONSIDERANDO OS PARÂMETROS DO §2º DO MESMO ARTIGO, FICANDO TAL OBRIGAÇÃO SOBRESTADA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO CPC CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000056 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000374-45.2019.4.02.9999/ES

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: GILSON FERREIRA FRIAS

ADVOGADO: LYGIA OLIVEIRA TARDIN ROZEIRA (OAB RJ146013)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA E À APELAÇÃO DO INSS, CONDENANDO A AUTARQUIA APELANTE, CONDENANDO-A AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 85, § 11 DO CPC/2015 E QUE SERÁ SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000057 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002063-27.2019.4.02.9999/RJ

APELANTE: FRANCISCO DE ABREU

ADVOGADO: MICHELLE VALÉRIA MACEDO SILVA (DPU)

ADVOGADO: ANDRÉ DA SILVA ORDACGY (DPU)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, CONDENANDO-O AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS RECURSAIS, NA FORMA DO ART. 85, §11, DO NOVO CPC, MAJORANDO-SE EM 1% (UM POR CENTO) O VALOR DOS HONORÁRIOS FIXADOS NA ORIGEM. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 98, § 3º DO NCPD CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000058 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001515-36.2018.4.02.9999/ES

APELANTE: ANTONIA MARIA DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO: WALAS FERNANDES VITAL (OAB ES021409)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, PARA CONFIRMAR A SENTENÇA APELADA, CONDENANDO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS RECURSAIS, MAJORANDO-SE EM 1% (UM POR CENTO) O VALOR FIXADO NA ORIGEM, NOS TERMOS DO § 11, DO ART. 85 DO CPC/2015, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPENSA EM RAZÃO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDO (ART. 98, §§ 2º E 3º) CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO

NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000059 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5026291-50.2018.4.02.5101/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

APELADO: EDMUNDO AUGUSTO DOS SANTOS RODRIGUES (AUTOR)

ADVOGADO: LUIZ EDUARDO VIRMOND LEONE (OAB PR033192)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL À APELAÇÃO DO INSS, PARA DETERMINAR QUE A CORREÇÃO MONETÁRIA SEJA CALCULADA NA FORMA DO ART. 1º-F DA LEI 9.494/97, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2009, ATÉ QUE SOBREVENHA A MANIFESTAÇÃO DEFINITIVA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RE 870.947. COM O ADVENTO DA DECISÃO DEFINITIVA DA SUPREMA CORTE, COMPETE AO JUÍZO A QUO, EM SEDE DE EXECUÇÃO, APLICAR OS ÍNDICES ALI DEFINIDOS, SENDO CERTO QUE, CASO EVENTUAL MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE SEJA FAVORÁVEL AO EXEQUENTE, TERÁ DIREITO AO RECÁLCULO DOS VALORES DEVIDOS PARA RECEBIMENTO DA DIFERENÇA CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000060 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5003607-97.2019.4.02.5101/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (INTERESSADO)

APELADO: MARIA CRISTINA ARGOLLO DE PAULA (IMPETRANTE)

ADVOGADO: ALBIS ANDRE MAGALHAES BORGES (OAB RJ158860)

APELADO: GERENTE EXECUTIVO CENTRO - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - RIO DE JANEIRO (IMPETRADO)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000061 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0015794-26.2018.4.02.5113/RJ

APELANTE: MARIA DA GLORIA DE OLIVEIRA E SILVA (AUTOR)

ADVOGADO: FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS (OAB RJ173475)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA, PARA QUE OS AUTOS RETORNEM À VARA DE ORIGEM PARA QUE SE CUMPRA O DISPOSTO NO ARTIGO 485, § 1º, DO CPC/15 CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000062 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001468-62.2018.4.02.9999/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: CLEA LEANDRO SILVA

ADVOGADO: MICHELLE VALÉRIA MACEDO SILVA (DPU)

ADVOGADO: CLOVES PINHEIRO DA SILVA (DPU)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO, EM PARTE, À APELAÇÃO INTERPOSTA PELO INSS, PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO O PAGAMENTO DA TAXA JUDICIÁRIA E DOS EMOLUMENTOS, BEM COMO DETERMINAR QUE OS JUROS DE MORA, BEM COMO A CORREÇÃO MONETÁRIA, SEJAM CALCULADOS NA FORMA DO ART. 1º-F DA LEI 9.494/97, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2009, ATÉ QUE SOBREVENHA A MANIFESTAÇÃO DEFINITIVA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RE 870.947. COM O ADVENTO DA DECISÃO DEFINITIVA DA SUPREMA CORTE, COMPETE AO JUÍZO A QUO, EM SEDE DE EXECUÇÃO, APLICAR OS ÍNDICES ALI DEFINIDOS, SENDO CERTO QUE, CASO EVENTUAL MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE SEJA FAVORÁVEL AO EXEQUENTE, TERÁ DIREITO AO RECÁLCULO DOS VALORES DEVIDOS PARA RECEBIMENTO DA DIFERENÇA CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000063 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5004034-40.2018.4.02.5001/ES

APELANTE: MARIA DA PENHA AZEVEDO DE LIMA (AUTOR)

ADVOGADO: FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS (OAB RJ173475)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA, E CONDENO-A EM HONORÁRIOS RECURSAIS, OS QUAIS FIXO EM 1% (UM POR CENTO), NOS TERMOS DO ART. 85, § 11, DO CPC DE 2015, CONSIDERANDO OS PARÂMETROS DO §2º DO MESMO ARTIGO, OBSERVADO, NO ENTANTO, O DISPOSTO NO ART. 98, PARÁGRAFO 3º, DO MESMO DIPLOMA LEGAL CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA

MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000064 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5004017-04.2018.4.02.5001/ES

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

APELANTE: ARIZIO BROTTTO (AUTOR)

ADVOGADO: FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS (OAB RJ173475)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000065 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5043928-14.2018.4.02.5101/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

APELADO: SONIA REGINA LOPES DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO: CARLA CRISTINA DA SILVA DE CARVALHO (OAB RJ119674)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL À APELAÇÃO DO INSS, APENAS PARA DETERMINAR QUE A CORREÇÃO MONETÁRIA DEVE SER CALCULADA NA FORMA DO ARTIGO 1º-F, DA LEI 9.494/97, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2009, ATÉ QUE SOBREVENHA A MANIFESTAÇÃO DEFINITIVA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RE 870.947. COM O ADVENTO DA DECISÃO DEFINITIVA DA SUPREMA CORTE, COMPETE AO JUÍZO A QUO, EM SEDE DE EXECUÇÃO, APLICAR OS ÍNDICES ALI DEFINIDOS, SENDO CERTO QUE, CASO EVENTUAL MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE SEJA FAVORÁVEL AO EXEQUENTE, TERÁ DIREITO AO RECÁLCULO DOS VALORES DEVIDOS PARA RECEBIMENTO DA DIFERENÇA. MANTIDA A R. SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000066 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000128-83.2018.4.02.9999/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: ARTHUR DOS SANTOS MACHADO VAQUEIRO (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC))

ADVOGADO: MICHELLE VALÉRIA MACEDO SILVA (DPU)

ADVOGADO: ÓSCAR GIORGI RIBEIRO BATISTA (DPU)

APELADO: GISELLY MARIA DOS SANTOS (PAIS)

ADVOGADO: MICHELLE VALÉRIA MACEDO SILVA (DPU)

ADVOGADO: ÓSCAR GIORGI RIBEIRO BATISTA (DPU)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS E À REMESSA, MANTENDO-SE A R. SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CONDENADO O RÉU NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS RECURSAIS, NA FORMA DO ARTIGO 85, §11, DO NOVO CPC, MAJORANDO-SE EM 1% (UM POR CENTO) O VALOR DOS HONORÁRIOS FIXADOS NA ORIGEM CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000067 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5040042-07.2018.4.02.5101/RJ

APELANTE: ZELIA MARIA DE OLIVEIRA LIMA (AUTOR)

ADVOGADO: FERNANDA APARECIDA DORA DE CARVALHO (OAB RJ152298)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA, E CONDENO-A EM HONORÁRIOS RECURSAIS, OS QUAIS FIXO EM 1% (UM POR CENTO), NOS TERMOS DO ART. 85, § 11, DO CPC DE 2015, CONSIDERANDO OS PARÂMETROS DO §2º DO MESMO ARTIGO, OBSERVADO, NO ENTANTO, O DISPOSTO NO ART. 98, PARÁGRAFO 3º, DO MESMO DIPLOMA LEGAL CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000068 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0129229-76.2016.4.02.5103/RJ

APELANTE: JOSE JOVIANO DE AZEVEDO CRESPO (AUTOR)

ADVOGADO: MARCUS ELY SOARES DOS REIS (OAB PR020777)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, RECONHECENDO A PRESCRIÇÃO DAS PARCELAS ANTERIORES AOS CINCO ANOS DA PROPOSITURA DA AÇÃO: SÚMULA 85 DO STJ; ARTIGO 103, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.213/91; COMO TAMBÉM, DETERMINO QUE A CORREÇÃO MONETÁRIA SEJA CALCULADA NA FORMA DO ART. 1º-F DA LEI 9.494/97, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2009, ATÉ QUE SOBREVENHA A MANIFESTAÇÃO DEFINITIVA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RE 870.947. COM O ADVENTO DA DECISÃO DEFINITIVA DA SUPREMA CORTE, COMPETE AO JUÍZO A QUO, EM SEDE DE EXECUÇÃO, APLICAR OS ÍNDICES ALI DEFINIDOS, SENDO CERTO QUE, CASO EVENTUAL MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE

INCONSTITUCIONALIDADE SEJA FAVORÁVEL AO EXEQUENTE, TERÁ DIREITO AO RECÁLCULO DOS VALORES DEVIDOS PARA RECEBIMENTO DA DIFERENÇA CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000069 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0154515-28.2017.4.02.5101/RJ

APELANTE: REGINALDO ALVES DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO: JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODRIGUES (OAB RJ158063)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO PARA MANTER, NA ÍNTEGRA, A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000070 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0024717-23.2017.4.02.5001/ES

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

APELADO: EUNESIO DORNELLAS (AUTOR)

ADVOGADO: NORTON DE ARAUJO MATTOS (OAB ES028302)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS E, REFORMANDO A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL. REVOGO A TUTELA CONCEDIDA. CONDENO A PARTUE AUTORA EM HONORÁRIOS RECURSAIS, OS QUAIS FIXO EM 1% (UM POR CENTO), NOS TERMOS DO ART. 85, § 11, DO CPC DE 2015, CONSIDERANDO OS PARÂMETROS DO §2º DO MESMO ARTIGO, OBSERVADO, NO ENTANTO, O DISPOSTO NO ART. 98, PARÁGRAFO 3º, DO MESMO DIPLOMA LEGAL CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000071 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0023236-25.2017.4.02.5001/ES

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

APELADO: JOSE ANDRADE (AUTOR)

ADVOGADO: DIEGO FRANCO GONÇALVES (OAB MG124196)

APELADO: PAULO MENEGAZ VESCOVI (AUTOR)

ADVOGADO: DIEGO FRANCO GONÇALVES (OAB MG124196)

APELADO: LUIZ CLAUDIO MACIEL TEIXEIRA (AUTOR)
ADVOGADO: DIEGO FRANCO GONÇALVES (OAB MG124196)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS, E REFORMANDO A R. SENTENÇA, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. CONDENO OS AUTORES EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO-OS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, FICANDO SUSPENSAS SUAS EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA, NOS TERMOS DO ART. 98, PARÁGRAFO 3º, CPC CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000072 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0025336-50.2017.4.02.5001/ES

APELANTE: JOSE BIAZATTI (AUTOR)

ADVOGADO: DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA (OAB ES008453)

ADVOGADO: LIDIANE ZUMACH LEMOS PEREIRA (OAB ES013542)

ADVOGADO: LETÍCIA CORRÊA LÍRIO (OAB ES012009)

ADVOGADO: MILENA LIMA MONTES (OAB ES017716)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA CONCEDER A REVISÃO DE SEU BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, RECONHECENDO A PRESCRIÇÃO DAS PARCELAS ANTERIORES AOS CINCO ANOS DA PROPOSITURA DA AÇÃO: SÚMULA 85 DO STJ; ARTIGO 103, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.213/91; COMO TAMBÉM, PARA DETERMINAR QUE QUE A CORREÇÃO MONETÁRIA SEJA CALCULADA NA FORMA DO ART. 1º-F DA LEI 9.494/97, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2009, ATÉ QUE SOBREVENHA A MANIFESTAÇÃO DEFINITIVA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RE 870.947. COM O ADVENTO DA DECISÃO DEFINITIVA DA SUPREMA CORTE, COMPETE AO JUÍZO A QUO, EM SEDE DE EXECUÇÃO, APLICAR OS ÍNDICES ALI DEFINIDOS, SENDO CERTO QUE, CASO EVENTUAL MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE SEJA FAVORÁVEL AO EXEQUENTE, TERÁ DIREITO AO RECÁLCULO DOS VALORES DEVIDOS PARA RECEBIMENTO DA DIFERENÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS NO PERCENTUAL MÍNIMO PREVISTO NO ART. 85, § 3º, DO CPC, A DEPENDER DA LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA, APLICADA A SÚMULA 111 DO STJ CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000073 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5010353-15.2018.4.02.5101/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

APELADO: NIZIA AZEVEDO FARIA CAPITULO (AUTOR)

ADVOGADO: CYNTIA AFFONSO SOARES LOUREIRO (OAB RJ089836)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL À APELAÇÃO DO INSS, PARA DETERMINAR QUE A CORREÇÃO MONETÁRIA SEJA CALCULADA NA FORMA DO ART. 1º-F DA LEI 9.494/97, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2009, ATÉ QUE SOBREVENHA A MANIFESTAÇÃO DEFINITIVA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RE 870.947. COM O ADVENTO DA DECISÃO DEFINITIVA DA SUPREMA CORTE, COMPETE AO JUÍZO A QUO, EM SEDE DE EXECUÇÃO, APLICAR OS ÍNDICES ALI DEFINIDOS, SENDO CERTO QUE, CASO EVENTUAL MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE SEJA FAVORÁVEL AO EXEQUENTE, TERÁ DIREITO AO RECÁLCULO DOS VALORES DEVIDOS PARA RECEBIMENTO DA DIFERENÇA CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000074 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0033823-09.2017.4.02.5001/ES

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

APELADO: EUDAYR ALVES MOREIRA (AUTOR)

ADVOGADO: JONATAS MATANA PACHECO (OAB SC030767)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL À APELAÇÃO DO INSS, PARA DETERMINAR QUE A CORREÇÃO MONETÁRIA SEJA CALCULADA NA FORMA DO ART. 1º-F DA LEI 9.494/97, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2009, ATÉ QUE SOBREVENHA A MANIFESTAÇÃO DEFINITIVA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RE 870.947. COM O ADVENTO DA DECISÃO DEFINITIVA DA SUPREMA CORTE, COMPETE AO JUÍZO A QUO, EM SEDE DE EXECUÇÃO, APLICAR OS ÍNDICES ALI DEFINIDOS, SENDO CERTO QUE, CASO EVENTUAL MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE SEJA FAVORÁVEL AO EXEQUENTE, TERÁ DIREITO AO RECÁLCULO DOS VALORES DEVIDOS PARA RECEBIMENTO DA DIFERENÇA. E VOTO NO SENTIDO DE NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000075 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0006494-85.2018.4.02.5001/ES

APELANTE: MARINA NASCIMENTO DE BARROS (AUTOR)

ADVOGADO: EVANDRO JOSE LAGO (OAB RJ136516)

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

APELADO: OS MESMOS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL À APELAÇÃO DO INSS, PARA RESSALVAR QUE OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NÃO INCIDEM SOBRE AS PARCELAS VENCIDAS APÓS A SENTENÇA (SÚMULA 111 DO STJ); COMO TAMBÉM, PARA DETERMINAR, DE OFÍCIO, QUE OS JUROS DE MORA, BEM COMO A CORREÇÃO MONETÁRIA, SEJAM CALCULADOS PELOS ÍNDICES OFICIAIS APLICADOS À

CADERNETA DE POUPANÇA, NA FORMA DO ARTIGO 1º-F, DA LEI 9.494/97, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2009, RESSALVADA A HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO ANTES DA LIQUIDAÇÃO DO JULGADO, COM A DECISÃO FINAL DAS CORTES SUPERIORES (TEMAS 810/STF E 905/STJ). E NEGÓ PROVIMENTO À APELAÇÃO DO AUTOR CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000076 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5026751-37.2018.4.02.5101/RJ

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

APELADO: JURACYREMA ALMEIDA DA COSTA (AUTOR)

ADVOGADO: RENATO PEREIRA GOMES (OAB SC015811)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO INSS, POR NÃO HAVER QUALQUER OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE A SEREM SANADOS CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000077 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0129382-09.2016.4.02.5104/RJ

APELANTE: ELZON PEREIRA DE MESQUITA (AUTOR)

ADVOGADO: MARION SILVEIRA REGO (OAB RJ156123)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA, E CONDENO-A EM HONORÁRIOS RECURSAIS, OS QUAIS FIXO EM 1% (UM POR CENTO), NOS TERMOS DO ART. 85, § 11, DO CPC DE 2015, CONSIDERANDO OS PARÂMETROS DO §2º DO MESMO ARTIGO, OBSERVADO, NO ENTANTO, O DISPOSTO NO ART. 98, PARÁGRAFO 3º, DO MESMO DIPLOMA LEGAL CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000078 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5020722-68.2018.4.02.5101/RJ

APELANTE: ANTONIO DE AZEVEDO PEREIRA (AUTOR)

ADVOGADO: MARION SILVEIRA REGO (OAB RJ156123)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA CONCEDER A REVISÃO DE SEU BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO MEDIANTE A APLICAÇÃO DOS NOVOS TETOS ESTABELECIDOS NAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nº 20/1998 E 41/2003, RECONHECENDO A PRESCRIÇÃO DAS PARCELAS ANTERIORES AOS CINCO ANOS DA PROPOSITURA DA AÇÃO: SÚMULA 85 DO STJ; ARTIGO 103, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.213/91; COMO TAMBÉM, PARA DETERMINAR QUE A CORREÇÃO MONETÁRIA SEJA CALCULADA NA FORMA DO ART. 1º-F DA LEI 9.494/97, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2009, ATÉ QUE SOBREVENHA A MANIFESTAÇÃO DEFINITIVA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RE 870.947. COM O ADVENTO DA DECISÃO DEFINITIVA DA SUPREMA CORTE, COMPETE AO JUÍZO A QUO, EM SEDE DE EXECUÇÃO, APLICAR OS ÍNDICES ALI DEFINIDOS, SENDO CERTO QUE, CASO EVENTUAL MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE SEJA FAVORÁVEL AO EXEQUENTE, TERÁ DIREITO AO RECÁLCULO DOS VALORES DEVIDOS PARA RECEBIMENTO DA DIFERENÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS NO PERCENTUAL MÍNIMO PREVISTO NO ART. 85, § 3º, DO CPC, A DEPENDER DA LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA, APLICADA A SÚMULA 111 DO STJ CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000079 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5028127-24.2019.4.02.5101/RJ

APELANTE: ELIDIO CLEMENTE FERREIRA (AUTOR)

ADVOGADO: EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN (OAB RJ189680)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA, E CONDENO-A EM HONORÁRIOS RECURSAIS, OS QUAIS FIXO EM 1% (UM POR CENTO), NOS TERMOS DO ART. 85, § 11, DO CPC DE 2015, CONSIDERANDO OS PARÂMETROS DO §2º DO MESMO ARTIGO, OBSERVADO, NO ENTANTO, O DISPOSTO NO ART. 98, PARÁGRAFO 3º, DO MESMO DIPLOMA LEGAL CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000080 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000793-13.2018.4.02.5113/RJ

APELANTE: CEZAR REYNALDO (AUTOR)

ADVOGADO: FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS (OAB RJ173475)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA, E CONDENO-A EM HONORÁRIOS RECURSAIS, OS QUAIS FIXO EM 1% (UM POR CENTO), NOS TERMOS DO ART. 85, § 11, DO CPC DE 2015, CONSIDERANDO OS PARÂMETROS DO §2º DO MESMO ARTIGO, OBSERVADO, NO ENTANTO, O DISPOSTO NO ART. 98, PARÁGRAFO 3º, DO MESMO DIPLOMA LEGAL CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000081 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5010579-29.2018.4.02.5001/ES

APELANTE: WANDA MARIA CARNEIRO DIAS (AUTOR)

ADVOGADO: FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS (OAB RJ173475)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA, E CONDENO-A EM HONORÁRIOS RECURSAIS, OS QUAIS FIXO EM 1% (UM POR CENTO), NOS TERMOS DO ART. 85, § 11, DO CPC DE 2015, CONSIDERANDO OS PARÂMETROS DO §2º DO MESMO ARTIGO, OBSERVADO, NO ENTANTO, O DISPOSTO NO ART. 98, PARÁGRAFO 3º, DO MESMO DIPLOMA LEGAL CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000082 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0123232-10.2015.4.02.5116/RJ

APELANTE: ADALBERTO MENDONCA (AUTOR)

ADVOGADO: CARLOS BERKENBROCK (OAB RJ155930)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, RECONHECENDO A PRESCRIÇÃO DAS PARCELAS ANTERIORES AOS CINCO ANOS DA PROPOSITURA DA AÇÃO: SÚMULA 85 DO STJ; ARTIGO 103, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.213/91; COMO TAMBÉM, DETERMINO QUE A CORREÇÃO MONETÁRIA SEJA CALCULADA NA FORMA DO ART. 1º-F DA LEI 9.494/97, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2009, ATÉ QUE SOBREVENHA A MANIFESTAÇÃO DEFINITIVA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RE 870.947. COM O ADVENTO DA DECISÃO DEFINITIVA DA SUPREMA CORTE, COMPETE AO JUÍZO A QUO, EM SEDE DE EXECUÇÃO, APLICAR OS ÍNDICES ALI DEFINIDOS, SENDO CERTO QUE, CASO EVENTUAL MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE SEJA FAVORÁVEL AO EXEQUENTE, TERÁ DIREITO AO RECÁLCULO DOS VALORES DEVIDOS PARA RECEBIMENTO DA DIFERENÇA CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019,

DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000083 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5004709-91.2018.4.02.5101/RJ

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

APELANTE: JOSE OLIVEIRA SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO: CARLOS BERKENBROCK (OAB RJ155930)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO INSS, POR NÃO HAVER QUALQUER OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE A SEREM SANADOS CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000084 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5006005-91.2018.4.02.5120/RJ

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

APELANTE: ABDALA ARYDES (AUTOR)

ADVOGADO: FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS (OAB RJ173475)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000085 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002682-47.2018.4.02.5001/ES

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

APELANTE: AMADEU BAIOCO (AUTOR)

ADVOGADO: NORTON DE ARAUJO MATTOS (OAB ES028302)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº

TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000086 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001371-62.2018.4.02.9999/ES

APELANTE: JOSICLEIA DOS SANTOS

ADVOGADO: ANDERSON GUTEMBERG COSTA (OAB ES007653)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, PARA CONFIRMAR A SENTENÇA APELADA, CONDENANDO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS RECURSAIS, MAJORANDO-SE EM 1% (UM POR CENTO) O VALOR FIXADO NA ORIGEM, NOS TERMOS DO § 11, DO ART. 85 DO CPC/2015, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDO (ART. 98, §§ 2º E 3º) CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000087 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000214-20.2019.4.02.9999/ES

APELANTE: CARLINDA BARBOSA PRADO

ADVOGADO: ANDERSON GUTEMBERG COSTA (OAB ES007653)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA, MANTENDO-SE A R. SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CONDENADA A DEMANDANTE NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS RECURSAIS, NA FORMA DO ARTIGO 85, §11, DO NOVO CPC, MAJORANDO-SE EM 1% (UM POR CENTO) O VALOR DOS HONORÁRIOS FIXADOS NA ORIGEM, OBSERVADO, NO ENTANTO, O DISPOSTO NO ARTIGO 98, PARÁGRAFO 3º, DO MESMO DIPLOMA LEGAL CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000088 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000909-08.2018.4.02.9999/ES

APELANTE: ADENILZA NESTOR AMBROSIO

ADVOGADO: AMANDA MACEDO TORRES MOULIN OLMO (OAB ES016088)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, PARA CONFIRMAR A SENTENÇA APELADA, CONDENANDO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS RECURSAIS, MAJORANDO-SE EM 1% (UM POR CENTO) O VALOR FIXADO NA ORIGEM, NOS TERMOS DO § 11, DO ART. 85 DO CPC/2015, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDO (ART. 98, §§ 2º E 3º) CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000089 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5003219-74.2019.4.02.0000/RJ

AGRAVANTE: VERA LUCIA OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: JOAO GILBERTO ARAUJO PONTES (OAB RJ087111)

AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000090 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5003954-10.2019.4.02.0000/ES

AGRAVANTE: EGUIMAR VENTURA JOVENCIO

ADVOGADO: LAVINIA APARECIDA LEAL SILVEIRA (OAB ES005342)

AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA DETERMINAR A INCLUSÃO DOS JUROS DE MORA NO VALOR DA CONDENAÇÃO PELO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A DATA DE ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS E A EXPEDIÇÃO DO REQUISITÓRIO CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000091 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5004537-92.2019.4.02.0000/RJ

AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AGRAVADO: DIEMIR MOURA PORTELLA

ADVOGADO: DIOGO FERREIRA PEREIRA (OAB RJ176095)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA REFORMAR A DECISÃO CONCESSIVA DA TUTELA DE URGÊNCIA CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000092 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5003427-58.2019.4.02.0000/ES

AGRAVANTE: GILVAN JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO: PHILIPPI CARLOS TESCH BUZAN (OAB ES014177)

AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR PROVIMENTO PRESENTE AO ATO O ILUSTRE ADVOGADO DR. LUIZ FERNANDO SPERANDIO LIMA, OAB/ES Nº 23.567. CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000093 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5003902-14.2019.4.02.0000/RJ

AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AGRAVADO: LUIZ LOPES DE MORAES

ADVOGADO: CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE (OAB RJ106034)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000094 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5005236-83.2019.4.02.0000/RJ

AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AGRAVADO: MARIA DE SOUZA LUCENA

ADVOGADO: CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE (OAB RJ106034)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA DETERMINAR QUE A CORREÇÃO MONETÁRIA SEJA CALCULADA NA FORMA DO ART. 1º-F DA LEI 9.494/97, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2009, ATÉ QUE SOBREVENHA A MANIFESTAÇÃO DEFINITIVA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RE Nº 870.947. COM O ADVENTO DA DECISÃO DEFINITIVA DA SUPREMA CORTE, COMPETE AO JUÍZO A QUO, EM SEDE DE EXECUÇÃO, APLICAR OS ÍNDICES ALI DEFINIDOS, SENDO CERTO QUE, CASO EVENTUAL MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE SEJA FAVORÁVEL AO EXEQUENTE, TERÁ DIREITO AO RECÁLCULO DOS VALORES DEVIDOS PELO RECEBIMENTO DA DIFERENÇA CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000095 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5004898-12.2019.4.02.0000/RJ

AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AGRAVADO: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

ADVOGADO: CRISTINA REZENDE GARCIA ZADOROSNY (OAB RJ114632)

ADVOGADO: SANDRA CRISTINA OLIVEIRA VEIGA (OAB RJ113358)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA REFORMAR A DECISÃO QUE CONCEDEU A TUTELA DE URGÊNCIA AO AGRAVADO CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000096 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5003330-58.2019.4.02.0000/RJ

AGRAVANTE: GRACIELLE CHEYENNE COUTINHO NEVES

ADVOGADO: MICHELLE VALÉRIA MACEDO SILVA (DPU)

ADVOGADO: FLÁVIO LUIZ MARQUES PENNA MARINHO (DPU)

AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000097 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5003047-35.2019.4.02.0000/RJ

AGRAVANTE: MONICA MACHADO CAMPOS PINTO
ADVOGADO: FERNANDO PETERSON MAGNAGO (OAB RJ171981)
AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

APÓS O VOTO DA DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI NO SENTIDO DE NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, E DO VOTO DO DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO NO SENTIDO DE DAR PROVIMENTO, PEDIU VISTA O DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO IVAN ATHIE. DETERMINADA A JUNTADA DA DEGRAVAÇÃO FONOGRAFICA. CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000098 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5001457-57.2018.4.02.0000/RJ

INCIDENTE: AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE: ALINE SILVA PEGO
ADVOGADO: FERNANDO PETERSON MAGNAGO (OAB RJ171981)
AGRAVANTE: GABRIELY PEGO VERCOSA
ADVOGADO: FERNANDO PETERSON MAGNAGO (OAB RJ171981)
AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

APÓS O VOTO DA DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI NO SENTIDO DE NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, E DO VOTO DO DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO NO SENTIDO DE DAR PROVIMENTO, PEDIU VISTA O DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO IVAN ATHIE. DETERMINADA A JUNTADA DA DEGRAVAÇÃO FONOGRAFICA. CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000099 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5000879-94.2018.4.02.0000/ES

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

AGRAVANTE: NIRDE DE JESUS VIANA
ADVOGADO: KLEILTON PATRICIO DALFIOR (OAB ES023456)
AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA CORRIGIR O ERRO MATERIAL NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SEM ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES CONSIGNA-SE, DE

OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000100 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5004574-22.2019.4.02.0000/RJ

AGRAVANTE: JOAO VITTOR PEREIRA DA SILVA ARRUDA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC))

ADVOGADO: DEBORAH CALDEIRA ESPINDOLA SALES

ADVOGADO: MICHELLE VALÉRIA MACEDO SILVA (DPU)

ADVOGADO: AFRÂNIO GIGLIO LAMAS (DPU)

AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000101 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5004339-55.2019.4.02.0000/RJ

AGRAVANTE: TRAJANO DE MEDEIROS DA CUNHA VALPASSOS

ADVOGADO: EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN (OAB RJ189680)

AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000102 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5003817-28.2019.4.02.0000/RJ

AGRAVANTE: JONAS RODRIGUES PINTO

ADVOGADO: SORAYA HORN DE ARAÚJO MATTOS (OAB MG169485)

AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA CONCEDER AO AGRAVANTE O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA

DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000103 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5003576-54.2019.4.02.0000/RJ

AGRAVANTE: ODYR VILLAR SERRA

ADVOGADO: SORAYA HORN DE ARAÚJO MATTOS (OAB MG169485)

AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000104 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0117465-72.2016.4.02.5110/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

APELADO: JERONIMO FELICIANO DA ENCARNACAO (AUTOR)

ADVOGADO: GILDA MARIA NUNES DA SILVA DE POLI (OAB RJ141930)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA E À APELAÇÃO DO INSS, CONDENANDO A AUTARQUIA NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS RECURSAIS, MAJORANDO-SE EM 1% (UM POR CENTO) O VALOR FIXADO NA ORIGEM, EM FACE DO DISPOSTO NO ART. 85, §11, DO CPC/15 CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000105 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5000194-29.2019.4.02.9999/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: MARLENE DEGLI ESPOSTI DA SILVA

ADVOGADO: GILBERTO CARDOSO DE MATOS (OAB RJ113981)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS E À REMESSA PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO. INVERTO A CONDENAÇÃO NAS VERBAS SUCUMBENCIAIS FIXADAS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 98, PARÁGRAFO 3º, DO CPC CONSIGNA-SE, DE

OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000106 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5001690-30.2018.4.02.9999/ES

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: JULIANA BRANDAO MACHADO

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DA ROCHA DE SOUZA (OAB ES015147)

ADVOGADO: GRAZIELLY SANTOS (OAB ES015244)

ADVOGADO: GUTEMBERG PIRES NOVAIS (OAB ES028865)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS E À REMESSA PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO. REVOGO A TUTELA ANTECIPADA ANTES DEFERIDA. INVERTO A CONDENAÇÃO NAS VERBAS SUCUMBENCIAIS FIXADAS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 98, PARÁGRAFO 3º, DO CPC CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000107 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5001641-86.2018.4.02.9999/ES

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: MARIA LUCIA DA SILVA NASCIMENTO

ADVOGADO: EDIMILSON DA FONSECA (OAB ES016151)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS E À REMESSA, MANTENDO-SE A R. SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000108 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5001724-68.2019.4.02.9999/ES

APELANTE: IOLANDO DOS SANTOS COSTA

ADVOGADO: DENNIS SERRÃO ARAUJO MONTEIRO DE CASTRO (OAB ES011367)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA E À APELAÇÃO DO INSS, PARA REFORMAR A SENTENÇA E CONDENAR A AUTARQUIA A CONCEDER O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ A PARTIR DA DATA DA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA JUDICIAL (07/12/2017), MOMENTO EM QUE SE ATESTOU A INCAPACIDADE LABORATIVA DO SEGURADO. DETERMINO QUE A CORREÇÃO MONETÁRIA SEJA CALCULADA NA FORMA DO ART. 1º-F DA LEI 9.494/97, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2009, ATÉ QUE SOBREVENHA A MANIFESTAÇÃO DEFINITIVA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RE 870.947. COM O ADVENTO DA DECISÃO DEFINITIVA DA SUPREMA CORTE, COMPETE AO JUÍZO A QUO, EM SEDE DE EXECUÇÃO, APLICAR OS ÍNDICES ALI DEFINIDOS, SENDO CERTO QUE, CASO EVENTUAL MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE SEJA FAVORÁVEL AO EXEQUENTE, TERÁ DIREITO AO RECÁLCULO DOS VALORES DEVIDOS PARA RECEBIMENTO DA DIFERENÇA CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000109 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5001248-30.2019.4.02.9999/ES

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: ADEMIR ARCANJO

ADVOGADO: DENNIS SERRÃO ARAUJO MONTEIRO DE CASTRO (OAB ES011367)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS, CONDENANDO-O AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS RECURSAIS, NA FORMA DO ART. 85, §11, DO NOVO CPC, MAJORANDO-SE EM 1% (UM POR CENTO) O VALOR DOS HONORÁRIOS FIXADOS NA ORIGEM. DETERMINO QUE A CORREÇÃO MONETÁRIA SEJA CALCULADA NA FORMA DO ART. 1º-F DA LEI 9.494/97, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2009, ATÉ QUE SOBREVENHA A MANIFESTAÇÃO DEFINITIVA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RE 870.947. COM O ADVENTO DA DECISÃO DEFINITIVA DA SUPREMA CORTE, COMPETE AO JUÍZO A QUO, EM SEDE DE EXECUÇÃO, APLICAR OS ÍNDICES ALI DEFINIDOS, SENDO CERTO QUE, CASO EVENTUAL MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE SEJA FAVORÁVEL AO EXEQUENTE, TERÁ DIREITO AO RECÁLCULO DOS VALORES DEVIDOS PARA RECEBIMENTO DA DIFERENÇA CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000110 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5009269-42.2019.4.02.5101/RJ

APELANTE: TANIA SILVA NASCIMENTO (IMPETRANTE)

ADVOGADO: ELIOMAR MARTINS DE ARAUJO (OAB RJ174154)

APELADO: GERENTE EXECUTIVO NORTE - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - RIO DE JANEIRO (IMPETRADO)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (INTERESSADO)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA PARA MANTER, NA ÍNTEGRA, A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000111 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5001090-72.2019.4.02.9999/RJ

APELANTE: LUIS FERNANDO DA CONCEICAO SOUZA

ADVOGADO: DENISE CORREA NUNES (OAB RJ142321)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO AUTOR, PARA DETERMINAR A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA AO AUTOR, DESDE A CESSAÇÃO ADMINISTRATIVA, CONVERTENDO-SE EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, DESDE A DATA DA JUNTADA DO LAUDO PERICIAL, BEM COMO FIXAR AS VERBAS SUCUMBENCIAIS CONFORME FUNDAMENTAÇÃO SUPRA CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000112 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5002112-68.2019.4.02.9999/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: OLIVIA MARIA RAMOS DA CRUZ

ADVOGADO: IGOR MACHADO AMORIM (OAB RJ147604)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS, PARA DETERMINAR A EXCLUSÃO DO PAGAMENTO DA TAXA JUDICIÁRIA E DETERMINAR QUE A CORREÇÃO MONETÁRIA SEJA CALCULADA NA FORMA DO ART. 1º-F DA LEI 9.494/97, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2009, ATÉ QUE SOBREVENHA A MANIFESTAÇÃO DEFINITIVA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RE 870.947. COM O ADVENTO DA DECISÃO DEFINITIVA DA SUPREMA CORTE, COMPETE AO JUÍZO A QUO, EM SEDE DE EXECUÇÃO, APLICAR OS ÍNDICES ALI DEFINIDOS, SENDO CERTO QUE, CASO EVENTUAL MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE SEJA FAVORÁVEL AO SEGURADO, TERÁ DIREITO AO RECÁLCULO DOS VALORES DEVIDOS PARA RECEBIMENTO DA DIFERENÇA CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR.

DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000113 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5001861-50.2019.4.02.9999/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: MARQUIANA LOUREDO QUINTAS

ADVOGADO: MARIA KARINE LIMA DE SOUZA (OAB RJ180794)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL À REMESSA E À APELAÇÃO DO INSS, PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO O PAGAMENTO DE CUSTAS, BEM COMO PARA FIXAR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO PERCENTUAL DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, E, AINDA, PARA DETERMINAR QUE A CORREÇÃO MONETÁRIA SEJA CALCULADA NA FORMA DO ART. 1º-F DA LEI 9.494/97, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2009, ATÉ QUE SOBREVENHA A MANIFESTAÇÃO DEFINITIVA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RE 870.947. COM O ADVENTO DA DECISÃO DEFINITIVA DA SUPREMA CORTE, COMPETE AO JUÍZO A QUO, EM SEDE DE EXECUÇÃO, APLICAR OS ÍNDICES ALI DEFINIDOS, SENDO CERTO QUE, CASO EVENTUAL MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE SEJA FAVORÁVEL AO EXEQUENTE, TERÁ DIREITO AO RECÁLCULO DOS VALORES DEVIDOS PARA RECEBIMENTO DA DIFERENÇA CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000114 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5000503-84.2018.4.02.9999/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: NILCELIA ALVES GARCIA

ADVOGADO: LUCAS LOUREDO (OAB RJ178456)

ADVOGADO: TATIANA SANCHES DE ALMEIDA (OAB RJ133862)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS E DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA, PARA REDUZIR OS HONORÁRIOS PERICIAIS PARA R\$400,00 E DETERMINAR QUE AS PARCELAS DEVIDAS À PARTE AUTORA SEJAM CORRIGIDAS MONETARIAMENTE E ACRESCIDAS DE JUROS DE MORA, CALCULADOS NA FORMA DO ART. 1º-F, DA LEI 9.494/97, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2009, ATÉ QUE SOBREVENHA MANIFESTAÇÃO DEFINITIVA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RE 870.947. COM O ADVENTO DA DECISÃO DEFINITIVA DA SUPREMA CORTE, COMPETE AO JUÍZO A QUO, EM SEDE DE EXECUÇÃO, APLICAR OS ÍNDICES ALI DEFINIDOS, SENDO CERTO QUE, CASO EVENTUAL MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE SEJA FAVORÁVEL AO EXEQUENTE, TERÁ DIREITO AO RECÁLCULO DOS VALORES DEVIDOS PARA RECEBIMENTO DA DIFERENÇA CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P.

4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000115 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5001665-17.2018.4.02.9999/RJ

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: VERA LUCIA DA SILVA TEIXEIRA

ADVOGADO: ANA PAULA BARBOSA DE MELO SOUZA (OAB RJ128066)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL AO RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PARA SANAR A OMISSÃO APONTADA, SEM, CONTUDO, MODIFICAR O TEOR DO V. ACÓRDÃO EMBARGADO CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000116 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5001945-51.2019.4.02.9999/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: LUIZ CARLOS ALVES

ADVOGADO: MARIA DE FATIMA (OAB RJ074973)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS, PARA ISENTÁ-LO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DA TAXA JUDICIÁRIA E À REMESSA. DETERMINO, DE OFÍCIO, QUE OS JUROS DE MORA, BEM COMO A CORREÇÃO MONETÁRIA, SEJAM CALCULADOS PELOS ÍNDICES OFICIAIS APLICADOS À CADERNETA DE POUPANÇA, NA FORMA DO ARTIGO 1º-F, DA LEI 9.494/97, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2009, RESSALVADA A HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO COM A DECISÃO FINAL DAS CORTES SUPERIORES ACERCA DA QUESTÃO (TEMAS 810/STF E 905/STJ) CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000117 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5001942-96.2019.4.02.9999/ES

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELANTE: JOSE DA SILVA

ADVOGADO: RODRIGO L. PIGNATON COMETTI (OAB ES010651)

APELADO: OS MESMOS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA E À APELAÇÃO DO INSS PARA DETERMINAR QUE OS VALORES PAGOS AO AUTOR, A TÍTULO DE AUXÍLIO DOENÇA, SEJAM COMPENSADOS COM AS QUANTIAS DEVIDAS, BEM COMO DETERMINAR QUE A CORREÇÃO MONETÁRIA SEJA CALCULADA NA FORMA DO ART. 1º-F DA LEI 9.494/97, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2009, ATÉ QUE SOBREVENHA A MANIFESTAÇÃO DEFINITIVA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RE 870.947. COM O ADVENTO DA DECISÃO DEFINITIVA DA SUPREMA CORTE, COMPETE AO JUÍZO A QUO, EM SEDE DE EXECUÇÃO, APLICAR OS ÍNDICES ALI DEFINIDOS, SENDO CERTO QUE, CASO EVENTUAL MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE SEJA FAVORÁVEL AO SEGURADO, TERÁ DIREITO AO RECÁLCULO DOS VALORES DEVIDOS PARA RECEBIMENTO DA DIFERENÇA CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000118 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5000936-54.2019.4.02.9999/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: RESEMERE MARQUES MEDEIROS

ADVOGADO: ISABELE SOARES DE CASTRO (OAB RJ185540)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA E À APELAÇÃO DO INSS, PARA DETERMINAR QUE OS JUROS DE MORA, BEM COMO A CORREÇÃO MONETÁRIA, SEJAM CALCULADOS PELOS ÍNDICES OFICIAIS APLICADOS À CADERNETA DE POUPANÇA, NA FORMA DO ARTIGO 1º-F, DA LEI 9.494/97, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2009, RESSALVADA A HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO COM A DECISÃO FINAL DAS CORTES SUPERIORES ACERCA DA QUESTÃO (TEMAS 810/STF E 905/STJ) E, TAMBÉM, PARA QUE SEJA AFASTADA A IMPOSIÇÃO DO PAGAMENTO DE CUSTAS E TAXA JUDICIÁRIA CONTRA A AUTARQUIA APELANTE CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000119 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5001355-74.2019.4.02.9999/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: SILVANI JOVITA DE BARROS

ADVOGADO: ANDERSON POUBEL BATISTA (OAB RJ148606)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA E À APELAÇÃO DO INSS, PARA ISENTÁ-LO DO PAGAMENTO DA TAXA JUDICIÁRIA, BEM COMO PARA REDUZIR O VALOR DOS HONORÁRIOS PERICIAIS

PARA R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS), CONSOANTE A RESOLUÇÃO Nº 558, DE 22/05/2007. DETERMINO QUE A CORREÇÃO MONETÁRIA SEJA CALCULADA NA FORMA DO ART. 1º-F DA LEI 9.494/97, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2009, ATÉ QUE SOBREVENHA A MANIFESTAÇÃO DEFINITIVA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RE 870.947. COM O ADVENTO DA DECISÃO DEFINITIVA DA SUPREMA CORTE, COMPETE AO JUÍZO A QUO, EM SEDE DE EXECUÇÃO, APLICAR OS ÍNDICES ALI DEFINIDOS, SENDO CERTO QUE, CASO EVENTUAL MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE SEJA FAVORÁVEL AO EXEQUENTE, TERÁ DIREITO AO RECÁLCULO DOS VALORES DEVIDOS PARA RECEBIMENTO DA DIFERENÇA CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000120 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5000774-93.2018.4.02.9999/RJ

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: ANA MARIA MARQUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SERGIO ADRIANE ZUZA TEIXEIRA (OAB RJ136007)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PARA SANANDO A OMISSÃO/CONTRADIÇÃO, DETERMINAR O PRAZO DE DURAÇÃO DO BENEFÍCIO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTE ACÓRDÃO, CONSOANTE O DISPOSTO NOS §§ 8º E 9º, DO ARTIGO 60, DA LEI 8.213/91, FINDO O QUAL, A PARTE AUTORA DEVERÁ, SE ENTENDER NECESSÁRIO, REQUERER A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO PERANTE O INSS CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000121 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5001964-57.2019.4.02.9999/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: MARIA JOAQUINA DOS PRAZERES

ADVOGADO: MICHELLE VALÉRIA MACEDO SILVA (DPU)

ADVOGADO: FLÁVIO LUIZ MARQUES PENNA MARINHO (DPU)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA INSS, PARA REFORMAR IN TOTUM A SENTENÇA E REVOGAR A TUTELA ANTECIPADA CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE

JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000122 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5000865-52.2019.4.02.9999/ES

APELANTE: NELSON GRIGORIO DOS SANTOS

ADVOGADO: KLEILTON PATRICIO DALFIOR (OAB ES023456)

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: OS MESMOS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA E DE DAR PROVIMENTO PARCIAL À APELAÇÃO DO INSS E À REMESSA, TIDA POR INCLUÍDA, PARA REFORMAR PARCIALMENTE A R. SENTENÇA, DETERMINANDO-SE O RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE AUXÍLIO-DOENÇA (N/B 6070195683), DESDE A CESSAÇÃO, EM 03/09/2014 (EVENTO 2- ? APELAÇÃO 2? ? FL. 77) ATÉ 30/06/2015, SENDO QUE A PARTIR DESTA ÚLTIMA DATA PASSA A SER CONVERTIDO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. MANTIDA, NO MAIS, A R. SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000123 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5000928-14.2018.4.02.9999/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: JOAO PEDRO BARBOSA DOS SANTOS TAVARES (CIVILMENTE INCAPAZ - ART. 110, 8.213/91)

ADVOGADO: HUGO LEONARDO DE OLIVEIRA (OAB RJ175444)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: JORGE SILAS LIMA TAVARES (CÔNJUGE, PAI, MÃE, TUTOR, CURADOR OU HERDEIRO NECESSÁRIO)

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO, EM PARTE, À APELAÇÃO INTERPOSTA PELO INSS E À REMESSA, PARA APENAS DETERMINAR QUE OS JUROS DE MORA, BEM COMO A CORREÇÃO MONETÁRIA SEJAM CALCULADOS NA FORMA DO ART. 1º-F DA LEI 9.494/97, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2009, ATÉ QUE SOBREVENHA A MANIFESTAÇÃO DEFINITIVA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RE 870.947. COM O ADVENTO DA DECISÃO DEFINITIVA DA SUPREMA CORTE, COMPETE AO JUÍZO A QUO, EM SEDE DE EXECUÇÃO, APLICAR OS ÍNDICES ALI DEFINIDOS, SENDO CERTO QUE, CASO EVENTUAL MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE SEJA FAVORÁVEL AO EXEQUENTE, TERÁ DIREITO AO RECÁLCULO DOS VALORES DEVIDOS PARA RECEBIMENTO DA DIFERENÇA CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019,

DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000124 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5001173-25.2018.4.02.9999/ES

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: ERMELINDA DA SILVA MARVILA

ADVOGADO: RODRIGO CARDOSO SOARES BASTOS (OAB ES010324)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS E À REMESSA PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO. CASSADA A TUTELA ANTES DEFERIDA. INVERTO A CONDENAÇÃO NAS VERBAS SUCUMBENCIAIS FIXADAS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 98, PARÁGRAFO 3º, DO CPC CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000125 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5003074-75.2018.4.02.5101/RJ

APELANTE: ANNA MARIA LIMA SOARES (AUTOR)

ADVOGADO: CYNTHIA AFFONSO SOARES LOUREIRO (OAB RJ089836)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL À APELAÇÃO DO INSS, PARA DETERMINAR QUE A CORREÇÃO MONETÁRIA SEJA CALCULADA NA FORMA DO ART. 1º-F DA LEI 9.494/97, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2009, ATÉ QUE SOBREVENHA A MANIFESTAÇÃO DEFINITIVA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RE 870.947. COM O ADVENTO DA DECISÃO DEFINITIVA DA SUPREMA CORTE, COMPETE AO JUÍZO A QUO, EM SEDE DE EXECUÇÃO, APLICAR OS ÍNDICES ALI DEFINIDOS, SENDO CERTO QUE, CASO EVENTUAL MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE SEJA FAVORÁVEL AO EXEQUENTE, TERÁ DIREITO AO RECÁLCULO DOS VALORES DEVIDOS PARA RECEBIMENTO DA DIFERENÇA CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000126 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5005606-22.2018.4.02.5101/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

APELADO: DENISE MARQUES PIMENTEL MONTEIRO (AUTOR)

ADVOGADO: CYNTHIA AFFONSO SOARES LOUREIRO (OAB RJ089836)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL À APELAÇÃO DO INSS, PARA DETERMINAR QUE A CORREÇÃO MONETÁRIA SEJA CALCULADA NA FORMA DO ART. 1º-F DA LEI 9.494/97, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2009, ATÉ QUE SOBREVENHA A MANIFESTAÇÃO DEFINITIVA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RE 870.947. COM O ADVENTO DA DECISÃO DEFINITIVA DA SUPREMA CORTE, COMPETE AO JUÍZO A QUO, EM SEDE DE EXECUÇÃO, APLICAR OS ÍNDICES ALI DEFINIDOS, SENDO CERTO QUE, CASO EVENTUAL MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE SEJA FAVORÁVEL AO EXEQUENTE, TERÁ DIREITO AO RECÁLCULO DOS VALORES DEVIDOS PARA RECEBIMENTO DA DIFERENÇA CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000127 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0106236-02.2017.4.02.5104/RJ

PARTE AUTORA: PAULO HENRIQUE DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO: DANIELLE DELGADO CIANNI (OAB RJ170936)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA PARA MANTER, NA ÍNTEGRA, A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000128 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5047189-84.2018.4.02.5101/RJ

PARTE AUTORA: MANOEL EDUARDO PEREIRA DUARTE (IMPETRANTE)

ADVOGADO: MARCIA CORREIA MONTEIRO (OAB RJ197057)

PARTE RÉ: GERENTE EXECUTIVO NORTE - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - RIO DE JANEIRO - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - RIO DE JANEIRO (IMPETRADO)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (INTERESSADO)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA PARA MANTER, NA ÍNTEGRA, A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000129 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5015153-52.2019.4.02.5101/RJ**PARTE AUTORA:** ILMAR RODRIGUES DAMAS (IMPETRANTE)**ADVOGADO:** JANAINA DE ALMEIDA LIMA (OAB RJ133760)**PARTE RÉ:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (INTERESSADO)**PARTE RÉ:** GERENTE EXECUTIVO NORTE - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - RIO DE JANEIRO (IMPETRADO)**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)**JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI**

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA PARA MANTER, NA ÍNTEGRA, A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000130 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5038291-82.2018.4.02.5101/RJ**PARTE AUTORA:** MARIA GRACIETE DOS SANTOS GONCALVES (IMPETRANTE)**ADVOGADO:** DANIELLE LEAL CHAGAS RIBEIRO (OAB RJ126676)**PARTE RÉ:** GERENTE EXECUTIVO CENTRO - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - RIO DE JANEIRO (IMPETRADO)**PARTE RÉ:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (INTERESSADO)**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)**JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI**

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA PARA MANTER, NA ÍNTEGRA, A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000131 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5001159-41.2018.4.02.9999/ES**PARTE AUTORA:** DEUCI HUMBERTO DE CARVALHO**ADVOGADO:** RODRIGO CARDOSO SOARES BASTOS (OAB ES010324)**PARTE RÉ:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI**

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA PARA MANTER, NA ÍNTEGRA, A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO

ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000132 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5000339-85.2019.4.02.9999/ES

PARTE AUTORA: WILSON ANTONIO HEMERLY TOGNERI

ADVOGADO: ANDRESSA MARTINS TOGNERI (OAB ES022166)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000133 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5000048-85.2019.4.02.9999/ES

PARTE AUTORA: MAURINA FELISBERTO

ADVOGADO: MANOEL FERNANDES ALVES (OAB ES008690)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA, PARA MANTER A SENTENÇA APELADA CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000134 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5000682-81.2019.4.02.9999/ES

PARTE AUTORA: ADEMIR FERREIRA SANTANA

ADVOGADO: CANDIDO LOUZADA DA SILVA (OAB ES011925)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA, PARA MANTER A SENTENÇA APELADA CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000135 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5014037-11.2019.4.02.5101/RJ

PARTE AUTORA: MARCIA DA CRUZ SILVA (IMPETRANTE)
ADVOGADO: EDSON FARIA DA SILVA (OAB RJ073860)

PARTE RÉ: GERENTE EXECUTIVO - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - RIO DE JANEIRO (IMPETRADO)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (INTERESSADO)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA PARA MANTER, NA ÍNTEGRA, A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000136 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5002043-36.2019.4.02.9999/RJ

PARTE AUTORA: JOSE JORGE AMIM FERNANDES
ADVOGADO: RODRIGO MARTINS CORREA (OAB RJ207506)
ADVOGADO: RAIANNA MARTINS AMIM (OAB RJ210049)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA PARA ISENTAR A AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO PAGAMENTO DE CUSTAS. DETERMINO, DE OFÍCIO, QUE OS JUROS DE MORA, BEM COMO A CORREÇÃO MONETÁRIA, SEJAM CALCULADOS PELOS ÍNDICES OFICIAIS APLICADOS À CADERNETA DE POUPANÇA, NA FORMA DO ARTIGO 1º-F, DA LEI 9.494/97, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2009, RESSALVADA A HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO COM A DECISÃO FINAL DAS CORTES SUPERIORES ACERCA DA QUESTÃO (TEMAS 810/STF E 905/STJ) CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000137 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5001552-29.2019.4.02.9999/RJ

PARTE AUTORA: LUIZ DA COSTA
ADVOGADO: JEAN CARLOS CARDOSO PIERRI (OAB RJ109391)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA PARA ISENTAR O INSS DO PAGAMENTO DE CUSTAS E TAXA JUDICIÁRIA. DETERMINO QUE A CORREÇÃO MONETÁRIA SEJA CALCULADA NA FORMA DO ART. 1º-F DA LEI 9.494/97, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2009, ATÉ QUE SOBREVENHA A MANIFESTAÇÃO DEFINITIVA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RE 870.947. COM O ADVENTO DA DECISÃO DEFINITIVA DA SUPREMA CORTE, COMPETE AO JUÍZO A QUO, EM SEDE DE EXECUÇÃO, APLICAR OS ÍNDICES ALI DEFINIDOS, SENDO CERTO QUE, CASO EVENTUAL

MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE SEJA FAVORÁVEL AO EXEQUENTE, TERÁ DIREITO AO RECÁLCULO DOS VALORES DEVIDOS PARA RECEBIMENTO DA DIFERENÇA CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000138 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5001238-83.2019.4.02.9999/RJ

PARTE AUTORA: NEUZA FERNANDES DE PAULA
ADVOGADO: MICHELLE VALÉRIA MACEDO SILVA (DPU)
ADVOGADO: FELIPE CALDAS MENEZES (DPU)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO À REMESSA, PARA REFORMAR IN TOTUM A SENTENÇA E REVOGAR A TUTELA ANTECIPADA, BEM COMO CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS RECURSAIS, NA FORMA DO ART. 85, §11, DO NOVO CPC, MAJORANDO-SE EM 1% (UM POR CENTO) O VALOR DOS HONORÁRIOS FIXADOS NA ORIGEM. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, CPC CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000139 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5000022-24.2018.4.02.9999/RJ

PARTE AUTORA: SEBASTIANA ECARD DA SILVA
ADVOGADO: MARCELO FIGUEIRA DO ESPIRITO SANTO (OAB RJ167607)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA PARA MANTER, NA ÍNTEGRA, A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000140 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5000821-67.2018.4.02.9999/RJ

PARTE AUTORA: JOSE FERREIRA MARTINS
ADVOGADO: MARIA KARINE LIMA DE SOUZA (OAB RJ180794)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA PARA MANTER, NA ÍNTEGRA, A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000141 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0230903-45.2017.4.02.5109/RJ

PARTE AUTORA: OTTO TEIXEIRA DE CARVALHO (AUTOR)

ADVOGADO: CARLOS BERKENBROCK (OAB RJ155930)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL À REMESSA, PARA AFASTAR A APLICAÇÃO DA PRESCRIÇÃO PELA ACP 0004911-28.2011.4.03.6183, RECONHECENDO A PRESCRIÇÃO DAS PARCELAS ANTERIORES AOS CINCO ANOS DA PROPOSITURA DA AÇÃO: SÚMULA 85 DO STJ; ARTIGO 103, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.213/91; COMO TAMBÉM, PARA DETERMINAR QUE QUE A CORREÇÃO MONETÁRIA SEJA CALCULADA NA FORMA DO ART. 1º-F DA LEI 9.494/97, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2009, ATÉ QUE SOBREVENHA A MANIFESTAÇÃO DEFINITIVA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RE 870.947. COM O ADVENTO DA DECISÃO DEFINITIVA DA SUPREMA CORTE, COMPETE AO JUÍZO A QUO, EM SEDE DE EXECUÇÃO, APLICAR OS ÍNDICES ALI DEFINIDOS, SENDO CERTO QUE, CASO EVENTUAL MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE SEJA FAVORÁVEL AO EXEQUENTE, TERÁ DIREITO AO RECÁLCULO DOS VALORES DEVIDOS PARA RECEBIMENTO DA DIFERENÇA CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000142 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5001896-82.2018.4.02.5104/RJ

PARTE AUTORA: JOSE ALVES DE FREITAS (IMPETRANTE)

ADVOGADO: ARLETE OLIVEIRA FAGUNDES OTTONI (OAB SP104740)

PARTE RÉ: CHEFE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - RIO DE JANEIRO (IMPETRADO)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (INTERESSADO)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, JULGAR PREJUDICADA A REMESSA OFICIAL CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO

GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000143 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5000367-28.2018.4.02.5104/RJ

PARTE AUTORA: PAULO SERGIO DE OLIVEIRA (IMPETRANTE)

ADVOGADO: JOSIENI DE ALMEIDA LIMA (OAB RJ153082)

PARTE RÉ: GERENTE EXECUTIVO - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - VOLTA REDONDA (IMPETRADO)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (INTERESSADO)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA PARA MANTER, NA ÍNTEGRA, A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000144 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5002380-72.2019.4.02.5101/RJ

PARTE AUTORA: RICARDO SIERRA (IMPETRANTE)

ADVOGADO: ROBERTA AUGUSTA GRAVINA PORTILHO LOJA (OAB RJ206801)

PARTE RÉ: GERENTE EXECUTIVO CENTRO - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - RIO DE JANEIRO (IMPETRADO)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (INTERESSADO)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA PARA MANTER, NA ÍNTEGRA, A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000145 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5035516-94.2018.4.02.5101/RJ

PARTE AUTORA: IVETE SOUZA DA SILVA VIEIRA (IMPETRANTE)

ADVOGADO: ROBERTA AUGUSTA GRAVINA PORTILHO LOJA (OAB RJ206801)

PARTE RÉ: CHEFE - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - RIO DE JANEIRO (IMPETRADO)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (INTERESSADO)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA PARA MANTER, NA ÍNTEGRA, A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO

QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000146 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5006640-95.2019.4.02.5101/RJ

PARTE AUTORA: MAURICIO PESSOA VIEIRA (IMPETRANTE)

ADVOGADO: RODRIGO DE SOUZA ALENCAR (OAB RJ148671)

PARTE RÉ: GERENTE EXECUTIVO CENTRO - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - RIO DE JANEIRO (IMPETRADO)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (INTERESSADO)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA PARA MANTER, NA ÍNTEGRA, A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000147 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5001200-15.2019.4.02.5103/RJ

PARTE AUTORA: JOSEANE CRUZ TEIXEIRA PACHECO (IMPETRANTE)

ADVOGADO: MATHEUS DOS SANTOS VIANA NASCIMENTO (OAB RJ189978)

PARTE RÉ: GERENTE EXECUTIVO - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - CAMPOS DOS GOYTACAZES (IMPETRADO)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (INTERESSADO)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA PARA MANTER, NA ÍNTEGRA, A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000148 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5027015-20.2019.4.02.5101/RJ

PARTE AUTORA: MARIZE SOARES DE CASTRO (IMPETRANTE)

ADVOGADO: LUCIANA BERNARDES NUNES GONCALVES (OAB RJ221631)

PARTE RÉ: CHEFE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - RIO DE JANEIRO (IMPETRADO)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (INTERESSADO)

PARTE RÉ: GERENTE EXECUTIVO CENTRO - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - RIO DE JANEIRO (IMPETRADO)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA PARA MANTER, NA ÍNTEGRA, A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000149 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5010089-61.2019.4.02.5101/RJ

PARTE AUTORA: ZELDA LEVCOVITZ GOLDENSTEIN (IMPETRANTE)

ADVOGADO: ROBERTA AUGUSTA GRAVINA PORTILHO LOJA (OAB RJ206801)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (INTERESSADO)

PARTE RÉ: GERENTE EXECUTIVO CENTRO - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - RIO DE JANEIRO (IMPETRADO)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA, MANTENDO-SE A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000150 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5004791-88.2019.4.02.5101/RJ

PARTE AUTORA: CARLOS MANOEL SILVA DE ALMEIDA (IMPETRANTE)

ADVOGADO: ERICKSSON ALVES DA SILVA (OAB RJ207224)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (INTERESSADO)

PARTE RÉ: GERENTE EXECUTIVO CENTRO - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - RIO DE JANEIRO (IMPETRADO)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA PARA MANTER, NA ÍNTEGRA, A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000151 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5002121-77.2019.4.02.5101/RJ

PARTE AUTORA: MARIA LUISA PAREDES CESAR (IMPETRANTE)

ADVOGADO: CARLOS LENO RODRIGUES SARMENTO (OAB RJ171505)

ADVOGADO: DANIEL SANTOS SARMENTO (OAB RJ204915)

PARTE RÉ: GERENTE EXECUTIVO CENTRO - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - RIO DE JANEIRO (IMPETRADO)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (INTERESSADO)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA PARA MANTER, NA ÍNTEGRA, A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000152 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5001426-13.2018.4.02.9999/RJ

PARTE AUTORA: JEFFERSON CHICARINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SERGIO MATTOS DE OLIVEIRA (OAB RJ152703)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA PARA FIXAR O PERÍODO DE DURAÇÃO DO BENEFÍCIO EM 1 (UM) ANO A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTA ACÓRDÃO. FINDO ESTE PRAZO, DEVERÁ SER O AUTOR SUBMETIDO AO PROCESSO DE REABILITAÇÃO, E, CASO A INCAPACIDADE LABORATIVA SE MANTENHA, O SEGURADO DEVERÁ SOLICITAR A PRORROGAÇÃO DE SEU BENEFÍCIO, NOS TERMOS DO ART. 60, § 8º, DA LEI Nº 8.213/91. DETERMINO, DE OFÍCIO, QUE OS JUROS DE MORA, BEM COMO A CORREÇÃO MONETÁRIA, SEJAM CALCULADOS PELOS ÍNDICES OFICIAIS APLICADOS À CADERNETA DE POUPANÇA, NA FORMA DO ARTIGO 1º-F, DA LEI 9.494/97, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2009, RESSALVADA A HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO COM A DECISÃO FINAL DAS CORTES SUPERIORES ACERCA DA QUESTÃO (TEMAS 810/STF E 905/STJ) CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000153 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5001853-73.2019.4.02.9999/RJ

PARTE AUTORA: CLAUDIA CARDOSO

ADVOGADO: MICHELLE VALÉRIA MACEDO SILVA (DPU)

ADVOGADO: VIVIANNE MOURA DE OLIVEIRA RIBEIRO (DPU)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA, PARA DETERMINAR O PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS

PARA DURAÇÃO DO BENEFÍCIO, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTA ACORDÃO, FINDO O QUAL, DEVERÁ SER SUBMETIDA À PROCESSO DE REABILITAÇÃO E, CASO A INCAPACIDADE LABORATIVA SE MANTENHA, A SEGURADA DEVERÁ SOLICITAR A PRORROGAÇÃO DE SEU BENEFÍCIO, NOS TERMOS DO ART. 60 DA LEI Nº 8.213/91. DETERMINO QUE A CORREÇÃO MONETÁRIA SEJA CALCULADA NA FORMA DO ART. 1º-F DA LEI 9.494/97, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2009, ATÉ QUE SOBREVENHA A MANIFESTAÇÃO DEFINITIVA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RE 870.947. COM O ADVENTO DA DECISÃO DEFINITIVA DA SUPREMA CORTE, COMPETE AO JUÍZO A QUO, EM SEDE DE EXECUÇÃO, APLICAR OS ÍNDICES ALI DEFINIDOS, SENDO CERTO QUE, CASO EVENTUAL MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE SEJA FAVORÁVEL AO EXEQUENTE, TERÁ DIREITO AO RECÁLCULO DOS VALORES DEVIDOS PARA RECEBIMENTO DA DIFERENÇA CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000154 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5001900-47.2019.4.02.9999/ES

PARTE AUTORA: VICENTE APARECIDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ILZA RODRIGUES DE SOUZA (OAB ES006709)

ADVOGADO: GILDA LUIZA DA SILVEIRA CAMARGOS (OAB MG133567)

ADVOGADO: ANDRESA LUIZ DA SILVEIRA (OAB MG088636)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DECLINAR DA COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR OS PRESENTES AUTOS E DETERMINAR SEJAM OS MESMOS REMETIDOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ÓRGÃO COMPETENTE PARA APRECIAR A MATÉRIA CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000155 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5000326-23.2018.4.02.9999/RJ

PARTE AUTORA: RAFAEL DOS SANTOS CARDOSO

ADVOGADO: IDALINA DE SOUZA (OAB RJ101252)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA PARA MANTER, NA ÍNTEGRA, A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000156 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5000530-67.2018.4.02.9999/RJ**PARTE AUTORA:** IOLANDA DE AZEVEDO SAMPAIO**ADVOGADO:** CARLA SANNY DE ANDRADE LINHARES (OAB RJ116985)**PARTE RÉ:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI**

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA PARA MANTER, NA ÍNTEGRA, A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000157 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5006385-74.2018.4.02.5101/RJ**PARTE AUTORA:** ROBERTO DE SOUZA MENDES (IMPETRANTE)**ADVOGADO:** GABRIEL AUGUSTO CINTRA LEITE (OAB RJ208111)**PARTE RÉ:** GERENTE EXECUTIVO - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - RIO DE JANEIRO (IMPETRADO)**PARTE RÉ:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (INTERESSADO)**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)**JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI**

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA PARA MANTER, NA ÍNTEGRA, A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000158 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5000255-21.2018.4.02.9999/ES**PARTE AUTORA:** ALCEBIADES SARMENTO FILHO**ADVOGADO:** RODRIGO CARDOSO SOARES BASTOS (OAB ES010324)**PARTE RÉ:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI**

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA PARA MANTER, NA ÍNTEGRA, A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000159 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5000330-26.2019.4.02.9999/ES**PARTE AUTORA:** GENI MARVILA DORNELAS**ADVOGADO:** RODRIGO CARDOSO SOARES BASTOS (OAB ES010324)**PARTE RÉ:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI**

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA PARA MANTER, NA ÍNTEGRA, A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000160 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5001732-79.2018.4.02.9999/RJ**PARTE AUTORA:** JOSE DE CASSIO CORTES**ADVOGADO:** MICHELLE VALÉRIA MACEDO SILVA (DPU)**ADVOGADO:** CARLOS EDUARDO SANTOS WANDERLEY (DPU)**PARTE RÉ:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI**

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA PARA MANTER, NA ÍNTEGRA, A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000161 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5001139-50.2018.4.02.9999/RJ**PARTE AUTORA:** MOACIR LOPES NETO**ADVOGADO:** RAFAEL MARCOS MARIANO (OAB RJ151160)**PARTE RÉ:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI**

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA PARA MANTER, NA ÍNTEGRA, A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000162 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5001925-60.2019.4.02.9999/ES

PARTE AUTORA: ELISABETE BAYERL BONADIMAN
ADVOGADO: FABIO SOARES BAYERL (OAB ES015939)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA. DETERMINO QUE A CORREÇÃO MONETÁRIA SEJA CALCULADA NA FORMA DO ART. 1º-F DA LEI 9.494/97, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2009, ATÉ QUE SOBREVENHA A MANIFESTAÇÃO DEFINITIVA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RE 870.947. COM O ADVENTO DA DECISÃO DEFINITIVA DA SUPREMA CORTE, COMPETE AO JUÍZO A QUO, EM SEDE DE EXECUÇÃO, APLICAR OS ÍNDICES ALI DEFINIDOS, SENDO CERTO QUE, CASO EVENTUAL MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE SEJA FAVORÁVEL AO EXEQUENTE, TERÁ DIREITO AO RECÁLCULO DOS VALORES DEVIDOS PARA RECEBIMENTO DA DIFERENÇA CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000163 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5001719-80.2018.4.02.9999/RJ

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PARTE AUTORA: ANTONIO MARCOS TEIXEIRA

ADVOGADO: FERNANDA DE CASTRO LAMEIRA (OAB RJ162187)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS OPOSTOS PELO INSS CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000164 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5001466-57.2019.4.02.5117/RJ

PARTE AUTORA: BRUNA PINHEIRO DIAS (REPRESENTADO - ART. 10, LEI 10.259/2001) (IMPETRANTE)

ADVOGADO: BERNARDO DA SILVA OLIVEIRA (OAB RJ223201)

PARTE RÉ: CHEFE DA AGÊNCIA - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - SÃO GONÇALO (IMPETRADO)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (INTERESSADO)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA PARA MANTER, NA ÍNTEGRA, A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO

ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000165 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5001574-87.2019.4.02.9999/RJ

PARTE AUTORA: SEBASTIAO DE OLIVEIRA FONTES

ADVOGADO: RAFAEL MARCOS MARIANO (OAB RJ151160)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DA TAXA JUDICIÁRIA CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000166 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5000888-85.2019.4.02.5120/RJ

PARTE AUTORA: THAYSON FREITAS DE OLIVEIRA SILVA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (IMPETRANTE)

ADVOGADO: SILVIA REJANE MUNIZ DE LUNA (OAB RJ190336)

PARTE AUTORA: RAQUEL FREITAS DE JESUS (PAIS) (IMPETRANTE)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (INTERESSADO)

PARTE RÉ: CHEFE DA AGÊNCIA - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - NOVA IGUAÇU (IMPETRADO)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA, PARA MANTER A R. DECISÃO MANDAMENTAL CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000167 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5022552-35.2019.4.02.5101/RJ

PARTE AUTORA: IRENE DE OLIVEIRA DOS SANTOS DA SILVA (IMPETRANTE)

ADVOGADO: CARLOS RICARDO ALVES FERNANDEZ (OAB RJ120009)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (INTERESSADO)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

INTERESSADO: CHEFE - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - RIO DE JANEIRO (IMPETRADO)

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA PARA MANTER, NA ÍNTEGRA, A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000168 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5000956-79.2018.4.02.9999/RJ

PARTE AUTORA: DANIELA BERNARDES VARGAS MELO

PARTE AUTORA: DEBORA BERNARDES VARGAS MELO

ADVOGADO: NORMA ESTEVES SIQUEIRA (OAB RJ048410)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA PARA MANTER, NA ÍNTEGRA, A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000169 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5003379-65.2019.4.02.5120/RJ

PARTE AUTORA: ANA RITA BORGES (IMPETRANTE)

ADVOGADO: LEANDRO DE SOUZA CORTEZ (OAB RJ208695)

PARTE RÉ: CHEFE DA AGÊNCIA - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - NOVA IGUAÇU (IMPETRADO)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (INTERESSADO)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA PARA MANTER, NA ÍNTEGRA, A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000170 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5000083-79.2018.4.02.9999/RJ

PARTE AUTORA: MARIA DO CARMO AZEVEDO DA SILVA

ADVOGADO: CINTHIA RODRIGUES ORNELLAS (OAB RJ136048)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL À REMESSA NECESSÁRIA, APENAS PARA DETERMINAR QUE OS JUROS DE MORA E A CORREÇÃO MONETÁRIA DEVEM SER CALCULADOS NA FORMA DO ARTIGO 1º-F, DA LEI 9.494/97, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2009, SENDO QUE, EM RELAÇÃO À CORREÇÃO MONETÁRIA, DEVE SER MANTIDA A APLICAÇÃO DE TAL LEGISLAÇÃO ATÉ QUE SOBREVENHA A MANIFESTAÇÃO DEFINITIVA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RE 870.947. COM O ADVENTO DA DECISÃO DEFINITIVA DA SUPREMA CORTE, COMPETE AO JUÍZO A QUO, EM SEDE DE EXECUÇÃO, APLICAR OS ÍNDICES ALI DEFINIDOS, SENDO CERTO QUE, CASO EVENTUAL MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE SEJA FAVORÁVEL AO EXEQUENTE, TERÁ DIREITO AO RECÁLCULO DOS VALORES DEVIDOS PARA RECEBIMENTO DA DIFERENÇA. MANTIDA, NO MAIS, A R. SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000171 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5025630-37.2019.4.02.5101/RJ

PARTE AUTORA: SARAH YASMIN MACHADO DE SOUZA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (IMPETRANTE)

ADVOGADO: ROSANGELA DE FARIAS BEZERRA (OAB RJ226333)

PARTE AUTORA: SUNARYA GLORIA DA SILVA MACHADO DE OLIVEIRA (TUTOR) (IMPETRANTE)

ADVOGADO: ROSANGELA DE FARIAS BEZERRA (OAB RJ226333)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (INTERESSADO)

PARTE RÉ: GERENTE EXECUTIVO NORTE - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - RIO DE JANEIRO (IMPETRADO)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA PARA MANTER, NA ÍNTEGRA, A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000172 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5033255-25.2019.4.02.5101/RJ

PARTE AUTORA: ROSIMERI DA SILVA (IMPETRANTE)

ADVOGADO: DANIELA MOREIRA DE LIMA NEVES (OAB RJ163436)

PARTE RÉ: GERENTE EXECUTIVO CENTRO - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - RIO DE JANEIRO - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - RIO DE JANEIRO (IMPETRADO)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (INTERESSADO)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA PARA MANTER, NA ÍNTEGRA, A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, PELOS

SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000173 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5006005-17.2019.4.02.5101/RJ

PARTE AUTORA: CINTIA ARRUDA COSTA (IMPETRANTE)

ADVOGADO: SUELLEN ARRUDA COSTA (OAB RJ203301)

PARTE RÉ: GERENTE EXECUTIVO CENTRO - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - RIO DE JANEIRO (IMPETRADO)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (INTERESSADO)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA PARA MANTER, NA ÍNTEGRA, A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000174 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5002969-64.2019.4.02.5101/RJ

PARTE AUTORA: MARIZETE MAIA DA SILVA FAGUNDES (IMPETRANTE)

ADVOGADO: KATIA VIDAL DA SILVA (OAB RJ093717)

PARTE RÉ: GERENTE EXECUTIVO CENTRO - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - RIO DE JANEIRO (IMPETRADO)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (INTERESSADO)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA PARA MANTER, NA ÍNTEGRA, A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000175 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5000234-11.2019.4.02.9999/RJ

PARTE AUTORA: EDUARDO RIBEIRO

ADVOGADO: CLEBER DO NASCIMENTO HUAIS (OAB RJ066387)

ADVOGADO: FABIANO CAMPOS NEVES (OAB RJ172098)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA. DETERMINO DE OFÍCIO QUE A CORREÇÃO MONETÁRIA SEJA CALCULADA NA FORMA DO ART. 1º-F DA LEI 9.494/97, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2009, ATÉ QUE SOBREVENHA A MANIFESTAÇÃO DEFINITIVA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RE 870.947. COM O ADVENTO DA DECISÃO DEFINITIVA DA SUPREMA CORTE, COMPETE AO JUÍZO A QUO, EM SEDE DE EXECUÇÃO, APLICAR OS ÍNDICES ALI DEFINIDOS, SENDO CERTO QUE, CASO EVENTUAL MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE SEJA FAVORÁVEL AO EXEQUENTE, TERÁ DIREITO AO RECÁLCULO DOS VALORES DEVIDOS PARA RECEBIMENTO DA DIFERENÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000176 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5001694-80.2019.4.02.5101/RJ

PARTE AUTORA: GRACIELE GENOEL MARQUES (IMPETRANTE)

ADVOGADO: VANESSA COSTA SANTOS GALVAO (OAB RJ214029)

PARTE RÉ: CHEFE DA AGÊNCIA - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - RIO DE JANEIRO (IMPETRADO)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (INTERESSADO)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, JULGAR PREJUDICADA A REMESSA OFICIAL CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000177 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5014547-24.2019.4.02.5101/RJ

PARTE AUTORA: PRISCILA MACHADO DA CONCEICAO DE OLIVEIRA (IMPETRANTE)

ADVOGADO: DANIELLE DOS SANTOS LUIZ (OAB RJ218409)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (INTERESSADO)

PARTE RÉ: GERENTE EXECUTIVO CENTRO - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - RIO DE JANEIRO (IMPETRADO)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA, MANTENDO-SE A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000178 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000210-17.2018.4.02.9999/RJ**APELANTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**APELADO:** VANUSA COUTINHO DA SILVA**ADVOGADO:** FELIPE DA SILVA SANTIAGO (OAB RJ107585)**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA E DAR PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA E AO RECURSO DO INSS, REFORMANDO A SENTENÇA PRESIDIU O JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ALCIDES MARTINS EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA MOMENTÂNEA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO IVAN ATHIÉ. CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TER PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ALCIDES MARTINS EM SUBSTITUIÇÃO AOS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES FEDERAIS PAULO ESPIRITO SANTO E ABEL GOMES, AUSENTES JUSTIFICADAMENTE. CONSIGNA-SE, AINDA, QUE OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES FEDERAIS DAS 2ª, 3ª E 4ª TURMAS ESPECIALIZADAS, BEM COMO OS DEMAIS MEMBROS DA 5ª TURMA ESPECIALIZADA, CONSULTADOS PREVIAMENTE, MANIFESTARAM IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO NA PRESENTE SESSÃO. CONSIGNA-SE, POR FIM, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000179 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001248-64.2018.4.02.9999/RJ**APELANTE:** SIRLENE RAMOS DE ANDRADE**ADVOGADO:** ROSILENE PINTO SERAFIM (OAB RJ086628)**APELADO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA PRESIDIU O JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ALCIDES MARTINS EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA MOMENTÂNEA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO IVAN ATHIÉ. CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TER PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ALCIDES MARTINS EM SUBSTITUIÇÃO AOS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES FEDERAIS PAULO ESPIRITO SANTO E ABEL GOMES, AUSENTES JUSTIFICADAMENTE. CONSIGNA-SE, AINDA, QUE OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES FEDERAIS DAS 2ª, 3ª E 4ª TURMAS ESPECIALIZADAS, BEM COMO OS DEMAIS MEMBROS DA 5ª TURMA ESPECIALIZADA, CONSULTADOS PREVIAMENTE, MANIFESTARAM IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO NA PRESENTE SESSÃO. CONSIGNA-SE, POR FIM, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000180 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000675-26.2018.4.02.9999/ES**APELANTE:** CLERIA MARIA DA COSTA**ADVOGADO:** LEANDRO FERNANDES (OAB ES016855)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA PRESIDIU O JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ALCIDES MARTINS EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA MOMENTÂNEA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO IVAN ATHIÉ. CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TER PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ALCIDES MARTINS EM SUBSTITUIÇÃO AOS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES FEDERAIS PAULO ESPIRITO SANTO E ABEL GOMES, AUSENTES JUSTIFICADAMENTE. CONSIGNA-SE, AINDA, QUE OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES FEDERAIS DAS 2ª, 3ª E 4ª TURMAS ESPECIALIZADAS, BEM COMO OS DEMAIS MEMBROS DA 5ª TURMA ESPECIALIZADA, CONSULTADOS PREVIAMENTE, MANIFESTARAM IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO NA PRESENTE SESSÃO. CONSIGNA-SE, POR FIM, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000181 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000501-17.2018.4.02.9999/RJ

APELANTE: MAURILIO JOSE DE LIMA

ADVOGADO: AILTON DE OLIVEIRA (OAB RJ068087)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA PRESIDIU O JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ALCIDES MARTINS EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA MOMENTÂNEA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO IVAN ATHIÉ. CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TER PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ALCIDES MARTINS EM SUBSTITUIÇÃO AOS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES FEDERAIS PAULO ESPIRITO SANTO E ABEL GOMES, AUSENTES JUSTIFICADAMENTE. CONSIGNA-SE, AINDA, QUE OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES FEDERAIS DAS 2ª, 3ª E 4ª TURMAS ESPECIALIZADAS, BEM COMO OS DEMAIS MEMBROS DA 5ª TURMA ESPECIALIZADA, CONSULTADOS PREVIAMENTE, MANIFESTARAM IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO NA PRESENTE SESSÃO. CONSIGNA-SE, POR FIM, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000182 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000302-92.2018.4.02.9999/RJ

APELANTE: MARILEA PINTO DIAS

ADVOGADO: MICHELLE VALÉRIA MACEDO SILVA (DPU)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA PRESIDIU O JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ALCIDES MARTINS EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA MOMENTÂNEA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO IVAN ATHIÉ. CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TER PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ALCIDES MARTINS EM SUBSTITUIÇÃO AOS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES FEDERAIS PAULO ESPIRITO SANTO E ABEL GOMES, AUSENTES JUSTIFICADAMENTE. CONSIGNA-SE, AINDA, QUE OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES FEDERAIS DAS 2ª, 3ª E 4ª TURMAS ESPECIALIZADAS, BEM COMO OS DEMAIS MEMBROS DA 5ª TURMA ESPECIALIZADA, CONSULTADOS PREVIAMENTE, MANIFESTARAM IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO NA PRESENTE SESSÃO. CONSIGNA-SE, POR FIM, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000183 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000751-50.2018.4.02.9999/ES

APELANTE: PAULO SERGIO DA SILVA

ADVOGADO: MERCINIO ROBERTO GOBBO (OAB ES005628)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA PRESIDIU O JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ALCIDES MARTINS EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA MOMENTÂNEA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO IVAN ATHIÉ. CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TER PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ALCIDES MARTINS EM SUBSTITUIÇÃO AOS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES FEDERAIS PAULO ESPIRITO SANTO E ABEL GOMES, AUSENTES JUSTIFICADAMENTE. CONSIGNA-SE, AINDA, QUE OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES FEDERAIS DAS 2ª, 3ª E 4ª TURMAS ESPECIALIZADAS, BEM COMO OS DEMAIS MEMBROS DA 5ª TURMA ESPECIALIZADA, CONSULTADOS PREVIAMENTE, MANIFESTARAM IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO NA PRESENTE SESSÃO. CONSIGNA-SE, POR FIM, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000184 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001717-76.2019.4.02.9999/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: VIVIANE PACHECO FERREIRA

ADVOGADO: HELENIMAR DA COSTA COBUCI AMUM (OAB RJ145923)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA NECESSÁRIA PRESIDIU O JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ALCIDES MARTINS EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA MOMENTÂNEA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO IVAN ATHIÉ. CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TER PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ALCIDES

MARTINS EM SUBSTITUIÇÃO AOS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES FEDERAIS PAULO ESPIRITO SANTO E ABEL GOMES, AUSENTES JUSTIFICADAMENTE. CONSIGNA-SE, AINDA, QUE OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES FEDERAIS DAS 2ª, 3ª E 4ª TURMAS ESPECIALIZADAS, BEM COMO OS DEMAIS MEMBROS DA 5ª TURMA ESPECIALIZADA, CONSULTADOS PREVIAMENTE, MANIFESTARAM IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO NA PRESENTE SESSÃO. CONSIGNA-SE, POR FIM, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000185 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001757-58.2019.4.02.9999/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: PEDRO ROGERIO DOS SANTOS ABREU

ADVOGADO: SAMIR ANDRADE FREIRE (OAB RJ183063)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA PRESIDIU O JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ALCIDES MARTINS EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA MOMENTÂNEA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO IVAN ATHIÉ. CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TER PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ALCIDES MARTINS EM SUBSTITUIÇÃO AOS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES FEDERAIS PAULO ESPIRITO SANTO E ABEL GOMES, AUSENTES JUSTIFICADAMENTE. CONSIGNA-SE, AINDA, QUE OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES FEDERAIS DAS 2ª, 3ª E 4ª TURMAS ESPECIALIZADAS, BEM COMO OS DEMAIS MEMBROS DA 5ª TURMA ESPECIALIZADA, CONSULTADOS PREVIAMENTE, MANIFESTARAM IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO NA PRESENTE SESSÃO. CONSIGNA-SE, POR FIM, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000186 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000805-16.2018.4.02.9999/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELANTE: HUGO SERGIO LATINI CAMPOS

ADVOGADO: ALESSANIO BADINI JOY (OAB RJ144530)

APELADO: OS MESMOS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA E AO RECURSO DO INSS E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA PRESIDIU O JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ALCIDES MARTINS EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA MOMENTÂNEA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO IVAN ATHIÉ. CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TER PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ALCIDES MARTINS EM SUBSTITUIÇÃO AOS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES FEDERAIS PAULO ESPIRITO SANTO E ABEL GOMES, AUSENTES JUSTIFICADAMENTE. CONSIGNA-SE, AINDA, QUE OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES FEDERAIS DAS 2ª, 3ª E 4ª TURMAS

ESPECIALIZADAS, BEM COMO OS DEMAIS MEMBROS DA 5ª TURMA ESPECIALIZADA, CONSULTADOS PREVIAMENTE, MANIFESTARAM IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO NA PRESENTE SESSÃO. CONSIGNA-SE, POR FIM, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000187 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001281-54.2018.4.02.9999/RJ

APELANTE: TEREZA MACEDO FIGUEIRA

ADVOGADO: ALESSANIO BADINI JOY (OAB RJ144530)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA E PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA PRESIDIU O JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ALCIDES MARTINS EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA MOMENTÂNEA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO IVAN ATHIÉ. CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TER PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ALCIDES MARTINS EM SUBSTITUIÇÃO AOS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES FEDERAIS PAULO ESPIRITO SANTO E ABEL GOMES, AUSENTES JUSTIFICADAMENTE. CONSIGNA-SE, AINDA, QUE OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES FEDERAIS DAS 2ª, 3ª E 4ª TURMAS ESPECIALIZADAS, BEM COMO OS DEMAIS MEMBROS DA 5ª TURMA ESPECIALIZADA, CONSULTADOS PREVIAMENTE, MANIFESTARAM IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO NA PRESENTE SESSÃO. CONSIGNA-SE, POR FIM, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000188 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000471-79.2018.4.02.9999/ES

APELANTE: JOSE CARLOS EMIDIO DE FREITAS

ADVOGADO: VIRGINIA ZOGAIB NEVES FALQUETO (OAB ES019541)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA E AO RECURSO DO AUTOR, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA PRESIDIU O JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ALCIDES MARTINS EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA MOMENTÂNEA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO IVAN ATHIÉ. CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TER PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ALCIDES MARTINS EM SUBSTITUIÇÃO AOS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES FEDERAIS PAULO ESPIRITO SANTO E ABEL GOMES, AUSENTES JUSTIFICADAMENTE. CONSIGNA-SE, AINDA, QUE OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES FEDERAIS DAS 2ª, 3ª E 4ª TURMAS ESPECIALIZADAS, BEM COMO OS DEMAIS MEMBROS DA 5ª TURMA ESPECIALIZADA, CONSULTADOS PREVIAMENTE, MANIFESTARAM IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO NA PRESENTE SESSÃO. CONSIGNA-SE, POR FIM, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO

NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000189 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000671-86.2018.4.02.9999/RJ

APELANTE: JACIRA FONSECA PEREIRA

APELANTE: JACY PEREIRA NETO

ADVOGADO: MICHELLE VALÉRIA MACEDO SILVA (DPU)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, REFORMANDO A SENTENÇA PRESIDIU O JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ALCIDES MARTINS EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA MOMENTÂNEA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO IVAN ATHIÉ. CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TER PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ALCIDES MARTINS EM SUBSTITUIÇÃO AOS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES FEDERAIS PAULO ESPIRITO SANTO E ABEL GOMES, AUSENTES JUSTIFICADAMENTE. CONSIGNA-SE, AINDA, QUE OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES FEDERAIS DAS 2ª, 3ª E 4ª TURMAS ESPECIALIZADAS, BEM COMO OS DEMAIS MEMBROS DA 5ª TURMA ESPECIALIZADA, CONSULTADOS PREVIAMENTE, MANIFESTARAM IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO NA PRESENTE SESSÃO. CONSIGNA-SE, POR FIM, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000190 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000564-42.2018.4.02.9999/ES

APELANTE: MARIA JOANA HILARIO SILVA

ADVOGADO: MARLON ABREU PEREIRA (OAB ES011075)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, REFORMANDO A SENTENÇA PRESIDIU O JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ALCIDES MARTINS EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA MOMENTÂNEA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO IVAN ATHIÉ. CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TER PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ALCIDES MARTINS EM SUBSTITUIÇÃO AOS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES FEDERAIS PAULO ESPIRITO SANTO E ABEL GOMES, AUSENTES JUSTIFICADAMENTE. CONSIGNA-SE, AINDA, QUE OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES FEDERAIS DAS 2ª, 3ª E 4ª TURMAS ESPECIALIZADAS, BEM COMO OS DEMAIS MEMBROS DA 5ª TURMA ESPECIALIZADA, CONSULTADOS PREVIAMENTE, MANIFESTARAM IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO NA PRESENTE SESSÃO. CONSIGNA-SE, POR FIM, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO

GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000191 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000890-02.2018.4.02.9999/ES

APELANTE: ALMA KLIPPELL DE SANTANA

ADVOGADO: MARIA DO CARMO LEITE CREMA (OAB ES017391)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA E AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA PRESIDIU O JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ALCIDES MARTINS EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA MOMENTÂNEA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO IVAN ATHIÉ. CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TER PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ALCIDES MARTINS EM SUBSTITUIÇÃO AOS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES FEDERAIS PAULO ESPIRITO SANTO E ABEL GOMES, AUSENTES JUSTIFICADAMENTE. CONSIGNA-SE, AINDA, QUE OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES FEDERAIS DAS 2ª, 3ª E 4ª TURMAS ESPECIALIZADAS, BEM COMO OS DEMAIS MEMBROS DA 5ª TURMA ESPECIALIZADA, CONSULTADOS PREVIAMENTE, MANIFESTARAM IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO NA PRESENTE SESSÃO. CONSIGNA-SE, POR FIM, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000192 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000354-88.2018.4.02.9999/ES

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: MARLENE DELFANTI PROFIRO

ADVOGADO: KLISTHIAN NILSON S. PAVÃO (OAB ES014420)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA E AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA PRESIDIU O JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ALCIDES MARTINS EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA MOMENTÂNEA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO IVAN ATHIÉ. CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TER PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ALCIDES MARTINS EM SUBSTITUIÇÃO AOS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES FEDERAIS PAULO ESPIRITO SANTO E ABEL GOMES, AUSENTES JUSTIFICADAMENTE. CONSIGNA-SE, AINDA, QUE OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES FEDERAIS DAS 2ª, 3ª E 4ª TURMAS ESPECIALIZADAS, BEM COMO OS DEMAIS MEMBROS DA 5ª TURMA ESPECIALIZADA, CONSULTADOS PREVIAMENTE, MANIFESTARAM IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO NA PRESENTE SESSÃO. CONSIGNA-SE, POR FIM, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000193 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001154-19.2018.4.02.9999/ES

APELANTE: DEUZIANA PEREIRA ALVES PAES
ADVOGADO: RODRIGO CARDOSO SOARES BASTOS (OAB ES010324)
APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA PRESIDIU O JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ALCIDES MARTINS EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA MOMENTÂNEA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO IVAN ATHIÉ. CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TER PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ALCIDES MARTINS EM SUBSTITUIÇÃO AOS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES FEDERAIS PAULO ESPIRITO SANTO E ABEL GOMES, AUSENTES JUSTIFICADAMENTE. CONSIGNA-SE, AINDA, QUE OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES FEDERAIS DAS 2ª, 3ª E 4ª TURMAS ESPECIALIZADAS, BEM COMO OS DEMAIS MEMBROS DA 5ª TURMA ESPECIALIZADA, CONSULTADOS PREVIAMENTE, MANIFESTARAM IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO NA PRESENTE SESSÃO. CONSIGNA-SE, POR FIM, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000194 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001086-69.2018.4.02.9999/ES

APELANTE: LUZIA PECORAIO PEREIRA
ADVOGADO: ROSEMAR POGGIAN CATERINQUE CARDOZO (OAB ES005674)
APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA PRESIDIU O JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ALCIDES MARTINS EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA MOMENTÂNEA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO IVAN ATHIÉ. CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TER PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ALCIDES MARTINS EM SUBSTITUIÇÃO AOS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES FEDERAIS PAULO ESPIRITO SANTO E ABEL GOMES, AUSENTES JUSTIFICADAMENTE. CONSIGNA-SE, AINDA, QUE OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES FEDERAIS DAS 2ª, 3ª E 4ª TURMAS ESPECIALIZADAS, BEM COMO OS DEMAIS MEMBROS DA 5ª TURMA ESPECIALIZADA, CONSULTADOS PREVIAMENTE, MANIFESTARAM IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO NA PRESENTE SESSÃO. CONSIGNA-SE, POR FIM, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000195 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000902-16.2018.4.02.9999/ES

APELANTE: MARCO AURELIO GRONER
ADVOGADO: MARIA ISABEL PONTINI (OAB ES007897)
APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA PRESIDIU O JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ALCIDES MARTINS EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA MOMENTÂNEA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO IVAN ATHIÉ. CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TER PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ALCIDES MARTINS EM SUBSTITUIÇÃO AOS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES FEDERAIS PAULO ESPIRITO SANTO E ABEL GOMES, AUSENTES JUSTIFICADAMENTE. CONSIGNA-SE, AINDA, QUE OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES FEDERAIS DAS 2ª, 3ª E 4ª TURMAS ESPECIALIZADAS, BEM COMO OS DEMAIS MEMBROS DA 5ª TURMA ESPECIALIZADA, CONSULTADOS PREVIAMENTE, MANIFESTARAM IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO NA PRESENTE SESSÃO. CONSIGNA-SE, POR FIM, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000196 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000872-78.2018.4.02.9999/ES

APELANTE: JUCIMAR BATISTA FERNANDES

ADVOGADO: RODRIGO CARDOSO SOARES BASTOS (OAB ES010324)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA PRESIDIU O JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ALCIDES MARTINS EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA MOMENTÂNEA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO IVAN ATHIÉ. CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TER PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ALCIDES MARTINS EM SUBSTITUIÇÃO AOS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES FEDERAIS PAULO ESPIRITO SANTO E ABEL GOMES, AUSENTES JUSTIFICADAMENTE. CONSIGNA-SE, AINDA, QUE OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES FEDERAIS DAS 2ª, 3ª E 4ª TURMAS ESPECIALIZADAS, BEM COMO OS DEMAIS MEMBROS DA 5ª TURMA ESPECIALIZADA, CONSULTADOS PREVIAMENTE, MANIFESTARAM IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO NA PRESENTE SESSÃO. CONSIGNA-SE, POR FIM, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000197 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000800-91.2018.4.02.9999/RJ

APELANTE: JOSE FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO

ADVOGADO: HELENIMAR DA COSTA COBUCI AMUM (OAB RJ145923)

ADVOGADO: LEILA MARIA SILVA FRAUCHES (OAB RJ158903)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA PRESIDIU O JULGAMENTO O

EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ALCIDES MARTINS EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA MOMENTÂNEA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO IVAN ATHIÉ. CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TER PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ALCIDES MARTINS EM SUBSTITUIÇÃO AOS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES FEDERAIS PAULO ESPIRITO SANTO E ABEL GOMES, AUSENTES JUSTIFICADAMENTE. CONSIGNA-SE, AINDA, QUE OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES FEDERAIS DAS 2ª, 3ª E 4ª TURMAS ESPECIALIZADAS, BEM COMO OS DEMAIS MEMBROS DA 5ª TURMA ESPECIALIZADA, CONSULTADOS PREVIAMENTE, MANIFESTARAM IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO NA PRESENTE SESSÃO. CONSIGNA-SE, POR FIM, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000198 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000349-66.2018.4.02.9999/ES

APELANTE: ROSANGELA MARIA FAVERO PATUSSI

ADVOGADO: VALBER CRUZ CEREZA (OAB ES016751)

ADVOGADO: LAURIANE REAL CEREZA (OAB ES017915)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA PRESIDIU O JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ALCIDES MARTINS EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA MOMENTÂNEA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO IVAN ATHIÉ. CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TER PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ALCIDES MARTINS EM SUBSTITUIÇÃO AOS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES FEDERAIS PAULO ESPIRITO SANTO E ABEL GOMES, AUSENTES JUSTIFICADAMENTE. CONSIGNA-SE, AINDA, QUE OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES FEDERAIS DAS 2ª, 3ª E 4ª TURMAS ESPECIALIZADAS, BEM COMO OS DEMAIS MEMBROS DA 5ª TURMA ESPECIALIZADA, CONSULTADOS PREVIAMENTE, MANIFESTARAM IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO NA PRESENTE SESSÃO. CONSIGNA-SE, POR FIM, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000199 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001169-85.2018.4.02.9999/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: JOSE LUIZ RAMOS DA SILVA

ADVOGADO: DEBORA BASTOS SILVA DAYER (OAB RJ145603)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA NECESSÁRIA PRESIDIU O JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ALCIDES MARTINS EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA MOMENTÂNEA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO IVAN ATHIÉ. CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TER PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ALCIDES MARTINS EM SUBSTITUIÇÃO AOS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES FEDERAIS PAULO

ESPIRITO SANTO E ABEL GOMES, AUSENTES JUSTIFICADAMENTE. CONSIGNA-SE, AINDA, QUE OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES FEDERAIS DAS 2ª, 3ª E 4ª TURMAS ESPECIALIZADAS, BEM COMO OS DEMAIS MEMBROS DA 5ª TURMA ESPECIALIZADA, CONSULTADOS PREVIAMENTE, MANIFESTARAM IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO NA PRESENTE SESSÃO. CONSIGNA-SE, POR FIM, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000200 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000682-18.2018.4.02.9999/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: RITA DE CASSIA MELO NARCISO

ADVOGADO: MICHELLE VALÉRIA MACEDO SILVA (DPU)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA NECESSÁRIA PRESIDIU O JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ALCIDES MARTINS EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA MOMENTÂNEA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO IVAN ATHIÉ. CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TER PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ALCIDES MARTINS EM SUBSTITUIÇÃO AOS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES FEDERAIS PAULO ESPIRITO SANTO E ABEL GOMES, AUSENTES JUSTIFICADAMENTE. CONSIGNA-SE, AINDA, QUE OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES FEDERAIS DAS 2ª, 3ª E 4ª TURMAS ESPECIALIZADAS, BEM COMO OS DEMAIS MEMBROS DA 5ª TURMA ESPECIALIZADA, CONSULTADOS PREVIAMENTE, MANIFESTARAM IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO NA PRESENTE SESSÃO. CONSIGNA-SE, POR FIM, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000201 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000641-51.2018.4.02.9999/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: ADELINA ALVES DA SILVA

ADVOGADO: MARCOS VINICIUS SAMPAIO RAYBOLT (OAB RJ164613)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA NECESSÁRIA PRESIDIU O JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ALCIDES MARTINS EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA MOMENTÂNEA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO IVAN ATHIÉ. CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TER PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ALCIDES MARTINS EM SUBSTITUIÇÃO AOS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES FEDERAIS PAULO ESPIRITO SANTO E ABEL GOMES, AUSENTES JUSTIFICADAMENTE. CONSIGNA-SE, AINDA, QUE OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES FEDERAIS DAS 2ª, 3ª E 4ª TURMAS ESPECIALIZADAS, BEM COMO OS DEMAIS MEMBROS DA 5ª TURMA ESPECIALIZADA, CONSULTADOS PREVIAMENTE, MANIFESTARAM IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO

NA PRESENTE SESSÃO. CONSIGNA-SE, POR FIM, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000202 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001471-17.2018.4.02.9999/ES

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: PAULO ALENICIO RAMOS

ADVOGADO: JOSE ROCHA JUNIOR (OAB ES009494)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA NECESSÁRIA PRESIDIU O JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ALCIDES MARTINS EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA MOMENTÂNEA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO IVAN ATHIÉ. CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TER PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ALCIDES MARTINS EM SUBSTITUIÇÃO AOS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES FEDERAIS PAULO ESPIRITO SANTO E ABEL GOMES, AUSENTES JUSTIFICADAMENTE. CONSIGNA-SE, AINDA, QUE OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES FEDERAIS DAS 2ª, 3ª E 4ª TURMAS ESPECIALIZADAS, BEM COMO OS DEMAIS MEMBROS DA 5ª TURMA ESPECIALIZADA, CONSULTADOS PREVIAMENTE, MANIFESTARAM IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO NA PRESENTE SESSÃO. CONSIGNA-SE, POR FIM, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000203 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000677-93.2018.4.02.9999/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: AURIENES GOMES

ADVOGADO: MICHELLE VALÉRIA MACEDO SILVA (DPU)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA NECESSÁRIA PRESIDIU O JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ALCIDES MARTINS EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA MOMENTÂNEA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO IVAN ATHIÉ. CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TER PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ALCIDES MARTINS EM SUBSTITUIÇÃO AOS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES FEDERAIS PAULO ESPIRITO SANTO E ABEL GOMES, AUSENTES JUSTIFICADAMENTE. CONSIGNA-SE, AINDA, QUE OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES FEDERAIS DAS 2ª, 3ª E 4ª TURMAS ESPECIALIZADAS, BEM COMO OS DEMAIS MEMBROS DA 5ª TURMA ESPECIALIZADA, CONSULTADOS PREVIAMENTE, MANIFESTARAM IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO NA PRESENTE SESSÃO. CONSIGNA-SE, POR FIM, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE

JUNHO DE 2019, P. 6, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000204 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000584-33.2018.4.02.9999/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: JEDSON BATISTA MOREIRA

ADVOGADO: MICHELLE VALÉRIA MACEDO SILVA (DPU)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA NECESSÁRIA PRESIDIU O JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ALCIDES MARTINS EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA MOMENTÂNEA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO IVAN ATHIÉ. CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TER PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ALCIDES MARTINS EM SUBSTITUIÇÃO AOS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES FEDERAIS PAULO ESPIRITO SANTO E ABEL GOMES, AUSENTES JUSTIFICADAMENTE. CONSIGNA-SE, AINDA, QUE OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES FEDERAIS DAS 2ª, 3ª E 4ª TURMAS ESPECIALIZADAS, BEM COMO OS DEMAIS MEMBROS DA 5ª TURMA ESPECIALIZADA, CONSULTADOS PREVIAMENTE, MANIFESTARAM IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO NA PRESENTE SESSÃO. CONSIGNA-SE, POR FIM, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000205 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001157-71.2018.4.02.9999/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: CREUZA CAPUCHO

ADVOGADO: MICHELLE VALÉRIA MACEDO SILVA (DPU)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA PRESIDIU O JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ALCIDES MARTINS EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA MOMENTÂNEA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO IVAN ATHIÉ. CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TER PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ALCIDES MARTINS EM SUBSTITUIÇÃO AOS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES FEDERAIS PAULO ESPIRITO SANTO E ABEL GOMES, AUSENTES JUSTIFICADAMENTE. CONSIGNA-SE, AINDA, QUE OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES FEDERAIS DAS 2ª, 3ª E 4ª TURMAS ESPECIALIZADAS, BEM COMO OS DEMAIS MEMBROS DA 5ª TURMA ESPECIALIZADA, CONSULTADOS PREVIAMENTE, MANIFESTARAM IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO NA PRESENTE SESSÃO. CONSIGNA-SE, POR FIM, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-

2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000206 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000668-34.2018.4.02.9999/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: EDILANE DA SILVA BARBOSA

ADVOGADO: MARCIA BUARQUE MALTA SILVA (OAB RJ125678)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA PRESIDIU O JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ALCIDES MARTINS EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA MOMENTÂNEA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO IVAN ATHIÉ. CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TER PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ALCIDES MARTINS EM SUBSTITUIÇÃO AOS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES FEDERAIS PAULO ESPIRITO SANTO E ABEL GOMES, AUSENTES JUSTIFICADAMENTE. CONSIGNA-SE, AINDA, QUE OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES FEDERAIS DAS 2ª, 3ª E 4ª TURMAS ESPECIALIZADAS, BEM COMO OS DEMAIS MEMBROS DA 5ª TURMA ESPECIALIZADA, CONSULTADOS PREVIAMENTE, MANIFESTARAM IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO NA PRESENTE SESSÃO. CONSIGNA-SE, POR FIM, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000207 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001286-76.2018.4.02.9999/ES

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: TEREZINHA MOZER FERREIRA

ADVOGADO: DENNIS SERRÃO ARAUJO MONTEIRO DE CASTRO (OAB ES011367)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA PRESIDIU O JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ALCIDES MARTINS EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA MOMENTÂNEA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO IVAN ATHIÉ. CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TER PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ALCIDES MARTINS EM SUBSTITUIÇÃO AOS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES FEDERAIS PAULO ESPIRITO SANTO E ABEL GOMES, AUSENTES JUSTIFICADAMENTE. CONSIGNA-SE, AINDA, QUE OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES FEDERAIS DAS 2ª, 3ª E 4ª TURMAS ESPECIALIZADAS, BEM COMO OS DEMAIS MEMBROS DA 5ª TURMA ESPECIALIZADA, CONSULTADOS PREVIAMENTE, MANIFESTARAM IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO NA PRESENTE SESSÃO. CONSIGNA-SE, POR FIM, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000208 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001098-83.2018.4.02.9999/ES

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: TEREZINHA SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: EDGARD VALLE DE SOUZA (OAB ES008522)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA NECESSÁRIA, PARA ANULAR A SENTENÇA PRESIDIU O JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ALCIDES MARTINS EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA MOMENTÂNEA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO IVAN ATHIÉ. CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TER PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ALCIDES MARTINS EM SUBSTITUIÇÃO AOS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES FEDERAIS PAULO ESPIRITO SANTO E ABEL GOMES, AUSENTES JUSTIFICADAMENTE. CONSIGNA-SE, AINDA, QUE OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES FEDERAIS DAS 2ª, 3ª E 4ª TURMAS ESPECIALIZADAS, BEM COMO OS DEMAIS MEMBROS DA 5ª TURMA ESPECIALIZADA, CONSULTADOS PREVIAMENTE, MANIFESTARAM IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO NA PRESENTE SESSÃO. CONSIGNA-SE, POR FIM, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000209 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001352-22.2019.4.02.9999/RJ

APELANTE: JORGE LUIS DE SOUZA

ADVOGADO: MICHELLE VALÉRIA MACEDO SILVA (DPU)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTEGRA PRESIDIU O JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ALCIDES MARTINS EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA MOMENTÂNEA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO IVAN ATHIÉ. CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TER PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ALCIDES MARTINS EM SUBSTITUIÇÃO AOS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES FEDERAIS PAULO ESPIRITO SANTO E ABEL GOMES, AUSENTES JUSTIFICADAMENTE. CONSIGNA-SE, AINDA, QUE OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES FEDERAIS DAS 2ª, 3ª E 4ª TURMAS ESPECIALIZADAS, BEM COMO OS DEMAIS MEMBROS DA 5ª TURMA ESPECIALIZADA, CONSULTADOS PREVIAMENTE, MANIFESTARAM IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO NA PRESENTE SESSÃO. CONSIGNA-SE, POR FIM, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000210 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000244-55.2019.4.02.9999/ES

APELANTE: MARIA FRANCISCA DOS SANTOS ALMEIDA

ADVOGADO: WALAS FERNANDES VITAL (OAB ES021409)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DECLARAR A NULIDADE DA SENTENÇA PRESIDIU O JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ALCIDES MARTINS EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA MOMENTÂNEA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO IVAN ATHIÉ. CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TER PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ALCIDES MARTINS EM SUBSTITUIÇÃO AOS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES FEDERAIS PAULO ESPIRITO SANTO E ABEL GOMES, AUSENTES JUSTIFICADAMENTE. CONSIGNA-SE, AINDA, QUE OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES FEDERAIS DAS 2ª, 3ª E 4ª TURMAS ESPECIALIZADAS, BEM COMO OS DEMAIS MEMBROS DA 5ª TURMA ESPECIALIZADA, CONSULTADOS PREVIAMENTE, MANIFESTARAM IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO NA PRESENTE SESSÃO. CONSIGNA-SE, POR FIM, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000211 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000748-95.2018.4.02.9999/RJ

APELANTE: DOUGLAS SOUZA SILVA

ADVOGADO: LUIZ HENRIQUE REGO DE SOUZA (OAB RJ121306)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO PRESIDIU O JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ALCIDES MARTINS EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA MOMENTÂNEA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO IVAN ATHIÉ. CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TER PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ALCIDES MARTINS EM SUBSTITUIÇÃO AOS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES FEDERAIS PAULO ESPIRITO SANTO E ABEL GOMES, AUSENTES JUSTIFICADAMENTE. CONSIGNA-SE, AINDA, QUE OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES FEDERAIS DAS 2ª, 3ª E 4ª TURMAS ESPECIALIZADAS, BEM COMO OS DEMAIS MEMBROS DA 5ª TURMA ESPECIALIZADA, CONSULTADOS PREVIAMENTE, MANIFESTARAM IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO NA PRESENTE SESSÃO. CONSIGNA-SE, POR FIM, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000212 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000379-04.2018.4.02.9999/ES

APELANTE: ERLY JOSE BARBOSA

ADVOGADO: ANTONIO ALVES DE SOUZA FILHO (OAB ES019546)

ADVOGADO: ELTON AREIA ALVES DE SOUZA (OAB ES020392)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO PRESIDIU O JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ALCIDES MARTINS EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA MOMENTÂNEA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO IVAN ATHIÉ. CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TER PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ALCIDES MARTINS EM SUBSTITUIÇÃO AOS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES FEDERAIS PAULO ESPIRITO SANTO E ABEL GOMES, AUSENTES JUSTIFICADAMENTE. CONSIGNA-SE, AINDA, QUE OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES FEDERAIS DAS 2ª, 3ª E 4ª TURMAS ESPECIALIZADAS, BEM COMO OS DEMAIS MEMBROS DA 5ª TURMA ESPECIALIZADA, CONSULTADOS PREVIAMENTE, MANIFESTARAM IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO NA PRESENTE SESSÃO. CONSIGNA-SE, POR FIM, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000213 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5021073-41.2018.4.02.5101/RJ

APELANTE: PAULO MATHEUS RIBEIRO DA SILVA FERREIRA (AUTOR)

ADVOGADO: REGINA CELIA GOMES (OAB RJ122739)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO PRESIDIU O JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ALCIDES MARTINS EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA MOMENTÂNEA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO IVAN ATHIÉ. CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TER PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ALCIDES MARTINS EM SUBSTITUIÇÃO AOS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES FEDERAIS PAULO ESPIRITO SANTO E ABEL GOMES, AUSENTES JUSTIFICADAMENTE. CONSIGNA-SE, AINDA, QUE OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES FEDERAIS DAS 2ª, 3ª E 4ª TURMAS ESPECIALIZADAS, BEM COMO OS DEMAIS MEMBROS DA 5ª TURMA ESPECIALIZADA, CONSULTADOS PREVIAMENTE, MANIFESTARAM IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO NA PRESENTE SESSÃO. CONSIGNA-SE, POR FIM, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000214 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000404-80.2019.4.02.9999/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: MARIA JOSE ROSA DE LIMA

ADVOGADO: ALERRANDRO CRESPO PINTO (OAB RJ180690)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA NECESSÁRIA PRESIDIU O JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ALCIDES MARTINS EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA MOMENTÂNEA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO IVAN ATHIÉ. CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TER PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ALCIDES

MARTINS EM SUBSTITUIÇÃO AOS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES FEDERAIS PAULO ESPIRITO SANTO E ABEL GOMES, AUSENTES JUSTIFICADAMENTE. CONSIGNA-SE, AINDA, QUE OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES FEDERAIS DAS 2ª, 3ª E 4ª TURMAS ESPECIALIZADAS, BEM COMO OS DEMAIS MEMBROS DA 5ª TURMA ESPECIALIZADA, CONSULTADOS PREVIAMENTE, MANIFESTARAM IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO NA PRESENTE SESSÃO. CONSIGNA-SE, POR FIM, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000215 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000084-64.2018.4.02.9999/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: TAMARA ROCHA DE MORAES

ADVOGADO: MICHELLE VALÉRIA MACEDO SILVA (DPU)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA PRESIDIU O JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ALCIDES MARTINS EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA MOMENTÂNEA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO IVAN ATHIÉ. CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TER PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ALCIDES MARTINS EM SUBSTITUIÇÃO AOS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES FEDERAIS PAULO ESPIRITO SANTO E ABEL GOMES, AUSENTES JUSTIFICADAMENTE. CONSIGNA-SE, AINDA, QUE OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES FEDERAIS DAS 2ª, 3ª E 4ª TURMAS ESPECIALIZADAS, BEM COMO OS DEMAIS MEMBROS DA 5ª TURMA ESPECIALIZADA, CONSULTADOS PREVIAMENTE, MANIFESTARAM IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO NA PRESENTE SESSÃO. CONSIGNA-SE, POR FIM, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000216 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5007743-74.2018.4.02.5101/RJ

APELANTE: SERGIO ALTAIR DE CASTRO DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO: CARLOS BERKENBROCK (OAB RJ155930)

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

APELADO: OS MESMOS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA E AO RECURSO DO INSS E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR PRESIDIU O JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ALCIDES MARTINS EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA MOMENTÂNEA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO IVAN ATHIÉ. CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TER PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ALCIDES MARTINS EM SUBSTITUIÇÃO AOS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES FEDERAIS PAULO ESPIRITO SANTO E ABEL GOMES, AUSENTES JUSTIFICADAMENTE. CONSIGNA-SE, AINDA, QUE OS EXMOS. SRS.

DESEMBARGADORES FEDERAIS DAS 2ª, 3ª E 4ª TURMAS ESPECIALIZADAS, BEM COMO OS DEMAIS MEMBROS DA 5ª TURMA ESPECIALIZADA, CONSULTADOS PREVIAMENTE, MANIFESTARAM IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO NA PRESENTE SESSÃO. CONSIGNA-SE, POR FIM, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000217 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5000624-15.2018.4.02.9999/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELANTE: DILCEA PINTO DA SILVA

ADVOGADO: DENISE CORREA NUNES (OAB RJ142321)

APELADO: OS MESMOS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA E AO RECURSO DO INSS E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA PRESIDIU O JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ALCIDES MARTINS EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA MOMENTÂNEA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO IVAN ATHIÉ. CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TER PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ALCIDES MARTINS EM SUBSTITUIÇÃO AOS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES FEDERAIS PAULO ESPIRITO SANTO E ABEL GOMES, AUSENTES JUSTIFICADAMENTE. CONSIGNA-SE, AINDA, QUE OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES FEDERAIS DAS 2ª, 3ª E 4ª TURMAS ESPECIALIZADAS, BEM COMO OS DEMAIS MEMBROS DA 5ª TURMA ESPECIALIZADA, CONSULTADOS PREVIAMENTE, MANIFESTARAM IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO NA PRESENTE SESSÃO. CONSIGNA-SE, POR FIM, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000218 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5001356-93.2018.4.02.9999/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: MARIA ROSANE CORTAT LEAL

ADVOGADO: HELIO LEITE DA SILVA (OAB RJ051937)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA E AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA PRESIDIU O JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ALCIDES MARTINS EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA MOMENTÂNEA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO IVAN ATHIÉ. CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TER PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ALCIDES MARTINS EM SUBSTITUIÇÃO AOS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES FEDERAIS PAULO ESPIRITO SANTO E ABEL GOMES, AUSENTES JUSTIFICADAMENTE. CONSIGNA-SE, AINDA, QUE OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES FEDERAIS DAS 2ª, 3ª E

4ª TURMAS ESPECIALIZADAS, BEM COMO OS DEMAIS MEMBROS DA 5ª TURMA ESPECIALIZADA, CONSULTADOS PREVIAMENTE, MANIFESTARAM IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO NA PRESENTE SESSÃO. CONSIGNA-SE, POR FIM, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000219 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5000617-23.2018.4.02.9999/RJ

APELANTE: ELSON GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO: LEANDRO CABRAL DE SOUZA (OAB RJ149956)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, REFORMANDO A SENTENÇA PRESIDIU O JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ALCIDES MARTINS EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA MOMENTÂNEA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO IVAN ATHIÉ. CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TER PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ALCIDES MARTINS EM SUBSTITUIÇÃO AOS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES FEDERAIS PAULO ESPIRITO SANTO E ABEL GOMES, AUSENTES JUSTIFICADAMENTE. CONSIGNA-SE, AINDA, QUE OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES FEDERAIS DAS 2ª, 3ª E 4ª TURMAS ESPECIALIZADAS, BEM COMO OS DEMAIS MEMBROS DA 5ª TURMA ESPECIALIZADA, CONSULTADOS PREVIAMENTE, MANIFESTARAM IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO NA PRESENTE SESSÃO. CONSIGNA-SE, POR FIM, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000220 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5000587-85.2018.4.02.9999/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: ROSANIA CORTEZ DE SOUZA

ADVOGADO: GLORIA MARIA ALVES MOREIRA COTRIM (OAB RJ062365)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA NECESSÁRIA PRESIDIU O JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ALCIDES MARTINS EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA MOMENTÂNEA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO IVAN ATHIÉ. CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TER PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ALCIDES MARTINS EM SUBSTITUIÇÃO AOS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES FEDERAIS PAULO ESPIRITO SANTO E ABEL GOMES, AUSENTES JUSTIFICADAMENTE. CONSIGNA-SE, AINDA, QUE OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES FEDERAIS DAS 2ª, 3ª E 4ª TURMAS ESPECIALIZADAS, BEM COMO OS DEMAIS MEMBROS DA 5ª TURMA ESPECIALIZADA, CONSULTADOS PREVIAMENTE, MANIFESTARAM IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO

NA PRESENTE SESSÃO. CONSIGNA-SE, POR FIM, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000221 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5001763-65.2019.4.02.9999/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: TERESINHA CORDEIRO DE JESUS

ADVOGADO: CARINA SILVA ABREU SOUZA (OAB RJ170677)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA NECESSÁRIA PRESIDIU O JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ALCIDES MARTINS EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA MOMENTÂNEA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO IVAN ATHIÉ. CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TER PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ALCIDES MARTINS EM SUBSTITUIÇÃO AOS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES FEDERAIS PAULO ESPIRITO SANTO E ABEL GOMES, AUSENTES JUSTIFICADAMENTE. CONSIGNA-SE, AINDA, QUE OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES FEDERAIS DAS 2ª, 3ª E 4ª TURMAS ESPECIALIZADAS, BEM COMO OS DEMAIS MEMBROS DA 5ª TURMA ESPECIALIZADA, CONSULTADOS PREVIAMENTE, MANIFESTARAM IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO NA PRESENTE SESSÃO. CONSIGNA-SE, POR FIM, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000222 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5001115-22.2018.4.02.9999/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: ANTHEOCYR MELO DA SILVA

ADVOGADO: MICHELLE VALÉRIA MACEDO SILVA (DPU)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA NECESSÁRIA, REFORMANDO A SENTENÇA E JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO PRESIDIU O JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ALCIDES MARTINS EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA MOMENTÂNEA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO IVAN ATHIÉ. CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TER PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ALCIDES MARTINS EM SUBSTITUIÇÃO AOS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES FEDERAIS PAULO ESPIRITO SANTO E ABEL GOMES, AUSENTES JUSTIFICADAMENTE. CONSIGNA-SE, AINDA, QUE OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES FEDERAIS DAS 2ª, 3ª E 4ª TURMAS ESPECIALIZADAS, BEM COMO OS DEMAIS MEMBROS DA 5ª TURMA ESPECIALIZADA, CONSULTADOS PREVIAMENTE, MANIFESTARAM IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO NA PRESENTE SESSÃO. CONSIGNA-SE, POR FIM, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO.

SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000223 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5000480-41.2018.4.02.9999/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: MARIA DINAIR FRANCA DE VASCONCELOS

ADVOGADO: LEANDRO CABRAL DE SOUZA (OAB RJ149956)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA NECESSÁRIA PRESIDIU O JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ALCIDES MARTINS EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA MOMENTÂNEA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO IVAN ATHIÉ. CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TER PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ALCIDES MARTINS EM SUBSTITUIÇÃO AOS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES FEDERAIS PAULO ESPIRITO SANTO E ABEL GOMES, AUSENTES JUSTIFICADAMENTE. CONSIGNA-SE, AINDA, QUE OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES FEDERAIS DAS 2ª, 3ª E 4ª TURMAS ESPECIALIZADAS, BEM COMO OS DEMAIS MEMBROS DA 5ª TURMA ESPECIALIZADA, CONSULTADOS PREVIAMENTE, MANIFESTARAM IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO NA PRESENTE SESSÃO. CONSIGNA-SE, POR FIM, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000224 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5000779-18.2018.4.02.9999/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: EUZELI RAMALHO CAMPELO

ADVOGADO: MARIA KARINE LIMA DE SOUZA (OAB RJ180794)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA PRESIDIU O JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ALCIDES MARTINS EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA MOMENTÂNEA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO IVAN ATHIÉ. CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TER PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ALCIDES MARTINS EM SUBSTITUIÇÃO AOS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES FEDERAIS PAULO ESPIRITO SANTO E ABEL GOMES, AUSENTES JUSTIFICADAMENTE. CONSIGNA-SE, AINDA, QUE OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES FEDERAIS DAS 2ª, 3ª E 4ª TURMAS ESPECIALIZADAS, BEM COMO OS DEMAIS MEMBROS DA 5ª TURMA ESPECIALIZADA, CONSULTADOS PREVIAMENTE, MANIFESTARAM IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO NA PRESENTE SESSÃO. CONSIGNA-SE, POR FIM, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12

DE JUNHO DE 2019, P. 6, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000225 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5000512-46.2018.4.02.9999/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: EVALDO BEZERRA TOMAZ

ADVOGADO: ALESSANIO BADINI JOY (OAB RJ144530)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO AUTOR E DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA PRESIDIU O JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ALCIDES MARTINS EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA MOMENTÂNEA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO IVAN ATHIÉ. CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TER PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ALCIDES MARTINS EM SUBSTITUIÇÃO AOS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES FEDERAIS PAULO ESPIRITO SANTO E ABEL GOMES, AUSENTES JUSTIFICADAMENTE. CONSIGNA-SE, AINDA, QUE OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES FEDERAIS DAS 2ª, 3ª E 4ª TURMAS ESPECIALIZADAS, BEM COMO OS DEMAIS MEMBROS DA 5ª TURMA ESPECIALIZADA, CONSULTADOS PREVIAMENTE, MANIFESTARAM IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO NA PRESENTE SESSÃO. CONSIGNA-SE, POR FIM, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000226 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5000777-48.2018.4.02.9999/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: PAULO HENRIQUE DE SOUZA

ADVOGADO: VICTOR HELENO DUARTE TAVARES (OAB RJ174867)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA NECESSÁRIA PRESIDIU O JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ALCIDES MARTINS EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA MOMENTÂNEA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO IVAN ATHIÉ. CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TER PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ALCIDES MARTINS EM SUBSTITUIÇÃO AOS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES FEDERAIS PAULO ESPIRITO SANTO E ABEL GOMES, AUSENTES JUSTIFICADAMENTE. CONSIGNA-SE, AINDA, QUE OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES FEDERAIS DAS 2ª, 3ª E 4ª TURMAS ESPECIALIZADAS, BEM COMO OS DEMAIS MEMBROS DA 5ª TURMA ESPECIALIZADA, CONSULTADOS PREVIAMENTE, MANIFESTARAM IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO NA PRESENTE SESSÃO. CONSIGNA-SE, POR FIM, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-

2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000227 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5001729-27.2018.4.02.9999/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: ANDRE LUIS COSTA DA CRUZ

ADVOGADO: IDALINA DE SOUZA (OAB RJ101252)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA PRESIDIU O JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ALCIDES MARTINS EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA MOMENTÂNEA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO IVAN ATHIÉ. CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TER PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ALCIDES MARTINS EM SUBSTITUIÇÃO AOS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES FEDERAIS PAULO ESPIRITO SANTO E ABEL GOMES, AUSENTES JUSTIFICADAMENTE. CONSIGNA-SE, AINDA, QUE OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES FEDERAIS DAS 2ª, 3ª E 4ª TURMAS ESPECIALIZADAS, BEM COMO OS DEMAIS MEMBROS DA 5ª TURMA ESPECIALIZADA, CONSULTADOS PREVIAMENTE, MANIFESTARAM IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO NA PRESENTE SESSÃO. CONSIGNA-SE, POR FIM, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000228 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5000370-42.2018.4.02.9999/ES

PARTE AUTORA: SEBASTIANA CARDOSO NOVAES

ADVOGADO: RODRIGO CARDOSO SOARES BASTOS (OAB ES010324)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA PRESIDIU O JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ALCIDES MARTINS EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA MOMENTÂNEA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO IVAN ATHIÉ. CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TER PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ALCIDES MARTINS EM SUBSTITUIÇÃO AOS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES FEDERAIS PAULO ESPIRITO SANTO E ABEL GOMES, AUSENTES JUSTIFICADAMENTE. CONSIGNA-SE, AINDA, QUE OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES FEDERAIS DAS 2ª, 3ª E 4ª TURMAS ESPECIALIZADAS, BEM COMO OS DEMAIS MEMBROS DA 5ª TURMA ESPECIALIZADA, CONSULTADOS PREVIAMENTE, MANIFESTARAM IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO NA PRESENTE SESSÃO. CONSIGNA-SE, POR FIM, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000229 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5000416-39.2018.4.02.5114/RJ

PARTE AUTORA: CAMILO RAMOS DOS SANTOS (IMPETRANTE)

ADVOGADO: ROSANGELA PEREIRA DA SILVA QUEIROBIM (OAB RJ11353)

PARTE RÉ: GERENTE APS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - MAGÉ (IMPETRADO)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (INTERESSADO)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA PRESIDIU O JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ALCIDES MARTINS EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA MOMENTÂNEA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO IVAN ATHIÉ. CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TER PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ALCIDES MARTINS EM SUBSTITUIÇÃO AOS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES FEDERAIS PAULO ESPIRITO SANTO E ABEL GOMES, AUSENTES JUSTIFICADAMENTE. CONSIGNA-SE, AINDA, QUE OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES FEDERAIS DAS 2ª, 3ª E 4ª TURMAS ESPECIALIZADAS, BEM COMO OS DEMAIS MEMBROS DA 5ª TURMA ESPECIALIZADA, CONSULTADOS PREVIAMENTE, MANIFESTARAM IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO NA PRESENTE SESSÃO. CONSIGNA-SE, POR FIM, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000230 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5001343-94.2018.4.02.9999/ES

PARTE AUTORA: GEBSON DE SOUSA ASSIS

ADVOGADO: SARAH DUARTE MARINHO CORTE (OAB ES019225)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA PRESIDIU O JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ALCIDES MARTINS EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA MOMENTÂNEA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO IVAN ATHIÉ. CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TER PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ALCIDES MARTINS EM SUBSTITUIÇÃO AOS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES FEDERAIS PAULO ESPIRITO SANTO E ABEL GOMES, AUSENTES JUSTIFICADAMENTE. CONSIGNA-SE, AINDA, QUE OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES FEDERAIS DAS 2ª, 3ª E 4ª TURMAS ESPECIALIZADAS, BEM COMO OS DEMAIS MEMBROS DA 5ª TURMA ESPECIALIZADA, CONSULTADOS PREVIAMENTE, MANIFESTARAM IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO NA PRESENTE SESSÃO. CONSIGNA-SE, POR FIM, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000231 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5001273-77.2018.4.02.9999/RJ

PARTE AUTORA: LUCIA HELENA AGAPITO

ADVOGADO: LUIS FLAVIO MARQUES LIMA (OAB RJ113775)

ADVOGADO: MANUELA GONCALVES DE SOUZA (OAB RJ128377)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA PRESIDIU O JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ALCIDES MARTINS EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA MOMENTÂNEA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO IVAN ATHIÉ. CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TER PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ALCIDES MARTINS EM SUBSTITUIÇÃO AOS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES FEDERAIS PAULO ESPIRITO SANTO E ABEL GOMES, AUSENTES JUSTIFICADAMENTE. CONSIGNA-SE, AINDA, QUE OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES FEDERAIS DAS 2ª, 3ª E 4ª TURMAS ESPECIALIZADAS, BEM COMO OS DEMAIS MEMBROS DA 5ª TURMA ESPECIALIZADA, CONSULTADOS PREVIAMENTE, MANIFESTARAM IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO NA PRESENTE SESSÃO. CONSIGNA-SE, POR FIM, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000232 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5001084-02.2018.4.02.9999/ES

PARTE AUTORA: JOAO BOSCO PEREIRA MOTTE

ADVOGADO: ILZA RODRIGUES DE SOUZA (OAB ES006709)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA PRESIDIU O JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ALCIDES MARTINS EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA MOMENTÂNEA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO IVAN ATHIÉ. CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TER PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ALCIDES MARTINS EM SUBSTITUIÇÃO AOS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES FEDERAIS PAULO ESPIRITO SANTO E ABEL GOMES, AUSENTES JUSTIFICADAMENTE. CONSIGNA-SE, AINDA, QUE OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES FEDERAIS DAS 2ª, 3ª E 4ª TURMAS ESPECIALIZADAS, BEM COMO OS DEMAIS MEMBROS DA 5ª TURMA ESPECIALIZADA, CONSULTADOS PREVIAMENTE, MANIFESTARAM IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO NA PRESENTE SESSÃO. CONSIGNA-SE, POR FIM, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000233 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5001019-07.2018.4.02.9999/RJ

PARTE AUTORA: ROBSON ALVES DE SOUZA

ADVOGADO: ROBERTO CARLOS BERNARDO ROCHA (OAB RJ114122)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA PRESIDIU O JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ALCIDES MARTINS EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA MOMENTÂNEA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO IVAN ATHIÉ. CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TER PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ALCIDES MARTINS EM SUBSTITUIÇÃO AOS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES FEDERAIS PAULO ESPIRITO SANTO E ABEL GOMES, AUSENTES JUSTIFICADAMENTE. CONSIGNA-SE, AINDA, QUE OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES FEDERAIS DAS 2ª, 3ª E 4ª TURMAS ESPECIALIZADAS, BEM COMO OS DE MAIS MEMBROS DA 5ª TURMA ESPECIALIZADA, CONSULTADOS PREVIAMENTE, MANIFESTARAM IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO NA PRESENTE SESSÃO. CONSIGNA-SE, POR FIM, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000234 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5000884-92.2018.4.02.9999/RJ

PARTE AUTORA: ROBERTO MIRANDA DE SOUZA

ADVOGADO: DIEGO DELEON LOPES DA SILVA (OAB MG142805)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA PRESIDIU O JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ALCIDES MARTINS EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA MOMENTÂNEA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO IVAN ATHIÉ. CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TER PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ALCIDES MARTINS EM SUBSTITUIÇÃO AOS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES FEDERAIS PAULO ESPIRITO SANTO E ABEL GOMES, AUSENTES JUSTIFICADAMENTE. CONSIGNA-SE, AINDA, QUE OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES FEDERAIS DAS 2ª, 3ª E 4ª TURMAS ESPECIALIZADAS, BEM COMO OS DE MAIS MEMBROS DA 5ª TURMA ESPECIALIZADA, CONSULTADOS PREVIAMENTE, MANIFESTARAM IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO NA PRESENTE SESSÃO. CONSIGNA-SE, POR FIM, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000235 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5000817-30.2018.4.02.9999/ES

PARTE AUTORA: GUIOMAR MACHADO DE SOUZA

ADVOGADO: RODRIGO CARDOSO SOARES BASTOS (OAB ES010324)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA PRESIDIU O JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ALCIDES MARTINS EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA MOMENTÂNEA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO IVAN ATHIÉ. CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TER PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ALCIDES MARTINS EM SUBSTITUIÇÃO AOS EXMOS.

SRS. DESEMBARGADORES FEDERAIS PAULO ESPIRITO SANTO E ABEL GOMES, AUSENTES JUSTIFICADAMENTE. CONSIGNA-SE, AINDA, QUE OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES FEDERAIS DAS 2ª, 3ª E 4ª TURMAS ESPECIALIZADAS, BEM COMO OS DEMAIS MEMBROS DA 5ª TURMA ESPECIALIZADA, CONSULTADOS PREVIAMENTE, MANIFESTARAM IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO NA PRESENTE SESSÃO. CONSIGNA-SE, POR FIM, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000236 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5000602-54.2018.4.02.9999/RJ

PARTE AUTORA: MARIA AMELIA FRANCO TEIXEIRA

ADVOGADO: CARLA CRISTINA FERRAZ PEREIRA DA SILVA (OAB RJ151320)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA PRESIDIU O JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ALCIDES MARTINS EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA MOMENTÂNEA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO IVAN ATHIÉ. CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TER PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ALCIDES MARTINS EM SUBSTITUIÇÃO AOS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES FEDERAIS PAULO ESPIRITO SANTO E ABEL GOMES, AUSENTES JUSTIFICADAMENTE. CONSIGNA-SE, AINDA, QUE OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES FEDERAIS DAS 2ª, 3ª E 4ª TURMAS ESPECIALIZADAS, BEM COMO OS DEMAIS MEMBROS DA 5ª TURMA ESPECIALIZADA, CONSULTADOS PREVIAMENTE, MANIFESTARAM IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO NA PRESENTE SESSÃO. CONSIGNA-SE, POR FIM, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000237 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5019632-25.2018.4.02.5101/RJ

APELANTE: MARIA BEATRIZ MASSI LEO (AUTOR)

ADVOGADO: LEANDRO FRETTE DA ROSA (OAB RS80310A)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, COM FIXAÇÃO DE OFÍCIO DA PARTE CONCERNENTE À ATUALIZAÇÃO DAS DIFERENÇAS CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000238 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5004797-72.2018.4.02.5120/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

APELADO: MYRSIO TEIXEIRA DA CRUZ (AUTOR)

ADVOGADO: LUIZ EDUARDO VIRMOND LEONE (OAB PR033192)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MODIFICANDO DE OFÍCIO A PARTE CONCERNENTE À ATUALIZAÇÃO DAS DIFERENÇAS CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000239 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5039562-29.2018.4.02.5101/RJ

APELANTE: ANTONIO FERREIRA LIMA NETO (AUTOR)

ADVOGADO: PIERRE LUIZ MONTEIRO VIANNA (OAB RJ071068)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000240 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000146-07.2018.4.02.9999/RJ

APELANTE: MAURA DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO: OSEIAS NUNES DE SOUZA (OAB RJ120471)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000241 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001768-87.2019.4.02.9999/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: IRENE DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JOSE CARLOS VIDIPO (OAB RJ120694)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, DETERMINANDO, DE OFÍCIO, A APLICAÇÃO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA ÀS PARCELAS EM ATRASO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000242 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5022344-85.2018.4.02.5101/RJ

APELANTE: FELICIANO DA SILVA LOURENCO (AUTOR)

ADVOGADO: JOAO GILBERTO ARAUJO PONTES (OAB RJ087111)

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

APELADO: OS MESMOS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000243 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001685-08.2018.4.02.9999/ES

APELANTE: ROSA TEREZINHA PEREIRA TAVARES

ADVOGADO: GÍLBERT NAZÁRIO RIBEIRO (OAB ES019438)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR INTEGRAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA APRESENTOU-SE PARA SUSTENTAÇÃO ORAL O ILUSTRE ADVOGADO DR. GILBERT NAZÁRIO, OAB/ES Nº 19.438. CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000244 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001632-27.2018.4.02.9999/RJ

APELANTE: AILMA CAMARA TEIXEIRA

ADVOGADO: OSEIAS NUNES DE SOUZA (OAB RJ120471)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000245 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001655-70.2018.4.02.9999/ES

APELANTE: SEBASTIAO GERALDO DE SOUZA

ADVOGADO: GÍLBERT NAZÁRIO RIBEIRO (OAB ES019438)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA DETERMINADA A JUNTADA DA DEGRAVAÇÃO FONOGRAFICA. CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

Sustentação Oral: Gilberto Nazário Ribeiro

0000246 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000177-27.2018.4.02.9999/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: HELENA BERNARDO MARIANO

ADVOGADO: LUCIANO FERNANDES PIRES (OAB RJ149054)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, DETERMINANDO, DE OFÍCIO, A APLICAÇÃO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA ÀS PARCELAS EM ATRASO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000247 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000358-28.2018.4.02.9999/ES

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: TEREZA LOURENCO GOMES

ADVOGADO: ANDRESSA MARIA TRAVEZANI LOVATTI (OAB ES013398)

ADVOGADO: CYNTHIA TRAVEZANI LOVATTI (OAB ES025574)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000248 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000072-50.2018.4.02.9999/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: VALMIRA PIMENTA GERALDINO

ADVOGADO: MICHELLE VALÉRIA MACEDO SILVA (DPU)

ADVOGADO: RODRIGO ESTEVES REZENDE (DPU)

ADVOGADO: FELIPE CALDAS MENEZES (DPU)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR INTEGRAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000249 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001764-50.2019.4.02.9999/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: MICHAELA DE FATIMA SILVA MARCELINO BARCELLOS

ADVOGADO: VICTOR HELENO DUARTE TAVARES (OAB RJ174867)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS, APENAS PARA REDUZIR O PRAZO FIXADO PARA O AUXÍLIO DOENÇA PARA 2 ANOS, PERMANECENDO A SENTENÇA INALTERADA QUANTO AO MAIS, COM EXCEÇÃO DA ATUALIZAÇÃO DAS DIFERENÇAS PRETÉRITAS, CASO EXISTAM, ALTERADA DE OFÍCIO NA FORMA SUPRA CITADA CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000250 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001091-57.2019.4.02.9999/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: LUZIA DE FATIMA CAPACIA FERNANDES DUARTE

ADVOGADO: SERGIO ADRIANE ZUZA TEIXEIRA (OAB RJ136007)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTARQUIA, DETERMINANDO, DE OFÍCIO, A APLICAÇÃO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA ÀS PARCELAS EM ATRASO CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000251 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000308-02.2018.4.02.9999/ES

APELANTE: JULIO CESAR RODRIGUES JEVEAUX

ADVOGADO: CLEMILSON RODRIGUES PEIXOTO (OAB MG106631)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA, DETERMINANDO, DE OFÍCIO, A APLICAÇÃO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA ÀS PARCELAS EM ATRASO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000252 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000311-54.2018.4.02.9999/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: ELIANE MARIA DA SILVA GOUVEA

ADVOGADO: FELIPE DA SILVA SANTIAGO (OAB RJ107585)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000253 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001085-50.2019.4.02.9999/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: MARINA PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO: DAYANNA DA ROCHA PIETRANI (OAB RJ143823)
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTARQUIA, DETERMINANDO, DE OFÍCIO, A APLICAÇÃO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA ÀS PARCELAS EM ATRASO CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000254 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000786-73.2019.4.02.9999/ES

APELANTE: MARIA GOMES DOS REIS
ADVOGADO: ELIZEU ALVES LIMA (OAB ES020618)
APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO A APELAÇÃO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO DESTE VOTO CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000255 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001728-08.2019.4.02.9999/ES

APELANTE: ELAINE CRISTINA LIZARDO NASCIMENTO
ADVOGADO: ANTONIO ALFREDO APRAHAMIAN DE OLIVEIRA ROMÃO (OAB ES028015)
ADVOGADO: ALINE CEREZA SANTANA (OAB ES026720)
APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO A APELAÇÃO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO DESTE VOTO CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000256 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000317-27.2019.4.02.9999/ES

APELANTE: VALERIA MAXIMILIANO GLORIA DOS SANTOS
ADVOGADO: RENATO CAMATA PEREIRA (OAB ES017056)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO A APELAÇÃO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO DESTE VOTO CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000257 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001903-02.2019.4.02.9999/ES

APELANTE: JERONIMO JOSE APOLINARIO

ADVOGADO: RODRIGO CARDOSO SOARES BASTOS (OAB ES010324)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO A APELAÇÃO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO DESTE VOTO CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000258 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5029920-32.2018.4.02.5101/RJ

APELANTE: CLEBER CESAR ALVES SANTOS (IMPETRANTE)

ADVOGADO: YASMINE BARBOSA ALVES (OAB RJ186009)

APELADO: GERENTE EXECUTIVO - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - DUQUE DE CAXIAS (IMPETRADO)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (INTERESSADO)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ANULAR A SENTENÇA, DEVENDO OS AUTOS SER REMETIDOS À VARA DE ORIGEM, PARA QUE SEJA PROFERIDA NOVA SENTENÇA, FICANDO PREJUDICADO O RECURSO CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000259 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001052-29.2018.4.02.5106/RJ

APELANTE: CELIA MARIA DO CARMO MENDES (AUTOR)

ADVOGADO: CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE (OAB RJ106034)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000260 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5016246-50.2019.4.02.5101/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

APELADO: MANOEL GONCALVES DA SILVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO: CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE (OAB RJ106034)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MODIFICANDO DE OFÍCIO A PARTE CONCERNENTE À ATUALIZAÇÃO DAS DIFERENÇAS CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000261 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001973-19.2019.4.02.9999/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: GEORGE CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO: CEZAR DE ALMEIDA (OAB RJ005960)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTARQUIA, DETERMINANDO A APLICAÇÃO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA ÀS PARCELAS EM ATRASO, BEM COMO A FIXAÇÃO DO PERCENTUAL DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000262 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5009586-74.2018.4.02.5101/RJ

APELANTE: ELIANE ALVES SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO: BRUNO MARTINS SANTOS (OAB RJ207124)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS, APENAS PARA CONHECER DA REMESSA OFICIAL, CONSIDERADA COMO FEITA, E DETERMINO DE OFÍCIO A APLICAÇÃO DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NOS TERMOS EXPLICITADOS NESTE VOTO CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000263 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000260-09.2019.4.02.9999/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: LEILA ALVES DE CARVALHO

ADVOGADO: MICHELLE VALÉRIA MACEDO SILVA (DPU)

ADVOGADO: MARCELO UZEDA DE FARIA (DPU)

ADVOGADO: TERESA DA SILVA MOREIRA (DPU)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO, DETERMINANDO, DE OFÍCIO, A APLICAÇÃO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA ÀS PARCELAS EM ATRASO, BEM COMO A FIXAÇÃO DO PERCENTUAL DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000264 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0195405-05.2017.4.02.5167/RJ

APELANTE: RUY FERNANDO DOS SANTOS CORTES (AUTOR)

ADVOGADO: BRUNA FREIRES BARCELOS STRUCHEL (OAB RJ141838)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000265 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0014304-82.2016.4.02.5001/ES

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

APELADO: ADAO VITURINO MARQUES (AUTOR)

ADVOGADO: ROGÉRIO NUNES ROMANO (OAB ES013115)

ADVOGADO: PATRICIA NUNES ROMANO TRISTAO PEPINO (OAB ES010192)

ADVOGADO: JEANINE NUNES ROMANO (OAB ES011063)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO AUTOR CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000266 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000773-11.2018.4.02.9999/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: JOSE CARLOS MORAIS

ADVOGADO: MICHELLE VALÉRIA MACEDO SILVA (DPU)

ADVOGADO: ÓSCAR GIORGI RIBEIRO BATISTA (DPU)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000267 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000802-27.2019.4.02.9999/ES

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: ELSON PEREIRA DA CUNHA

ADVOGADO: AMANDA MACEDO TORRES MOULIN OLMO (OAB ES016088)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS, DETERMINANDO, DE OFÍCIO, A APLICAÇÃO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA ÀS PARCELAS EM ATRASO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000268 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001792-18.2019.4.02.9999/ES

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: LUCILDA MAGNAGO
ADVOGADO: RENATO CAMATA PEREIRA (OAB ES017056)
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS, MODIFICANDO DE OFÍCIO A PARTE CONCERNENTE À ATUALIZAÇÃO DAS DIFERENÇAS CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000269 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001568-80.2019.4.02.9999/RJ

APELANTE: ANGELICA CRISTINA ANTUNES MARINHO
ADVOGADO: MICHELLE VALÉRIA MACEDO SILVA (DPU)
ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO FANI TAMBASCO (DPU)
APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO A APELAÇÃO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO DESTE VOTO CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000270 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001784-41.2019.4.02.9999/RJ

APELANTE: JUCELIA LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO: MICHELLE VALÉRIA MACEDO SILVA (DPU)
ADVOGADO: ÓSCAR GIORGI RIBEIRO BATISTA (DPU)
APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO A APELAÇÃO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO DESTE VOTO CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000271 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000203-88.2019.4.02.9999/ES

APELANTE: GILBERTO LUIZ

ADVOGADO: MARIA GILVANE BARBOSA (OAB ES014241)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO A APELAÇÃO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO DESTE VOTO CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000272 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001857-13.2019.4.02.9999/RJ

APELANTE: ANGELA MARIA MATURANA

ADVOGADO: MATHEUS PARREIRA GUZZO (OAB RJ166183)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO A APELAÇÃO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO DESTE VOTO CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000273 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002019-08.2019.4.02.9999/ES

APELANTE: ELI SANTOS CANOVA

ADVOGADO: MARLENE SOARES BORGES (OAB RJ161822)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO A APELAÇÃO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO DESTE VOTO CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000274 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001139-16.2019.4.02.9999/RJ

APELANTE: IRENE MARQUES DA SILVA

ADVOGADO: EFIGENIA PEREIRA CAXIAS (OAB RJ198205)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000275 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5041702-36.2018.4.02.5101/RJ

APELANTE: LAERCIO TADEU DE SOUZA (IMPETRANTE)

ADVOGADO: MOACYR MEIRA VASQUES (OAB RJ041415)

APELADO: CHEFE DA AGÊNCIA - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - RIO DE JANEIRO (IMPETRADO)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (INTERESSADO)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000276 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000309-10.2018.4.02.5109/RJ

APELANTE: ANA GABRIELA DOS SANTOS VALENTE MEDEIROS (AUTOR)

ADVOGADO: TIAGO SOARES FONSECA (OAB RJ217325)

APELANTE: EMILLY DOS SANTOS VALENTE MEDEIROS (AUTOR)

ADVOGADO: TIAGO SOARES FONSECA (OAB RJ217325)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

INTERESSADO: ANA PAULA DOS SANTOS VALENTE (INTERESSADO)

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000277 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0033451-57.2017.4.02.5002/ES

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

APELADO: AMANDA MAIA BRAZ AMORIM (AUTOR)

ADVOGADO: ANA A BENINCA GONCALVES (OAB ES007739)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. DETERMINO, DE OFÍCIO, QUE SEJAM ADOTADAS QUANTO AOS JUROS E À CORREÇÃO MONETÁRIA AS ORIENTAÇÕES ACIMA EXPLICITADAS CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000278 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000856-90.2019.4.02.9999/ES

APELANTE: JOSE SCHMIDT

ADVOGADO: EVELINY DA SILVA SOBRAL BINDA (OAB ES025428)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000279 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0013034-82.2014.4.02.5101/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

APELADO: WASCHINGTON LUIZ COSTA (AUTOR)

ADVOGADO: GLYCERIO DA SILVA SAMPAIO BASTOS (OAB RJ038834)

ADVOGADO: LENILSON SILVA BARBOSA ARAUJO (OAB RJ205917)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS E À REMESSA NECESSÁRIA. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE À VARA DE ORIGEM CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000280 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0023975-95.2017.4.02.5001/ES

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

APELADO: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO: VINÍCIUS BRAGA HAMACEK (OAB MG089027)

ADVOGADO: GLEUBERT AUGUSTO CARVALHO COELHO (OAB ES023833)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, COM MODIFICAÇÃO DE OFÍCIO CONCERNENTE À ATUALIZAÇÃO DAS DIFERENÇAS CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000281 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001238-20.2018.4.02.9999/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: GUILHERME RESIER MIRANDA

ADVOGADO: BRUNO RAFAEL VICTOR CESAR MARTINS FELICIO (OAB RJ162947)

APELADO: ROSEMERI DAIANE LAURINDO RESIER

ADVOGADO: BRUNO RAFAEL VICTOR CESAR MARTINS FELICIO (OAB RJ162947)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS E À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA, DETERMINANDO, DE OFÍCIO, A APLICAÇÃO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA ÀS PARCELAS EM ATRASO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000282 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001452-74.2019.4.02.9999/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: VANILDA CAMARA GONCALVES

ADVOGADO: MICHELLE VALÉRIA MACEDO SILVA (DPU)

ADVOGADO: ÓSCAR GIORGI RIBEIRO BATISTA (DPU)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS E DETERMINO, DE OFÍCIO, A RETIFICAÇÃO DA SENTENÇA NO TOCANTE À APLICAÇÃO DOS JUROS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA ASSIM COMO O PERCENTUAL DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO ACIMA CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000283 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0160149-02.2017.4.02.5102/RJ

APELANTE: LAURINDA SAMPAIO DE OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO: JOAO GILBERTO ARAUJO PONTES (OAB RJ087111)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000284 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0168229-52.2017.4.02.5102/RJ

APELANTE: ROBERTA CRISTINA SILVA ALVES (AUTOR)

ADVOGADO: FABIANE FERRARI (OAB RJ094851)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, DETERMINANDO, DE OFÍCIO, A APLICAÇÃO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA ÀS PARCELAS EM ATRASO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA APRESENTOU-SE PARA SUSTENTAÇÃO ORAL A ILUSTRE ADVOGADA DRA. FABIANE FERRARI GRANATO, OAB/RJ Nº 94.851. CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000285 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0156322-83.2017.4.02.5101/RJ

APELANTE: MONICA DA SILVEIRA GOMES (AUTOR)

ADVOGADO: LUCIANE PINHEIRO DE SA (OAB RJ172775)

ADVOGADO: EVANDRO JORGE MARTINS (OAB RJ189417)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000286 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001891-85.2019.4.02.9999/ES

APELANTE: ELIANE RIBEIRO NOVAIS

ADVOGADO: MARINETH PAULO DE SOUZA (OAB ES017128)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000287 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5009045-41.2018.4.02.5101/RJ

APELANTE: OSCAR AUGUSTO DE FREITAS AZEVEDO (AUTOR)

ADVOGADO: JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODRIGUES (OAB RJ158063)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000288 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0203513-88.2017.4.02.5113/RJ

APELANTE: SEBASTIAO NILSON QUINTELA DANTAS (AUTOR)

ADVOGADO: FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS (OAB RJ173475)

ADVOGADO: EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN (OAB RJ189680)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000289 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5005360-89.2019.4.02.5101/RJ

APELANTE: ANSELMO CONCEICAO (AUTOR)

ADVOGADO: HELLEN DE FATIMA NOGUEIRA DE SOUZA G VENANCIO LEAO (OAB RJ098724)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000290 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000122-77.2019.4.02.5105/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

APELADO: IDELCI VASCONCELOS DIAS (AUTOR)

ADVOGADO: RILLEY ALVES WERNECK (OAB RJ093938)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MODIFICANDO DE OFÍCIO A PARTE CONCERNENTE À ATUALIZAÇÃO DAS DIFERENÇAS CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000291 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001928-15.2019.4.02.9999/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: CLAUDIA VALERIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SEBASTIAO LUIZ DOS SANTOS ROCHA (OAB RJ084496)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, COM MODIFICAÇÃO DE OFÍCIO DA PARTE CONCERNENTE AO CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO DAS DIFERENÇAS CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000292 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5046958-57.2018.4.02.5101/RJ

APELANTE: JOAO NILTON FRANCA (AUTOR)

ADVOGADO: JULIANA DE PAIVA ALMEIDA (OAB ES026605)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA

DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000293 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5003323-89.2019.4.02.5101/RJ

APELANTE: CARLOS DE JESUS FERNANDES (AUTOR)

ADVOGADO: JULIANA DE PAIVA ALMEIDA (OAB ES026605)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000294 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0018239-87.2017.4.02.5101/RJ

APELANTE: NIVALDO COELHO DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO: EDUARDO RAFAEL WICHINHEVSKI (OAB PR066298)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO APELAÇÃO DO AUTOR, MODIFICANDO, DE OFÍCIO, A PARTE CONCERNENTE À ATUALIZAÇÃO DAS DIFERENÇAS, CONFORME EXPLICITADO NOS PARÁGRAFOS ANTERIORES CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000295 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5040284-63.2018.4.02.5101/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (INTERESSADO)

APELADO: JESSICA FERREIRA ALVES (IMPETRANTE)

ADVOGADO: DANIELLE DOS SANTOS LUIZ (OAB RJ218409)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

INTERESSADO: GERENTE APS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - RIO DE JANEIRO (IMPETRADO)

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE

JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000296 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5004592-43.2019.4.02.0000/RJ

AGRAVANTE: DAVID JOSE JANUARIO

ADVOGADO: EISENHOWER DIAS MARIANO (OAB RJ056550)

AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000297 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5001431-59.2018.4.02.0000/RJ

AGRAVANTE: EMS S/A

ADVOGADO: GUSTAVO ANDRE REGIS DUTRA SVENSSON (OAB SP205237)

ADVOGADO: JULIA DA SILVA COELHO (OAB RJ146258)

ADVOGADO: SAULO REIS GERALDO (OAB SP387855)

AGRAVADO: BAYER INTELLECTUAL PROPERTY GMBH

ADVOGADO: RAFAEL SALOMAO SAFE ROMANO AGUILLAR (OAB RJ186385)

ADVOGADO: RICARDO DUTRA NUNES (OAB RJ156437)

ADVOGADO: BRENO AKHERMAN (OAB RJ182064)

ADVOGADO: EDUARDO RIESS RODOLPHO DE SOUZA (OAB RJ217549)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: INPI-INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DETERMINADA A JUNTADA DA DEGRAVAÇÃO FONOGRAFICA. CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

Sustentação Oral: ANDRÉ AMARAL DE AGUIAR

0000298 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5002501-77.2019.4.02.0000/ES

AGRAVANTE: AILSON CESAR FLORINDO

ADVOGADO: OLDER VASCO DALBEM DE OLIVEIRA (OAB ES010321)

AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000299 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5004257-24.2019.4.02.0000/RJ

AGRAVANTE: SELMA BONFIM

ADVOGADO: JOAO GILBERTO ARAUJO PONTES (OAB RJ087111)

AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, MANTENDO A DECISÃO AGRAVADA NA SUA INTEGRALIDADE CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000300 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5002114-62.2019.4.02.0000/RJ

AGRAVANTE: MAURO DE SOUZA VICTORINO

ADVOGADO: MICHELLE VALÉRIA MACEDO SILVA (DPU)

ADVOGADO: MARIA CECILIA LESSA DA ROCHA (DPU)

AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000301 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5001468-52.2019.4.02.0000/ES

AGRAVANTE: LUCINEIA PEREIRA HUWER

ADVOGADO: ALAN ROVETTA DA SILVA (OAB ES013223)

ADVOGADO: EMILENE ROVETTA DA SILVA (OAB ES013341)

ADVOGADO: ADMILSON TEIXEIRA DA SILVA (OAB ES005395)

AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000302 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5002340-04.2018.4.02.0000/RJ

AGRAVANTE: HAROLDO DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO: MAURI BENEDITO GUILHERME (OAB SP264570)

AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000303 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5004557-83.2019.4.02.0000/ES

AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AGRAVADO: ELENA LUCIA CHIFFLER SIMAO

ADVOGADO: SANDER GOSSER POLCHERA (OAB ES015457)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, MANTENDO A DECISÃO AGRAVADA NA SUA INTEGRALIDADE CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000304 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5005442-97.2019.4.02.0000/RJ

AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AGRAVADO: ANA LUCIA FIGUEIRA DA SILVA

ADVOGADO: MARIA DE FATIMA (OAB RJ074973)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO DESTE VOTO CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA.

SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000305 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5004387-14.2019.4.02.0000/ES

AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AGRAVADO: KATIA ANDREAO RIBEIRO

ADVOGADO: LUIZ MARIA BORGES DOS REIS (OAB ES005632)

ADVOGADO: MARCIO SANTOLIN BORGES (OAB ES012907)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO DESTE VOTO CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000306 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5000358-52.2018.4.02.0000/RJ

AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AGRAVADO: MARIA CRISTINA MENEZES

ADVOGADO: CIBELE BROCHADO MARTINS DA COSTA (OAB RJ135884)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000307 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5004018-20.2019.4.02.0000/RJ

AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AGRAVADO: MANOEL MESSIAS CAMPOS

ADVOGADO: PAULINE BATISTA NAVARRO DINIZ (OAB RJ173941)

ADVOGADO: JEANNE MARCIA PEREIRA VARGAS FARIAS (OAB RJ189010)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI,

CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000308 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5004385-44.2019.4.02.0000/RJ

AGRAVANTE: FATIMA MARIA ALVES

ADVOGADO: DIMAS RAMOS FELIX (OAB RJ150641)

AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000309 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5001993-34.2019.4.02.0000/RJ

AGRAVANTE: ANDRES ALBERTO GELABERT BIBILONI

ADVOGADO: HELLEN DE FATIMA NOGUEIRA DE SOUZA G VENANCIO LEAO (OAB RJ098724)

AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, MANTENDO A DECISÃO AGRAVADA NA SUA INTEGRALIDADE CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000310 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5002323-31.2019.4.02.0000/ES

AGRAVANTE: SILVIO LOPES

ADVOGADO: FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS (OAB RJ173475)

AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P.

4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000311 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5004337-85.2019.4.02.0000/RJ

AGRAVANTE: UBIRATAN BEZERRA

ADVOGADO: EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN (OAB RJ189680)

AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000312 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5001405-37.2018.4.02.9999/ES

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: MARIA GONCALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: SHEILA DALFIOR PEREIRA (OAB ES027557)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO, DETERMINANDO, DE OFÍCIO, A APLICAÇÃO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA ÀS PARCELAS EM ATRASO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000313 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5000415-46.2018.4.02.9999/ES

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: MARIA AMELIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: LUCIANO MOREIRA DOS ANJOS (OAB ES011936)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, DETERMINANDO, DE OFÍCIO, A APLICAÇÃO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA ÀS PARCELAS EM ATRASO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019,

DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000314 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5000315-91.2018.4.02.9999/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: MARIA DAS GRACAS FERREIRA

ADVOGADO: TIAGO BROWNE FERREIRA (OAB RJ156735)

ADVOGADO: MARIA KARINE LIMA DE SOUZA (OAB RJ180794)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR INTEGRAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000315 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5000035-23.2018.4.02.9999/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: ANA CRISTINA VICENTE BRAZ

ADVOGADO: MARCELO FIGUEIRA DO ESPIRITO SANTO (OAB RJ167607)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, DETERMINANDO, DE OFÍCIO, A APLICAÇÃO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA ÀS PARCELAS EM ATRASO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000316 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5025863-34.2019.4.02.5101/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (INTERESSADO)

APELADO: JOSE FRANCISCO VIDAL (IMPETRANTE)

ADVOGADO: FREDERICO ANTONIO CARNEIRO DE MORAES (OAB RJ117836)

APELADO: GERENTE EXECUTIVO CENTRO - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - RIO DE JANEIRO (IMPETRADO)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000317 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5000345-29.2018.4.02.9999/RJ

APELANTE: PAULO SALES DA CONCEICAO

ADVOGADO: MICHELLE VALÉRIA MACEDO SILVA (DPU)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA REFORMAR A SENTENÇA CONDENANDO O INSS A RESTABELECE O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA AO AUTOR, A CONTAR DA DATA DA CESSAÇÃO INDEVIDA, EM 31/05/2011, OBSERVANDO-SE AS DETERMINAÇÕES ATINENTES À APLICAÇÃO DOS JUROS, CORREÇÃO MONETÁRIA E HONORÁRIOS; BEM COMO A PROMOVER O PROCESSO DE REABILITAÇÃO DO AUTOR PARA O EXERCÍCIO DE OUTRA ATIVIDADE, NOS TERMOS DO ART. 62 E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 8.213/91 CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000318 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5019977-54.2019.4.02.5101/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (INTERESSADO)

APELADO: FATIMA MARIA DA SILVA (IMPETRANTE)

ADVOGADO: MARIMAR REZENDE KOZLOWSKI (OAB RJ122244)

APELADO: GERENTE EXECUTIVO CENTRO - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - RIO DE JANEIRO - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - RIO DE JANEIRO (IMPETRADO)

APELADO: GERENTE EXECUTIVO - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - RIO DE JANEIRO (IMPETRADO)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000319 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5000373-60.2019.4.02.9999/RJ**APELANTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**APELADO:** ANDRE JOSE ANTONIO**ADVOGADO:** MICHELLE VALÉRIA MACEDO SILVA (DPU)**ADVOGADO:** CLOVES PINHEIRO DA SILVA (DPU)**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**RELATOR:** JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO E À REMESSA OFICIAL, APENAS PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO DA AUTARQUIA A IMPOSIÇÃO DO PAGAMENTO DE CUSTAS E TAXA JUDICIÁRIA, DETERMINANDO-SE, DE OFÍCIO, QUE SEJAM ADOTADAS QUANTO AOS JUROS, À CORREÇÃO MONETÁRIA E AOS HONORÁRIOS AS ORIENTAÇÕES ACIMA EXPLICITADAS CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000320 CONFLITO DE COMPETÊNCIA (TURMA) Nº 5004037-26.2019.4.02.0000/RJ**SUSCITANTE:** JUÍZO FEDERAL DA 8ª VF DE SÃO JOÃO DE MERITI**SUSCITADO:** JUÍZO FEDERAL DA 25ª VF DO RIO DE JANEIRO**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**INTERESSADO:** GERENTE APS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - RIO DE JANEIRO**INTERESSADO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**INTERESSADO:** ROSEMARY OLIVEIRA MOURA**ADVOGADO:** RENATA CONCEICAO MILITAO BETELLA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO CONFLITO PARA DECLARAR E FIXAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 25ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000321 CONFLITO DE COMPETÊNCIA (TURMA) Nº 5006823-43.2019.4.02.0000/RJ**SUSCITANTE:** JUÍZO FEDERAL DA 3ª VF DE DUQUE DE CAXIAS**SUSCITADO:** 13ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**INTERESSADO:** GERENTE EXECUTIVO - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - DUQUE DE CAXIAS**INTERESSADO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**INTERESSADO:** ALVARO SILVA DE MENEZES

ADVOGADO: DANIELLA DE CASTILHO BANDEIRA

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO CONFLITO PARA DECLARAR E FIXAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA JUÍZO DA 13ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO/RJ CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000322 CONFLITO DE COMPETÊNCIA (TURMA) Nº 5006706-52.2019.4.02.0000/RJ

SUSCITANTE: JUÍZO FEDERAL DA 3ª VF DE DUQUE DE CAXIAS

SUSCITADO: JUÍZO SUBSTITUTO DA 7ª VF DE SÃO JOÃO DE MERITI

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: GERENTE DA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DIGITAL - RIO DE JANEIRO - NORTE - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - DUQUE DE CAXIAS

INTERESSADO: FABIO MIGUEL DE FREITAS

ADVOGADO: JONAS PEIXOTO DA SILVA JUNIOR

INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO CONFLITO PARA DECLARAR E FIXAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA JUÍZO DA 7ª VF DE SÃO JOÃO DE MERITI CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000323 CONFLITO DE COMPETÊNCIA (TURMA) Nº 5006707-37.2019.4.02.0000/RJ

SUSCITANTE: JUÍZO FEDERAL DA 3ª VF DE DUQUE DE CAXIAS

SUSCITADO: 1ª VARA FEDERAL DE MAGÉ

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTERESSADO: RONALDO JOSE QUINTANILHA

ADVOGADO: WILLIAM SANTOS DE BARROS

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO CONFLITO PARA DECLARAR E FIXAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DE MAGÉ/RJ CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE

AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000324 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5022594-84.2019.4.02.5101/RJ

PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO RIBEIRO BARRETO (IMPETRANTE)

ADVOGADO: CARLOS RICARDO ALVES FERNANDEZ (OAB RJ120009)

PARTE RÉ: CHEFE DA AGÊNCIA - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - RIO DE JANEIRO (IMPETRADO)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (INTERESSADO)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000325 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5005609-49.2019.4.02.5001/ES

PARTE AUTORA: LUCIANO DE SOUZA PIMENTA (IMPETRANTE)

ADVOGADO: MANUELA GALIMBERTI DE SOUZA PIMENTA (OAB ES023267)

PARTE RÉ: GERENTE EXECUTIVO - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - VITÓRIA (IMPETRADO)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (INTERESSADO)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000326 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5007743-40.2019.4.02.5101/RJ

PARTE AUTORA: BERNADETE DE OLIVEIRA MAIA (IMPETRANTE)

ADVOGADO: NADIA IRACEMA SCHAUB (OAB RJ126476)

PARTE RÉ: GERENTE EXECUTIVO CENTRO - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - RIO DE JANEIRO (IMPETRADO)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (INTERESSADO)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO

GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000327 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5011706-56.2019.4.02.5101/RJ

PARTE AUTORA: LUCIA CUNHA BARROS (IMPETRANTE)

ADVOGADO: ROBERTA AUGUSTA GRAVINA PORTILHO LOJA (OAB RJ206801)

PARTE RÉ: GERENTE EXECUTIVO CENTRO - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - RIO DE JANEIRO (IMPETRADO)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (INTERESSADO)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000328 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5000807-91.2018.4.02.5114/RJ

PARTE AUTORA: ROGERIO NEVES DUARTE (IMPETRANTE)

ADVOGADO: ROSANGELA PEREIRA DA SILVA QUEIROBIM (OAB RJ111353)

PARTE RÉ: GERENTE APS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - MAGÉ (IMPETRADO)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (INTERESSADO)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000329 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5007409-06.2019.4.02.5101/RJ

PARTE AUTORA: ALMIR BOSSAN (IMPETRANTE)

ADVOGADO: ROBERTA AUGUSTA GRAVINA PORTILHO LOJA (OAB RJ206801)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (INTERESSADO)

PARTE RÉ: GERENTE EXECUTIVO - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - CAMPOS DOS GOYTACAZES (IMPETRADO)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE

JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000330 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5009207-02.2019.4.02.5101/RJ

PARTE AUTORA: ANDREA APARECIDA PICANCO MURUCI (IMPETRANTE)

ADVOGADO: ROBERTA AUGUSTA GRAVINA PORTILHO LOJA (OAB RJ206801)

PARTE RÉ: GERENTE EXECUTIVO CENTRO - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - RIO DE JANEIRO (IMPETRADO)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (INTERESSADO)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000331 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5001051-19.2019.4.02.5103/RJ

PARTE AUTORA: ELIOMAR COUTINHO MARCAL (IMPETRANTE)

ADVOGADO: CRISTIANE FERREIRA HENRIQUES AMERICO (OAB RJ219994)

PARTE RÉ: GERENTE EXECUTIVO - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - CAMPOS DOS GOYTACAZES (IMPETRADO)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (INTERESSADO)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000332 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5035210-91.2019.4.02.5101/RJ

PARTE AUTORA: SELMA MARIA SANTIAGO DOS SANTOS (IMPETRANTE)

ADVOGADO: MARCELLA DA SILVA SANTANA (OAB RJ217083)

PARTE RÉ: GERENTE EXECUTIVO CENTRO - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - RIO DE JANEIRO (IMPETRADO)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (INTERESSADO)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE

JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000333 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5004215-95.2019.4.02.5101/RJ

PARTE AUTORA: JOSE FIRMO FLORIANO (IMPETRANTE)

ADVOGADO: LEANDRO CRELIER DE MELO (OAB RJ210159)

PARTE RÉ: GERENTE APS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - CAMPOS DOS GOYTACAZES (IMPETRADO)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (INTERESSADO)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000334 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5001918-68.2019.4.02.9999/ES

PARTE AUTORA: JOAO PEREIRA ROQUE

ADVOGADO: TADEU JOSE DE SA NASCIMENTO JUNIOR (OAB ES020389)

ADVOGADO: LUCAS PAULO GAGNO NASCIMENTO (OAB ES020784)

ADVOGADO: TADEU JOSE DE SA NASCIMENTO (OAB ES007850)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA E DETERMINO DE OFÍCIO A APLICAÇÃO DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NOS TERMOS EXPLICITADOS NESTE VOTO CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000335 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5000905-24.2019.4.02.5120/RJ

PARTE AUTORA: SOPHIA FREITAS DE OLIVEIRA SILVA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (IMPETRANTE)

ADVOGADO: SILVIA REJANE MUNIZ DE LUNA (OAB RJ190336)

PARTE AUTORA: RAQUEL FREITAS DE JESUS (PAIS) (IMPETRANTE)

PARTE RÉ: CHEFE DA AGÊNCIA - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - NOVA IGUAÇU (IMPETRADO)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (INTERESSADO)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000336 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0220066-52.2017.4.02.5101/RJ

PARTE AUTORA: HERCULES DA SILVA TAVARES (IMPETRANTE)

ADVOGADO: SILVIA MARIA SPINELLI CALADO (OAB RJ060563)

ADVOGADO: YGOR DONE FERRAO (OAB RJ155507)

PARTE RÉ: GERENTE EXECUTIVO NO RIO DE JANEIRO APS RIO DE JANEIRO - PRAÇA DA BANDEIRA (IMPETRADO)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (INTERESSADO)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000337 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5043406-84.2018.4.02.5101/RJ

PARTE AUTORA: AYLLEN CHAN MORENO (IMPETRANTE)

ADVOGADO: FLAVIO ROBERTO ALVES MORENO (OAB RJ107918)

PARTE RÉ: SUPERINTENDENTE - MINISTÉRIO DO TRABALHO - RIO DE JANEIRO (IMPETRADO)

PARTE RÉ: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (INTERESSADO)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000338 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5024177-07.2019.4.02.5101/RJ

PARTE AUTORA: HOMERO RODOPIANO FARIAS (IMPETRANTE)

ADVOGADO: JARDEL AUGUSTO MARTINS (OAB RJ182053)

PARTE RÉ: GERENTE EXECUTIVO CENTRO - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - RIO DE JANEIRO - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - RIO DE JANEIRO (IMPETRADO)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (INTERESSADO)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000339 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5011616-48.2019.4.02.5101/RJ

PARTE AUTORA: ANDREA FREITAS DUARTE LYRIO (IMPETRANTE)

ADVOGADO: RENATA CONCEICAO MILITAO BETELLA (OAB RJ165861)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (INTERESSADO)

PARTE RÉ: GERENTE EXECUTIVO NORTE - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - RIO DE JANEIRO (IMPETRADO)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000340 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5032086-03.2019.4.02.5101/RJ

PARTE AUTORA: CLAUDIA LAFAYETTE DE SA NEVES (IMPETRANTE)

ADVOGADO: JOSE MANUEL MAIROS ALVES (OAB RJ054296)

ADVOGADO: FELIPE THOMAZ ALVES (OAB RJ204744)

PARTE RÉ: GERENTE EXECUTIVO CENTRO - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - RIO DE JANEIRO (IMPETRADO)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (INTERESSADO)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000341 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5005777-51.2019.4.02.5001/ES

PARTE AUTORA: DEBORA FERNANDA DE OLIVEIRA (IMPETRANTE)

ADVOGADO: LIVIA ROZA DAS NEVES (OAB ES028519)

PARTE RÉ: CHEFE DO SERVIÇO DE BENEFÍCIOS DA GERÊNCIA-EXECUTIVA - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - VITÓRIA (IMPETRADO)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (INTERESSADO)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000342 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5026989-22.2019.4.02.5101/RJ

PARTE AUTORA: RAFAEL MACHADO RODRIGUES (IMPETRANTE)

ADVOGADO: DOUGLAS PINTO CRUZ (OAB RJ121388)

PARTE AUTORA: MARIA ISABEL ALVES PEIXOTO (IMPETRANTE)

ADVOGADO: DOUGLAS PINTO CRUZ (OAB RJ121388)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (INTERESSADO)

PARTE RÉ: GERENTE APS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - RIO DE JANEIRO (IMPETRADO)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000343 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5014705-79.2019.4.02.5101/RJ

PARTE AUTORA: ODILENA DOS SANTOS NUNES (IMPETRANTE)

ADVOGADO: JORGE SEBASTIAO PEREIRA LOPES DA SILVA (OAB RJ138161)

PARTE RÉ: GERENTE EXECUTIVO CENTRO - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - RIO DE JANEIRO (IMPETRADO)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (INTERESSADO)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000344 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5001189-83.2019.4.02.5103/RJ

PARTE AUTORA: KATHIUSCIA MEIRELES FRANCO (CIVILMENTE INCAPAZ - ART. 110, 8.213/91) (IMPETRANTE)

ADVOGADO: MARINA MONTEIRO DE OLIVEIRA (OAB RJ176617)

PARTE AUTORA: WILLIAM HENRIQUE FRANCO LOPES (IMPETRANTE)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (INTERESSADO)

PARTE RÉ: GERENTE APS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - CAMPOS DOS GOYTACAZES (IMPETRADO)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000345 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5000143-56.2019.4.02.5104/RJ

PARTE AUTORA: CLEUSA APARECIDA DE MOURA SOUZA (IMPETRANTE)

ADVOGADO: JEAN DOS SANTOS (OAB RJ185474)

PARTE RÉ: GERENTE APS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - VOLTA REDONDA (IMPETRADO)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (INTERESSADO)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000346 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5012735-44.2019.4.02.5101/RJ

PARTE AUTORA: NANCI PEREIRA DE BRITO (IMPETRANTE)

ADVOGADO: RENATA DE OLIVEIRA GOMES COLACO (OAB RJ218288)

PARTE RÉ: GERENTE EXECUTIVO - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - RIO DE JANEIRO (IMPETRADO)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (INTERESSADO)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO

GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000347 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5031601-03.2019.4.02.5101/RJ

PARTE AUTORA: CAIO VICTOR DE ARAUJO VICTORIO (RELATIVAMENTE INCAPAZ (ART. 4º CC)) (IMPETRANTE)

ADVOGADO: ELETIANO GONCALVES FIRMINO (OAB RJ210289)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (INTERESSADO)

PARTE RÉ: GERENTE EXECUTIVO CENTRO - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - RIO DE JANEIRO (IMPETRADO)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000348 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5007577-08.2019.4.02.5101/RJ

PARTE AUTORA: DARIO BENTO CIMILLO ALVARES (IMPETRANTE)

ADVOGADO: LEANDRO CRELIER DE MELO (OAB RJ210159)

PARTE RÉ: GERENTE EXECUTIVO CENTRO - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - RIO DE JANEIRO (IMPETRADO)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (INTERESSADO)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000349 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5002097-02.2019.4.02.9999/RJ

PARTE AUTORA: CARLOS FRANCISCO TAVARES

ADVOGADO: PRISCILA APARECIDA VENTURA PULLIG (OAB RJ139713)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, PARA LIMITAR A CONDENAÇÃO IMPOSTA À AUTARQUIA À REVISÃO COM BASE NA SÚMULA Nº 260 DO EXTINTO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS, COM INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, QUE ATINGE AS PARCELAS ANTERIORES A NOVEMBRO DE 1985. DETERMINADO, DE OFÍCIO, QUE NO TOCANTE AOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, ESTES SEJAM APLICADOS NA FORMA

DO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000350 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5048730-55.2018.4.02.5101/RJ

PARTE AUTORA: ROBERTA CRISTINA LEMOS DA SILVA (IMPETRANTE)

ADVOGADO: GENERINO SOARES GUSMON (OAB PR011354)

PARTE RÉ: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (INTERESSADO)

PARTE RÉ: MINISTÉRIO DO TRABALHO (INTERESSADO)

PARTE RÉ: SUPERINTENDENTE REGIONAL TRABALHO E EMPREGO - MINISTÉRIO DO TRABALHO - RIO DE JANEIRO (IMPETRADO)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000351 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5003166-16.2019.4.02.5102/RJ

PARTE AUTORA: ROBERTA VARELLA FERREIRA (IMPETRANTE)

ADVOGADO: CAROLINA BARBOSA DA SILVA (OAB RJ216141)

PARTE RÉ: GERENTE EXECUTIVO - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - NITERÓI (IMPETRADO)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (INTERESSADO)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000352 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5002600-67.2019.4.02.5102/RJ

PARTE AUTORA: LOURDES MARIA SILVA (IMPETRANTE)

ADVOGADO: CAROLINA BARBOSA DA SILVA (OAB RJ216141)

PARTE RÉ: GERENTE EXECUTIVO - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - NITERÓI (IMPETRADO)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (INTERESSADO)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000353 TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE (TURMA) Nº 5006659-78.2019.4.02.0000/RJ

REQTE: PAULO DE TARSO CUNHA

ADVOGADO: LUCAS MATHEUS DE PAULA IURK (OAB PR091953)

REQDO: CHEFE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - MACAÉ

INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE À VARA DE ORIGEM CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000354 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5043087-82.2019.4.02.5101/RJ

APELANTE: RENATO GOMES (AUTOR)

ADVOGADO: JOSE DANTAS LOUREIRO NETO (OAB SP264779A)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000355 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5041577-68.2018.4.02.5101/RJ

APELANTE: YOMTOB JOSE ZEITOUNE (AUTOR)

ADVOGADO: SERGIO LUIZ SANTANA FILHO (OAB SE007516)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000356 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001560-40.2018.4.02.9999/ES

APELANTE: DIVINA JOSE LOPES

ADVOGADO: WALAS FERNANDES VITAL (OAB ES021409)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR INTEGRAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, CONDENANDO O INSS A CONCEDER À AUTORA O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE A CONTAR DA DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO EM 15/09/2016, DEVENDO IMPLANTAR O BENEFÍCIO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, TENDO EM VISTA A TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA, DEVENDO PAGAR AS PARCELAS ATRASADAS, ALÉM DA VERBA HONORÁRIA, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ACRESCIDAS DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, OBSERVADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, TUDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO ACIMA CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000357 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000622-45.2018.4.02.9999/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: FRANCISCO CARLOS DA SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MICHELLE VALÉRIA MACEDO SILVA (DPU)

ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO FANI TAMBASCO (DPU)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTARQUIA, NO QUE SE REFERE À APLICAÇÃO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA ÀS PARCELAS EM ATRASO E À ISENÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E TAXA JUDICIÁRIA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000358 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5011419-30.2018.4.02.5101/RJ

APELANTE: CLAUDIA ALMEIDA DE FARIAS PAIXAO (IMPETRANTE)
ADVOGADO: GISELE DOS SANTOS DA CRUZ (OAB RJ214855)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (INTERESSADO)

APELADO: GERENTE EXECUTIVO CENTRO - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - RIO DE JANEIRO (IMPETRADO)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, PARA ANULAR A SENTENÇA, E COM BASE NO ARTIGO 1.013, § 3º, I, DO CPC, DEFERIR A LIMINAR E CONCEDER A SEGURANÇA REQUERIDA, PARA DETERMINAR QUE O IMPETRADO ENCAMINHE O RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA A UMA DAS JUNTAS DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, NO PRAZO MÁXIMO DE 15 DIAS DA CIÊNCIA DESTE JULGADO CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000359 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000626-82.2018.4.02.9999/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: DERLY PATRICIO DA SILVA

ADVOGADO: RAFAEL MARCOS MARIANO (OAB RJ151160)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTARQUIA, NO QUE SE REFERE À APLICAÇÃO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA ÀS PARCELAS EM ATRASO E À ISENÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E TAXA JUDICIÁRIA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000360 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000086-97.2019.4.02.9999/RJ

APELANTE: JORCELY DA SILVA PALMEIRA

ADVOGADO: MARIA CECILIA LESSA DA ROCHA (DPU)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-

2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000361 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002110-98.2019.4.02.9999/RJ

APELANTE: MARLUZI CRETON

ADVOGADO: ALEXANDRE CAMPOS CARDOSO (OAB RJ100275)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, E MANTENHO A SENTENÇA NA SUA INTEGRALIDADE CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000362 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000476-04.2018.4.02.9999/ES

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

APELANTE: SANDRA LUCIA DA SILVA ROCHA

ADVOGADO: CLEMILSON RODRIGUES PEIXOTO (OAB MG106631)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO INSS, ATRIBUINDO-LHE EFEITO INFRINGENTE A FIM DE INTEGRAR O ACÓRDÃO NA FORMA ACIMA EXPLICITADA CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000363 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5011175-04.2018.4.02.5101/RJ

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

APELANTE: ANTONIO CARLOS MOREIRA DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO: FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS (OAB RJ173475)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR

FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000364 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5001272-92.2018.4.02.9999/ES

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: TEREZINHA ANTONIA DE OLIVEIRA NEVES

ADVOGADO: CLEVERSON ALMEIDA DIAS (OAB ES015042)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, TÃO SOMENTE PARA FIXAR A VERBA HONORÁRIA EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO; DETERMINANDO, DE OFÍCIO, A APLICAÇÃO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA ÀS PARCELAS EM ATRASO CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000365 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5001760-13.2019.4.02.9999/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: FABRICIA FERREIRA COLODINO

ADVOGADO: MARCELO FIGUEIRA DO ESPIRITO SANTO (OAB RJ167607)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS, APENAS PARA FIXAR O TERMO FINAL DO BENEFÍCIO EM 23/01/2021, PERMANECENDO A SENTENÇA INALTERADA QUANTO AO MAIS, COM EXCEÇÃO DA ATUALIZAÇÃO DAS DIFERENÇAS PRETÉRITAS, CASO EXISTAM, ALTERADA DE OFÍCIO NA FORMA SUPRA CITADA CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000366 CONFLITO DE COMPETÊNCIA (TURMA) Nº 5007164-69.2019.4.02.0000/RJ

SUSCITANTE: JUÍZO FEDERAL DA 3ª VF DE CAMPOS

SUSCITADO: JUÍZO SUBSTITUTO DA 1ª VF DE MACAÉ

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: GERENTE EXECUTIVO - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - CAMPOS DOS GOYTACAZES

INTERESSADO: JOSE REZENDE DA SILVA

ADVOGADO: TIAGO BROWNE FERREIRA

INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO CONFLITO PARA DECLARAR E FIXAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DE MACAÉ CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000367 CONFLITO DE COMPETÊNCIA (TURMA) Nº 5007261-69.2019.4.02.0000/RJ

SUSCITANTE: JUÍZO FEDERAL DA 3ª VF DE CAMPOS

SUSCITADO: JUÍZO FEDERAL DA 3ª VF DE SÃO GONÇALO

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: GERENTE EXECUTIVO - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - CAMPOS DOS GOYTACAZES

INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTERESSADO: AILTON ALVES ANTUNES

ADVOGADO: ELIANA LIMA DE SOUZA

ADVOGADO: SOSTHENYS CAMARA

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO CONFLITO PARA DECLARAR E FIXAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO FEDERAL DA 3ª VF DE SÃO GONÇALO CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000368 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5001866-19.2019.4.02.5102/RJ

PARTE AUTORA: SUELY SOUZA DE CARVALHO (IMPETRANTE)

ADVOGADO: GUSTAVO DE MATOS CASTELO DE SOUZA (OAB RJ210191)

PARTE RÉ: CHEFE DA AGÊNCIA - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - NITERÓI (IMPETRADO)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (INTERESSADO)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000369 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5010987-74.2019.4.02.5101/RJ**PARTE AUTORA:** JOAO MATEUS DE BARROS (IMPETRANTE)**ADVOGADO:** MARCELA GONCALVES MAXIMO (OAB RJ200554)**PARTE RÉ:** GERENTE EXECUTIVO NORTE - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - RIO DE JANEIRO (IMPETRADO)**PARTE RÉ:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (INTERESSADO)**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)**RELATOR:** JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000370 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5001682-66.2019.4.02.5101/RJ**PARTE AUTORA:** GUAIRA DA SILVA PINTO (IMPETRANTE)**ADVOGADO:** VANESSA COSTA SANTOS GALVAO (OAB RJ214029)**PARTE RÉ:** CHEFE DA AGÊNCIA - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - RIO DE JANEIRO (IMPETRADO)**PARTE RÉ:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (INTERESSADO)**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)**RELATOR:** JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000371 CONFLITO DE COMPETÊNCIA (TURMA) Nº 5005850-88.2019.4.02.0000/RJ**SUSCITANTE:** JUÍZO FEDERAL DA 3ª VF DE DUQUE DE CAXIAS**SUSCITADO:** 31ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**INTERESSADO:** DRIELY ROBERTO DE OLIVEIRA**ADVOGADO:** RODRIGO CARVALHO GAMA SILVA**INTERESSADO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**INTERESSADO:** GERENTE APS DEMANDAS JUDICIAIS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - RIO DE JANEIRO**INTERESSADO:** ARTHUR DE OLIVEIRA DA SILVA**ADVOGADO:** RODRIGO CARVALHO GAMA SILVA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO CONFLITO PARA DECLARAR E FIXAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA JUÍZO DA XXX CONSIGNA-SE,

DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000372 CONFLITO DE COMPETÊNCIA (TURMA) Nº 5007581-22.2019.4.02.0000/RJ

SUSCITANTE: JUÍZO FEDERAL DA 3ª VF DE DUQUE DE CAXIAS

SUSCITADO: JUÍZO SUBSTITUTO DA 5ª VF DE NOVA IGUAÇU

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: CHEFE - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - DUQUE DE CAXIAS

INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTERESSADO: JOSE CARLOS FERREIRA

ADVOGADO: EURIDICE DE SOUZA AMBROSIO

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO CONFLITO PARA DECLARAR E FIXAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 5ª VARA FEDERAL DE NOVA IGUAÇU CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000373 CONFLITO DE COMPETÊNCIA (TURMA) Nº 5007200-14.2019.4.02.0000/RJ

SUSCITANTE: JUÍZO SUBSTITUTO DA 1ª VF DE ANGRA DOS REIS

SUSCITADO: 9ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTERESSADO: PAULO ROBERTO DOS SANTOS

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO REIS CLETO

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O CONFLITO DE COMPETÊNCIA E FIXAR A COMPETÊNCIA DO SUSCITANTE (VARA FEDERAL DE ANGRA DOS REIS/RJ) CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000374 CONFLITO DE COMPETÊNCIA (TURMA) Nº 5005407-40.2019.4.02.0000/RJ

SUSCITANTE: JUÍZO FEDERAL DA 3ª VF DE DUQUE DE CAXIAS

SUSCITADO: JUÍZO FEDERAL DA 4ª VF DE NOVA IGUAÇU

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: CHEFE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - DUQUE DE CAXIAS

INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTERESSADO: JOSE MARCONI DE LIMA

ADVOGADO: NIVEA MOURA HENRIQUE DE CARVALHO

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO CONFLITO PARA DECLARAR E FIXAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 4ª VARA FEDERAL DE NOVA IGUAÇU CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000375 CONFLITO DE COMPETÊNCIA (TURMA) Nº 5005225-54.2019.4.02.0000/RJ

SUSCITANTE: JUÍZO FEDERAL DA 3ª VF DE DUQUE DE CAXIAS

SUSCITADO: 25ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: GERENTE EXECUTIVA - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - DUQUE DE CAXIAS

INTERESSADO: ALEXANDRE AUGUSTO FRAMBACH

ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE ALVES

INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO CONFLITO PARA DECLARAR E FIXAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 25ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000376 CONFLITO DE COMPETÊNCIA (TURMA) Nº 5007582-07.2019.4.02.0000/RJ

SUSCITANTE: JUÍZO SUBSTITUTO DA 3ª VF DE DUQUE DE CAXIAS

SUSCITADO: 9ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: GERENTE EXECUTIVO CENTRO - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - RIO DE JANEIRO

INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTERESSADO: FLAVIO TAVARES DE CARVALHO

ADVOGADO: FLAVIO FERNANDES DE CARVALHO

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO CONFLITO PARA DECLARAR E FIXAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 9ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

Encerrou-se a sessão às 18:39 horas, tendo sido julgado(s) da totalidade 370 processo(s).

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2019.